



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1314/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 11353/2018 - PJPI/COM/TER/9VARJUIMILTER (0644374), o Parecer Nº 3380/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1800618) e a Decisão Nº 6603/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1807023), nos autos do Processo SEI Nº 18.0.000042358-7;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Maria Celiane Amado Pereira Sousa, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Protocolo da 9ª Vara Criminal da Capital (Justiça Militar), tendo em vista a extinção do referido cargo pela LC nº 230/17.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 13/07/2020, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1322/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 4364/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/COOTRAN (1786377), a Informação Nº 33425/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1808321), a Decisão Nº 6641/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1808640), nos autos do processo SEI Nº 20.0.000049561-2;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EDIMAR ARAÚJO DA SILVA, matrícula 26824, Assistente de Segurança, para exercer, em substituição, a função de **Coordenador de Transportes, CC-04**, da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, **no período de 01.07.2020 a 30 .07.2020**;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 13 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 13/07/2020, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1808807** e o código CRC **A7E62CBD**.

1.3. 20.0.000036779-7

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016 TJ/PI. FATO NÃO PREEXISTENTE AO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO. TRATAMENTO MÉDICO NA COMARCA DE ORIGEM SE MOSTRA PRECÁRIO. LAUDO MÉDICO OFICIAL DESFAVORÁVEL À REMOÇÃO PROVISÓRIA.. DEFERIMENTO.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 09/07/2020, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Zenia de Almeida Santos Cunha, Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 09/07/2020, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1790260** e o código CRC **64E9C0E1**.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 3215/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ, para DEFERIR o pedido de Remoção Provisória formulado pelo servidor **ELTON CLÉO NOGUEIRA DE SOUSA**, pelo período de 06 (seis) meses, a contar do termo final da remoção anterior, devendo o requerente se submeter a nova avaliação por junta médica oficial ao final desse período.

À SEAD para as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 10/07/2020, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1805394** e o código CRC **C9018986**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1302/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO



PIAÚI, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 2281/2020 - PJPI/TJPI/GABDESALE (1789484), e o Despacho Nº 38512/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1790239), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050195-7 ,

RESOLVE:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **RONALD DO VALE MIRANDA**, Consultor Jurídico, matrícula nº 1054953, lotado no Gabinete do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, marcada para ser fruída no período de 22/07/2020 a 31/07/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço publico, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 13/07/2020, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1305/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento (1800620), e a Decisão Nº 6533/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1803893), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049212-5,

RESOLVE:

ALTERAR a 3ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **JOAQUIM CAMPELO FILHO**, matrícula nº 4051009, Analista Judicial, marcada para ser fruída no período de 08/07/2020 a 17/07/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço publico, a fim de que seja fruída em novo período de 20/10/2020 e 29/10/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 13/07/2020, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1310/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 4513/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CEJUSC2GRA (1797574), e a Decisão Nº 6559/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1804836), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051512-5 ,

RESOLVE:

ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **PATRÍCIA PORTELA OLIVEIRA MOURA**, Auxiliar de Apoio Judiciário, Imatriculação nº 28992, lotada no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau, marcada para ser fruída no período de 06/07/2020 a 24/07/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço publico, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 13/07/2020, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1309/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 4513/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CEJUSC2GRA (1797574), e a Decisão Nº 6559/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1804836), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051512-5 ,

RESOLVE:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **ANNE KATHARINE DE ARAÚJO COSTA BORGES DOS SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 5090, lotada no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau, marcada para ser fruída no período de 15/07/2020 a 28/07/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço publico, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 13/07/2020, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1315/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000052680-1,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste IX - UFPI, da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **RICARDO DE BRITO CRUZ** e **JOYCE CARVALHO PORTELA**,

que será realizado no dia 31 de julho de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 13/07/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1316/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000052684-4,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **LUIZ DE MOURA CORREIA**, titular do Juízo Auxiliar nº 05 da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES** e **GABRIELLE CRONEMBERGER DAMASCENO**, que será realizado no dia 31 de julho de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 13/07/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1317/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000052686-0,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **BRUNO STEFANY LIRA DE MELO** e **ANA LAURA BEZERRA ALVES**, a ser realizada no dia 21 de julho de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 13/07/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1319/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 13 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Juiz de Direito **MÚCCIO MIGUEL MEIRA**, titular da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, encontra-se no gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 3.370/2019, de 18 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que os Juízes Titular da 1ª Vara e do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior se substituem mutuamente, consoante Provimento nº 07/2019, da d. Corregedoria Geral da Justiça, que disciplina as substituições em caso de afastamento, impedimento e suspeição, a qualquer título, de magistrados de primeiro grau das unidades judiciárias do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior encontra-se afastado em razão de licença médica, conforme Portaria 1.182/2020, de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que "nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca" (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEPJ);

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de Altos, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior, de entrância final, enquanto durar o afastamento do substituto legal.

Art. 2º. DESIGNAR o Juiz de Direito **RANIERE SANTOS SUCUPIRA**, titular da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, de entrância inicial, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, enquanto durar o afastamento do titular.

Art. 3º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 11 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 13/07/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1320/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 13 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO - Processo SEI nº 20.0.000050047-0;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 146/2019/TJPI, que dispõe sobre os critérios para a concessão de gozo de férias aos magistrados do Tribunal de Justiça do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, "f", da Constituição Federal, c/c art. 21, IV, da LC 35/79 e art. 80, XXVII, do RITJPI,

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 30 (trinta) dias de férias remanescentes à Desembargadora **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**, relativas ao 1º período do exercício de 2004, **com fruição de 09.12.2020 a 07.01.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 13/07/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1323/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 13 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, SEI nº 20.0.000052713-1,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1204/2020, de 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 3371/2019, de 18 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Decisão 6622 (1808033);

CONSIDERANDO o art. 9º da Res. 146/2019/TJPI,

RESOLVE:

Art. 1º. ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes do Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, referentes ao 1º período de 2017, previstas para gozo de 15.07 a 13.08.2020, devendo a fruição ocorrer a partir de 01 a 30.10.2020.

Art. 2º. ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, referentes ao 1º período de 2020, previstas para gozo de 01 a 30.09.2020, devendo a fruição ocorrer a partir de 31.10 a 29.11.2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2020

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 13/07/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1324/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 13 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 20.0.000052825-1;

CONSIDERANDO a Decisão 6643 (1808704);

CONSIDERANDO que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que "nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca" (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEP),

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO**, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo Juízo Auxiliar nº 02 da Comarca de Teresina, com atuação junto à 3ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, no período de 20.07 a 30.07.2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 13/07/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2065/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

Portaria Nº 2065/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6423/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050823-4,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **NAYARA MARIA PEREIRA DA SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 27761, lotada na Central de Mandados da Comarca de São João do Piauí-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 04/08/2020 a 13/08/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 12 a 21 de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8943 Disponibilização: Segunda-feira, 13 de Julho de 2020 Publicação: Terça-feira, 14 de Julho de 2020

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 13/07/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1802756** e o código CRC **9A107984**.

2.2. Portaria Nº 2089/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

Portaria Nº 2089/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6438/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051672-5,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **THIAGO BORGES LEAL**, Analista Judicial, matrícula nº 1943, lotado na 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente agendadas para o período de 03/08/2020 a 17/08/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 13/07/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1805907** e o código CRC **AF6CA5EE**.

2.3. Portaria Nº 2068/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

Portaria Nº 2068/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6434/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051566-4,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares do servidor **ARTUR BARROS SOARES**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Magistrado, matrícula nº 27822, lotado na 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente agendadas para o período de 13/07/2020 a 31/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 08 a 26 de setembro de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 13/07/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1802905** e o código CRC **F6B1007B**.

2.4. Portaria Nº 2091/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

Portaria Nº 2091/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6507/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051693-8,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIANNE ARAÚJO COSTA ANDRADE SAMPAIO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 28634, lotada na 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente agendadas para os períodos de 17/08/2020 a 28/08/2020 e de 03/11/2020 a 20/11/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 13/07/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1805959** e o código CRC **058C684C**.

2.5. Portaria Nº 2090/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

Portaria Nº 2090/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6526/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052092-7,

RESOLVE:

ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **JOSÉ OALDO DE SOUSA**, Analista Judicial, matrícula nº 4101707 lotado na Vara Única da Comarca de Manoel Emídio-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente agendadas para o período de 06/08/2020 a 04/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 13/07/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1805950** e o código CRC **936238C5**.

2.6. Portaria Nº 2092/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

Portaria Nº 2092/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6499/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051998-8,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **JAIME RODRIGUES D'ALENCAR**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 27772, lotado na Central de Mandados da Comarca de Paulistana-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 12/08/2020 a 21/08/2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 17 a 26 de agosto de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 13/07/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1806333** e o código CRC **F14048DE**.

2.7. Portaria Nº 2093/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

Portaria Nº 2093/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6443/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050253-8,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 4087372, lotado na Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Piauí-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 17/07/2020 a 31/07/2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 13/07/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1806452** e o código CRC **688F9944**.

2.8. Portaria Nº 2095/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020



Portaria Nº 2095/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6311/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050385-2,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **NATHÁLIA ARAÚJO NOGUEIRA DE SOUSA**, Analista Judicial, matrícula nº 1910, lotada na 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 12/08/2020 a 10/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 19/11/2020 a 18/12/2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 13/07/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1806633** e o código CRC **276225EA**.

2.9. Portaria Nº 2094/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

Portaria Nº 2094/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6525/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050392-5,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **FERNANDA LIMA CASTELO BRANCO**, Chefe de Seção de Atendimento e Certidões, matrícula nº 26861, exercendo as funções na Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares, **no período 07 a 16 de julho de 2020** (2ª fração), relativas ao exercício de 2016/2017, anteriormente adiadas pela Portaria Nº 1553/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de março de 2017, nos termos da Informação Nº 32529/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (evento nº 1799255).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 13/07/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1806612** e o código CRC **3B4B0D4A**.

2.10. Portaria Nº 2096/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

Portaria Nº 2096/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6529/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050409-3,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **HORÁCIO COELHO FERREIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 410340-8, lotado na Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 20/07/2020 a 03/08/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 13/07/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1806917** e o código CRC **1B768F80**.

2.11. Portaria Nº 2028/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

Portaria Nº 2028/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;



CONSIDERANDO a Decisão Nº 6304/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000012577-7,

RESOLVE:

ALTERAR, o gozo de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio da servidora **MARIA INÊS LEAL VIEIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 4108639, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, anteriormente concedida pela Portaria Nº 799/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de março de 2020, a fim de que os **30 (trinta) dias** iniciais, que estavam marcados para o dia 01 de julho de 2020, **sejam usufruídos em momento oportuno** e os **60 (sessenta) dias restantes sejam usufruídos a partir de 31 de julho de 2020**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 1º de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 13/07/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1799122** e o código CRC **693C1F48**.

2.12. Portaria Nº 2097/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

Portaria Nº 2097/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6592/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052602-0,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **KÁTIA LEILA CARVALHO DE OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 4142063, lotada no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 22 de julho a 05 de agosto de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 13/07/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1807122** e o código CRC **47F06277**.

2.13. Portaria Nº 2100/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

Portaria Nº 2100/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6541/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000051527-3,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à Auxiliar da Justiça **JUCYARA JAKELL GOMES COSTA OLIVEIRA**, Juíza Leiga, matrícula 27753, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior-PI, **a partir de 29 de junho de 2020**, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, nos termos da Declaração de Nascido Vivo (evento nº 1802348).

Art. 2º. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à Auxiliar da Justiça acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

Art. 3º. DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 13/07/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1807324** e o código CRC **AADEF2D9**.

2.14. Portaria Nº 2099/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

Portaria Nº 2099/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6597/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052331-4,



RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LAURIANNE MARIA PASSOS RÊGO RUBIM**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 26611, lotada na Central de Mandados da Comarca de Barras-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 08 de julho de 2020**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 40202/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 13/07/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1807319** e o código CRC **C15A5418**.

2.15. Portaria Nº 2102/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

Portaria Nº 2102/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6589/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000048801-2,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO EUZÉBIO DA SILVA**, Oficial de Justiça e avaliador, matrícula 1264842, lotado na Central de Mandados de Teresina-PI, **08 (oito) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 08 de julho de 2020**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 39985/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 13/07/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1807360** e o código CRC **124F49FD**.

2.16. Portaria Nº 2103/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

Portaria Nº 2103/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6542/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052212-1,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula, 28580, lotada na Central de Mandados da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 08 de julho de 2020**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 39930/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 13/07/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1807371** e o código CRC **E1FFDDA5**.

2.17. Portaria Nº 2104/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

Portaria Nº 2104/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6558/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052433-7,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **SILVANA CASTELO BRANCO SENA DO RÊGO MELLO**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4228707, com lotação no Setor de Controle de Processos da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 13 a 22 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8943 Disponibilização: Segunda-feira, 13 de Julho de 2020 Publicação: Terça-feira, 14 de Julho de 2020

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 13/07/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1807408** e o código CRC **4AB3E51F**.

2.18. Portaria Nº 2106/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de julho de 2020

Portaria Nº 2106/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6583/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052508-2,

R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **NAYRA JOANY RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Assessora Jurídica, matrícula nº 26831, lotada em Teresina-PI, na Secretaria das Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Piauí, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), anteriormente marcadas para o período de 03/08/2020 a 17/08/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas oportunamente.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 13/07/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1808010** e o código CRC **03E3B144**.

2.19. Portaria Nº 2107/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de julho de 2020

Portaria Nº 2107/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6591/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052210-5,

R E S O L V E :

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares da servidora **LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA**, Técnico Administrativo, matrícula 1850, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente agendadas para o período de 17/08/2020 a 04/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno .**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 13/07/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1808037** e o código CRC **6B28ECD5**.

2.20. Portaria Nº 2108/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de julho de 2020

Portaria Nº 2108/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6569/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052464-7,

R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **WILLIANE CARVALHO CARDOSO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 26898, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 04/08/2020 a 18/08/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas oportunamente.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 13/07/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8943 Disponibilização: Segunda-feira, 13 de Julho de 2020 Publicação: Terça-feira, 14 de Julho de 2020

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1808064** e o código CRC **A6E57702**.

2.21. Portaria Nº 2101/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

Portaria Nº 2101/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000046817-8;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 6532/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos policiais militares abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 24009/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à 1ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, no dia **07 de julho de 2020**, para o recolhimento de armas de fogo, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CARLOS ALBERTO VIEIRA DE CARVALHO Cargo: Oficial PM/PI Matrícula nº 29400 Lotação: Superintendência de Segurança Data: 07 de julho de 2020	0,5 (meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS)			
ANTONIO GOMES DE SOUSA OLIVEIRA Cargo: Oficial PM/PI Matrícula nº 7269641 Lotação: Superintendência de Segurança Data: 07 de julho de 2020	0,5 (meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de julho de 2020

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 13/07/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1807336** e o código CRC **D2952116**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 637/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **20.0.000052176-1**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA, matrícula 1036548, lotada na Coordenadoria Judiciária Cível neste Tribunal de Justiça, **15 (quinze) dias de licença médica** para tratamento de saúde, a contar do dia **07 de Julho de 2020**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 13/07/2020, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Ato Concessório Nº 160/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 10 de julho de 2020.

PROPONENTE: Dr. Filipe Bacelar Aguiar Carvalho - Juiz da Vara Única da Comarca de São João do Piauí

SUPRIDO: Ana Neuma Silva Barroso - Analista judiciário

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de São João do Piauí**.



FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**

PROCESSO Nº 20.0.000033690-5

EMPENHO: 2020NE01871 (1806375)

DATA DA CONCESSÃO: 10/07/2020.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10/07 a 09/09/2020.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 09/09 a 18/09/2020 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 10/07/2020, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1806396** e o código CRC **F4779EA9**.

4.2. Ato Concessório Nº 161/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 10 de julho de 2020.

PROPONENTE: Dr. **Thiago Coutinho de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX-PI**

SUPRIDO: FELIPE ANTÃO DE ALENCAR BEZERRA - Assessor Judiciário

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de PIO IX-PI**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 1.325,00 (um mil trezentos e vinte e cinco reais)**

PROCESSO Nº 20.0.000044657-3

EMPENHO: 2020NE01873 (1806616)

DATA DA CONCESSÃO: 10/07/2020

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10/07 a 09/09/2020

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 09/09 a 18/09/2020

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 10/07/2020, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1806630** e o código CRC **603E28B2**.

4.3. Ato Concessório Nº 162/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 10 de julho de 2020.

PROPONENTE: Dr. **Anderson Brito da Mata - Juiz de Direito da Comarca de Cristino Castro-PI**

SUPRIDO: Eva Excelsa Pereira Barros . - Analista Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de materiais de competência da **Comarca de Cristino Castro-PI**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)**

PROCESSO Nº 20.0.000052339-0

EMPENHO: 2020NE01874 (1806742)

DATA DA CONCESSÃO: 10/07/2020

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10/07 a 09/09/2020

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 09/09 a 18/09/2020.

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 10/07/2020, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1806746** e o código CRC **4742E204**.

4.4. Ato Concessório Nº 159/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 10 de julho de 2020.

PROPONENTE: Dra. **Elfrida Costa Belleza Silva - Juíza de Direito da 2ª Vara - Infância e Juventude da Comarca de Teresina**

SUPRIDO: VALDIRENE DE SOUSA BANDEIRA - Analista Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8943 Disponibilização: Segunda-feira, 13 de Julho de 2020 Publicação: Terça-feira, 14 de Julho de 2020

legislação pertinente, para utilização na aquisição de EPI's destinados à 2ª Vara - Infância e Juventude da Comarca de Teresina.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**

PROCESSO Nº 20.0.000036528-0

EMPENHO: 2020NE01869 (1806197)

DATA DA CONCESSÃO: 10/07/2020.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10/07 a 09/09/2020.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 09/09 a 18/09/2020 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 10/07/2020, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1806205** e o código CRC **E186D5C2**.

5. GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000041665-8

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME

CNPJ/CONTRATADA: 07.204.255/0001-15

OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto: A **PRORROGAÇÃO COM RESSALVA DE REPACTUAÇÃO** ao Contrato n. 098/2018, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e previsto na CLÁUSULA OITAVA, do Contrato n. 098/2018; O **ACRÉSCIMO** de 01 (um) posto de Copeiro ao Contrato n. 098/2018, nos termos do **art. 65, inciso I, alínea "b"** e **§ 1º** da Lei n. 8.666/93 e no previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do referido Contrato; A **ALTERAÇÃO** do item "15.1., b" da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE do Contrato n. 098/2018 e A **ALTERAÇÃO** da CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO do Contrato n. 098/2018 acrescentando novos itens;

PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato n. 098/2018 por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 13 de julho de 2020 e final o dia 13 de julho de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60(sessenta) meses ou interesse da Administração, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

ACRÉSCIMO: Pelo presente termo aditivo, **fica acrescido 01 (um) posto de serviço de Copeiro para o 2º Grau (LOTE 02, Item 03)**, ficando o Contrato n. 098/2018 com a seguinte composição:

Especificação do Serviço	Grau de Jurisdição	Quantidade Contratada Atualizada pelo presente Termo Aditivo	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
COPEIRO (Item 03 do Lote 02)	1º	5	R\$ 2.619,04	R\$ 13.095,20	R\$ 157.142,40
	2º	4		R\$ 10.476,16	R\$ 125.713,92
Total		9		R\$ 23.571,36	R\$ 282.856,32

O presente acréscimo equivale ao valor mensal de **R\$ 2.619,04 (dois mil seiscentos e dezenove reais e quatro centavos)**; A importância ora estabelecida corresponde a um acréscimo de 1,00% (um por cento) ao valor inicial atualizado do item 03 do lote 02 do Contrato n. 098/2018. **Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir do dia 13/07/2020.**

RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica resguardado o direito de Repactuação, em conformidade com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da mesma Lei; Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011 e com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato n. 098/2018.

ALTERAÇÃO DO ITEM "15.1., B" DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE DO CONTRATO N. 098/2018 : Pelo presente termo aditivo, fica modificada a redação do item "15.1., b" da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE do Contrato n. 098/2018, passando a constar a seguinte redação: os percentuais de retenção definidos na planilha da proposta da eventual contratada, conforme modelo do quadro do Anexo I da Portaria (Presidência) Nº 2845/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 24 de setembro de 2019: **Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas a serem Aplicados sobre a Remuneração.**

Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	Outros Regimes de Tributação		Optantes do SIMPLES		Optantes da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	
SUBMÓDULO: RAT:	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%	0,50%	19,80%
	0,50%	6,00%	%	%	0,50%	6,00%



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8943 Disponibilização: Segunda-feira, 13 de Julho de 2020 Publicação: Terça-feira, 14 de Julho de 2020

			0,50%	6,00%		
13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
Subtotal	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
Incidência do módulo encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	2,78%	3,85%
Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%
Encargos a contingenciar	30,41%	31,48%	29,28%	30,35%	26,52%	27,59%
Tarifa bancária da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação						
Total a contingenciar						

1) A retenção em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação incidirá sobre os valores das rubricas previstas no art. 2º desta Portaria;

2) No primeiro e no último mês de vigência do contrato a Administração reterá integralmente a parcela relativa aos encargos de férias e 13º salário, quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias;

3) Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação deverão ser suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da Contratada;

4) Os valores referentes à abertura da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação à sua manutenção e demais taxas serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditados na conta, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

5) Os saldos da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade."

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO: Pelo presente termo aditivo, fica alterado a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato n. 098/2018 passando agora a constar, além dos itens existentes, os seguintes itens:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.23. A CONTRATADA deverá informar em cada processo de pagamento quais os ocupantes de postos de serviços optam pelo recebimento de benefícios, tais como: vale-transporte e plano de saúde/assistência médica.

7.23.1. O ressarcimento de vales-transportes à empresa contratada deverá ser na quantidade de dias trabalhados no mês a que se referir o pagamento.

7.23.2 - Só haverá pagamento de valores a título dos benefícios constantes da planilha de custos do contrato, descritos no item 7.9.1, quando estes forem efetivamente arcados e comprovados pela Contratada.

7.24. Quando houver falta sem substituição o valor daquele dia deverá ser glosado por completo, isto é, haverá glosa do pagamento referente aos serviços não prestados, sem prejuízo das sanções cabíveis."

VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação e acréscimo do contrato é de **R\$ 282.856,32 (duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)** e o valor mensal é de **R\$ 23.571,36 (vinte e três mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)**. O valor do posto de Copeiro para o novo período será de **R\$ 2.619,04 (dois mil seiscentos e dezenove reais e quatro centavos)**, conforme Planilha de Custos doc. SEI n. 1772541. O impacto financeiro será absorvido entre o 1º e o 2º Grau, conforme tabela no item 3.1..

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e discriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339037 - Locação de mão de obra
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2865

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada Decisão nº 6565/2020 (Doc. SEI 1804980), e encontra amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93; artigo 32 do Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011, Anexo IX da IN MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e artigo 14 da Portaria TJ/PI nº 1.795/2016.

GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA NONA do Contrato n. 098/2018, garantia atualizada no mesmo percentual e modalidades constantes no Contrato n. 098/2018.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2020

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **Cleide Maria Carvalho de Saboia.**

5.2. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000041667-4

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME

CNPJ/CONTRATADA: 07.204.255/0001-15

OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto: A **PRORROGAÇÃO COM RESSALVA DE REPACTUAÇÃO** ao Contrato n. 099/2018, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e previsto na CLÁUSULA OITAVA, do Contrato n. 099/2018; A **ALTERAÇÃO** do item "15.1., b" da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE do Contrato n. 099/2018 e a **ALTERAÇÃO** da CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO do Contrato n. 099/2018 acrescentando novos itens;

PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato n. 099/2018 por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 13 de julho de 2020 e final o dia 13 de julho de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60(sessenta) meses ou interesse da Administração, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica resguardado o direito de Repactuação, em conformidade com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da mesma Lei; Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011 e com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato n. 099/2018.

ALTERAÇÃO DO ITEM "15.1., B" DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE DO CONTRATO N. 099/2018 : Pelo presente termo aditivo, fica modificada a redação do item "15.1., b" da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE do Contrato n. 099/2018, passando a constar a seguinte redação: "b) os percentuais de retenção definidos na planilha da proposta da eventual contratada, conforme modelo do quadro do Anexo I da Portaria (Presidência) Nº 2845/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 24 de setembro de 2019: Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas a serem Aplicados sobre a Remuneração.

Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	Outros Regimes de Tributação		Optantes do SIMPLES		Optantes da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	
SUBMÓDULO: RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%	Mínimo 14,30% 0,50%	Máximo 19,80% 6,00%
13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
Subtotal	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
Incidência do módulo encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	2,78%	3,85%
Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%
Encargos a contingenciar	30,41%	31,48%	29,28%	30,35%	26,52%	27,59%
Tarifa bancária da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação						
Total a contingenciar						

1) A retenção em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação incidirá sobre os valores das rubricas previstas no art. 2º desta Portaria;

2) No primeiro e no último mês de vigência do contrato a Administração reterá integralmente a parcela relativa aos encargos de férias e 13º salário, quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias;

3) Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação deverão ser suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da Contratada;

4) Os valores referentes à abertura da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação à sua manutenção e demais taxas serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditados na conta, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

5) Os saldos da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade."

LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO: Pelo presente termo aditivo, fica alterado a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato n. 099/2018 passando agora a constar, além dos itens existentes, os seguintes itens:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.23. A CONTRATADA deverá informar em cada processo de pagamento quais os ocupantes de postos de serviços optam pelo recebimento de benefícios, tais como: vale-transporte e plano de saúde/assistência médica.

7.23.1. O ressarcimento de vales-transportes à empresa contratada deverá ser na quantidade de dias trabalhados no mês a que se referir o pagamento.

7.23.2 - Só haverá pagamento de valores a título dos benefícios constantes da planilha de custos do contrato, descritos no item 7.9.1, quando estes forem efetivamente arcados e comprovados pela Contratada.

7.24. Quando houver falta sem substituição o valor daquele dia deverá ser glosado por completo, isto é, haverá glosa do pagamento referente aos serviços não prestados, sem prejuízo das sanções cabíveis."

VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 284.376,96 (duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos) e o valor mensal é de R\$ 23.698,08 (vinte e três mil seiscentos e noventa e oito reais e oito centavos). O valor do posto de Carregador para o novo período será de R\$ 2.633,12 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e doze centavos), conforme Planilha de Custos doc. SEI n. 1767726. O impacto financeiro será absorvido integralmente pelo 2º Grau.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e discriminados sob os seguintes códigos:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8943 Disponibilização: Segunda-feira, 13 de Julho de 2020 Publicação: Terça-feira, 14 de Julho de 2020

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339037 - Locação de mão de obra 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2862

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada Decisão n. 6611 (Doc. SEI 1807651), e encontra amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93; artigo 32 do Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011, Anexo IX da IN MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e artigo 14 da Portaria TJ/PI nº 1.795/2016.

GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA NONA do Contrato n. 099/2018, garantia atualizada no mesmo percentual e modalidades constantes no Contrato n. 099/2018.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2020

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Cleide Maria Carvalho de Saboia.

6. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

6.1. Edital Nº 71/2020 - PJPI/EJUD-PI

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD/TJPI, no uso de suas atribuições, com escopo no subitem 2.1 do **Edital Nº 63/2020 - PJPI/EJUD-PI**, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n. 8926, de 19 de Junho de 2020, torna público a lista de candidatos que serão submetidos à análise dos documentos apresentados, para fins de indeferimento e/ou deferimento e, havendo deferimento, conseqüentemente, homologação das inscrições que preencherem as formalidades legais.

NOME	CPF
AÉCIO GOMES COSTA	021.105.663-45
ALEXANDRE EULÁLIO DE PÁDUA	287.176.783-15
ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	730.967.173-20
ANTONIO XIMENES DE OLIVEIRA	338.143.763-15
ARIANE FERREIRA LOPES	009.058.433-39
ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA	976.567.983-15
BRUNA JACKELINE BARBOSA DE ALMEIDA	972.523.013-20
CAMILA PATRÍCIO VENTURA	016.262.911-79
CARLOS MENDES DE SOUSA	656.572.333-87
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA	021.390.383-04
CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES	227.542.613-20
CHRISTIANO LUISI SOARES	918.483.693-87
DENIS DEANGELIS BRITO VARELA	010.868.263-37
DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO	984.735.733-15
ELISEANA CARVALHO RÊGO MAURIZ RAMOS	749.255.983-68
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS	654.016.383-53
FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA	349.382.573-00
FRANCISCO JOÃO DAMASCENO	131.463.273-68
GENECI BENEVIDES RIBEIRO	128.907.744-49
GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO	666.716.553-91
GRAZIELLE REIS ANTUNES	600.352.053-18
GUILHERME CARVALHO PIEROT	004.042.313-14
JESSÉ DA ROCHA SOARES	012.402.683-43
JIVAGO SALES VIEGAS	022.246.623-51
JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO	395.990.433-91
JULIANO GUEDES CABEDO	002.983.113-05
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO	478.954.973-91
KARINA SILVA SANTOS	012.458.813-10
LANA THAYSA MARQUES RÊGO	644.629.513-87



LEANDRO RODRIGUES SAMPAIO	017.473.953-23
LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA	512.851.263-00
LUCAS CORRÊA DE PÁDUA	007.568.703-80
LUDMILA MENDES DA ROCHA SA	011.761.633-88
MARA PAULENE DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO	009.715.473-35
MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA	003.231.543-01
MÁRCIA FERNANDA DE MORAIS SANTOS	754.804.503-44
MARCUS VINICIUS CARVALHO DA SILVA SOUSA	053.518.903-64
MARIA AURORA FERREIRA BONA	839.228.573-53
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA	317.385.593-00
MARIA DO SOCORRO COSTA CARVALHO	960.254.503-82
MARIANA MARINHO MACHADO	017.313.285-59
MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE	046.257.763-50
NELMI RIBEIRO DOS SANTOS	428.640.113-87
NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO	340.885.633-87
RAUL COSTA LIMA	025.131.823-08
ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO	893.098.393-68
THALISON CLÓVIS RIBEIRO DA COSTA	043.201.083-10
UISMEIRE FERREIRA COELHO	800.314.631-34
WILLAME CARVALHO E SILVA	009.112.963-01

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI) 13 de julho de 2020.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da Escola Judiciária do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 13/07/2020, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1809201** e o código CRC **62E41BB0**.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 22-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **22 de julho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2017.0001.006246-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA

Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108)

Embargada: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB/SP nº 273.843)

Relator: **Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

02. 2015.0001.011545-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única
Embargante: RAIMUNDA RIBEIRO NETA
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros
Embargado: BANCO FICSA S. A.
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP 173.477)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 2015.0001.003286-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Embargantes: RAQUELIA PAULA PARENTE DA SILVA e CLAUDEMIR DE OLIVEIRA
Advogados: Hilbertho Luis Leal Evangelista (OAB/PI nº 3.208) e outra
Embargado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINAS DO POTI
Advogados: Paulo Vítor Leite Cruz Macedo (OAB/PI nº 9.332), Ítalo Luiz de Almeida Santos (OAB/PI nº 8.620) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

04. 2013.0001.003308-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Embargante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
Advogados: Lucas Nunes Chama (OAB/PA nº 16.956), Alessandro Magno de Santiago Ferreira (OAB/PI nº 2.961) e outros
Embargada: ERNEIDE MARIA MACHADO DA SILVA (GENITORA)
Advogados: Francisco José Gomes da Silva (OAB/PI nº 5.234) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

05. 2016.0001.005036-9 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Apelado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
Advogados: Laryssa Fortes de Carvalho (OAB/PI nº 5.191) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

06. 2010.0001.004959-6 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única
Embargantes/Agravantes: AGROPECUÁRIA CHAPARRAL LTDA. E OUTROS
Advogados: Edmar Teixeira de Paula (OAB/GO nº 2.482-A) e outros
Embargados/Agravados: IPÊ AGROINDUSTRIAL LTDA. E OUTROS
Advogados: Adriano Martins de Holanda (OAB/PI nº 5.794) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Processos PJE:

01. 0700808-25.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S. A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 13 de julho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 22-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **22 de julho de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico4@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0820490-73.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: JOSÉ DOS REIS DE OLIVEIRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

02. 0709263-13.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: L. M. LADEIRA & CIA. LTDA. - EPP

Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão (OAB/PR nº 28.180)

Impetrado: PIAUÍ - SECRETARIA DE SAÚDE

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

03. 0709046-67.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: THALITA KIZIA BARBOSA PINHEIRO

Advogada: Carolina de Albuquerque Leda Carvalho (OAB/MA nº 18.553)

Impetrados: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

04. 0802662-64.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: EVANDIRA BATISTA DA SILVA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

05. 0700608-18.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Avelino Lopes / Vara Única

1º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

2º Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Apelada: MARIA DAS MERCÊS OLIVEIRA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

06. 0000956-38.2015.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelantes: PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS e ALBINO LOPES DE SOUSA

Advogados: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 13 de julho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. Ata da 9ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, realizada no dia 07 de julho de 2020.

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se às 10h02min (dez horas e dois minutos), em Sessão Ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores Rodrigo Caetano Magalhães Dantas, Marianna Guimarães Sobral Cabral Nunes (Gabinete do Des. Oton), Antonino Santana Barbosa Neto (Gabinete do Des. Alencar), Joaquim Oliveira Silva Neto (Gabinete Des. Fernando Lopes), bem como os estagiários Srs. José Gabriel Neto, lotado na SEJU, e Mayara Cristina Siqueira Lima (Gabinete Des. Fernando Lopes). ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 30 de junho de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.937, disponibilizada no dia 03 de julho de 2020 e publicada no dia 06.07.2020, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS/ADIADOS/RETIRADOS: 0800144-15.2019.8.18.0028 - Apelação Cível. Origem: Floriano/ 2ª Vara. Apelante: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Advogado: Edemilson Koji Motoda (OAB/PI N°10.010). Apelado: EDNARDO MOURA DE SOUSA. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. RETIRADO DE PAUTA o julgamento do processo em epígrafe, em razão do pedido de vista Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0820554-20.2017.8.18.0140. APELANTE: LOJAS INSINUANTE S.A., MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. Advogado: LEONARDO DE LIMA NAVES - MG91166-A. APELADO: NAYANE ARAUJO RIOS, KETYANE ARAUJO MOREIRA REGO RIOS, KEYLANE ARAUJO RIOS, DIEGO VINICIUS. ARAUJO RIOS. Advogado: RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA - PI11086-A** **RELATOR: Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão, por seus próprios e jurídicos fundamentos.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025088-84.2010.8.18.0140. ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL. APELANTE: MIRACEU TURISMO LTDA - EPP. ADVOGADOS: SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE (OAB/PI 2422/93) E OUTROS. APELADO: FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ADVOGADOS: DENISE MARIN (OAB/SP 141.662) E OUTROS. RELATOR: Des. FERNANDO LOPES E SILVA NETO. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso para ter como prejudicada a preliminar suscitada pela apelante e rejeitada a preliminar suscitada pela apelada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0801088-91.2017.8.18.002. ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA. ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL. APELANTE: EUROPA INCORPORADORA LTDA. ADVOGADA: CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO (OAB/PI Nº 3.405). APELADA: MARIA DO ROSÁRIO FELIX DE ALMEID. ADVOGADO: ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES (OAB/PI nº. 13.586). RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa

Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: **Dr. ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES. // APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001575-74.2017.8.18.0065. APELANTE: BANCO BMG S. A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto, APELADO: HORÁCIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa. RELATOR: Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Especializada Cível, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao apelo, para julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Por último, pela condenação da requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação, suspendendo a exigibilidade, na forma do art. 98, §3º, do CPC, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita (id. 1290672 - fls. 36). Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição de 2ª grau. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0806838-52.2019.8.18.0140. APELANTES: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, MARIA MARLENE COMPASSO SILVA, VERA LÚCIA SOUSA CASTELO BRANCO e MANOEL FÉLIX PEREIRA. ADOGADOS: LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA E OUTROS. APELADOS: BANCO CELETEM S. A., BANCO BMG S. A. e BANCO PAN S. A. RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Especializada Cível, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reformar parcialmente a sentença, declarando a inexistência do contrato nº 6326729 e o imediato cancelamento dos descontos indevidos. Em consequência, pela condenação do BANCO BMG S. A. à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos da senhora Maria Marlene Compasso da Silva, devidamente atualizados monetariamente; e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão). Por último, uma vez que a demanda fora julgada procedente em favor de um dos litisconsortes ativos e improcedente em relação aos demais (sucumbência recíproca), pela condenação dos requerentes/apelantes, excluída da obrigação a requerente Maria Marlene Compasso da Silva, ao pagamento da fração equivalente a 80% (oitenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observada a suspensão da exigibilidade em razão da gratuidade judiciária conferida. Bem como, pela condenação do BANCO BMG S. A. ao pagamento da fração equivalente a 20% das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da sua condenação (art. 87, §1º, do CPC). Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição de 2º grau. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // **0018327-32.2013.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: JANDIRA DE ARAÚJO ANDRADE. Advogados: Leonardo de Araújo Andrade (OAB/PI nº 9.220) e outros. Apelado: BRASIL PETRÓLEO LTDA (POSTO BRASIL II - nome fantasia). Advogados: Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI nº 3.559). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da necessidade de ampliação de quórum e a ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, convocado para compor a ampliação, nos termos do art. 942, do novo CPC. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // **E, nada mais havendo a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às onze horas e trinta e quarenta minutos (11h40min). Do que, para constar, eu, Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.********

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0707826-34.2018.8.18.0000

AGRAVANTE: MARIA IZABEL BATISTA NETA

Advogado(s) do reclamante: RAIMUNDO DA SILVA RAMOS

AGRAVADO: INSTITUTO DE ASSIST E PREVID DO ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MONTEPIO MILITAR. PENSÃO ESPECIAL. CORREÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 729 DO STF. INCIDÊNCIA. GRATUIDADE JUDICIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - No caso, o pedido de antecipação formulado pelas agravantes não se confunde com o pedido final formulado na ação em tramitação na origem, não havendo que se falar em incidência do § 3º do art. 1º da Lei 8.437/92. A natureza jurídica a natureza jurídica do Montepio é de pensão especial, de benefício especial pago aos dependentes de militares falecido (art. 4º do Decreto 124/54), incidindo, portanto, o entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal em seu enunciado 729.

2 - Não se pode cogitar, ainda que se trate de pensão especial, que o valor do referido benefício fique estacionado em valor fixo e não sofra qualquer correção, desconsiderando completamente as alterações promovidas no valor do referido soldo ao longo destes anos e muito menos sequer recompondo as perdas decorrentes da inflação no período, sob pena de se tornar, ao longo do tempo, irrisório, como de fato estava sendo na espécie.

3 - Agravo conhecido e provido, para, ratificando integralmente os termos da decisão liminar, deferir a gratuidade judicial às recorrente e conceder a tutela recursal, devendo o cálculo da pensão percebida pelas agravantes considerar o soldo atual do militar da mesma patente, na proporção indicada nos arts. 8º e 15 do Decreto Estadual 124/54, com a redação dada pelos Decretos 702/66 e 5.541/83, até o julgamento da ação de origem.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do presente Agravo de Instrumento, para, ratificando integralmente os termos da decisão liminar, deferir a gratuidade judicial às recorrentes e CONCEDER a tutela recursal, devendo o cálculo da pensão percebida pelas agravantes considerar o soldo atual do militar da mesma patente, na proporção indicada nos arts. 8º e 15 do Decreto Estadual 124/54, com a redação dada pelos Decretos 702/66 e 5.541/83, até o julgamento da ação de origem, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLÊNARIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0706031-56.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0706031-56.2019.8.18.0000

ORIGEM: ÁGUA BRANCA / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR DO ESTADO DO PIAUÍ: PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA (OAB/PI 7.389-A)

APELADO: FRANCISCO DE ASSIS COSME

ADVOGADOS: MANOEL DE LIMA SANTOS (OAB/PI 8520-A) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA QUE ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO DEMONSTRADO. INAPLICÁVEL A REDUÇÃO DA MULTA MORATÓRIA COM BASE NO ART. 52 DO CDC. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DO EMBARGANTE. 1. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída, sendo que a referida presunção não foi ilidida pelo embargante, ora apelado, por prova inequívoca. 2. As alegações relacionadas a excesso de execução não prosperam, pois, o embargante sequer declarou o valor que entende correto, ou mesmo apresentou memória do cálculo. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a redução da multa moratória para 2% (dois por cento) prevista no art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor não se aplica na esfera tributária. 4. Sentença que, apesar de apontar como corretos os parâmetros legais contidos na Certidão de Dívida Ativa para fins de atualização e cálculo do débito e de seus encargos, julgou parcialmente procedentes os embargos à execução. 5. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença e julgar improcedentes os embargos à execução, condenando-se o embargante nos ônus de sucumbência.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002285-56.2013.8.18.0026

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002285-56.2013.8.18.0026

ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA FILHO

ADVOGADOS: DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI 6899) E RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA (OAB/PI 2440)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DE MÉRITO. REJEIÇÃO. MÉRITO. ATO DE IMPROBIDADE QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS PÚBLICOS. PROMOÇÃO PESSOAL NA PUBLICIDADE DE ATOS E OBRAS PÚBLICOS. ELEMENTO SUBJETIVO. CONFIGURAÇÃO DE DOLO GENÉRICO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DAS PENAS DO ART. 12, INCISO III, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não ocorre cerceamento de defesa quando o julgador constatar que os elementos de prova dos autos tornam o processo maduro para julgamento, decidindo pelo julgamento antecipado da lide e decidindo, fundamentadamente, pela desnecessidade de produção das provas requeridas pela parte. 2. Conduta do agente público que evidenciou o afastamento do caráter objetivo e impessoal da publicidade do ato e das obras realizados pelo município, configurando-se verdadeira promoção pessoal por parte do agente público. 3. Conforme jurisprudência consolidada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça basta a presença do dolo genérico para caracterização do ato de improbidade administrativa que viola princípios da Administração Pública. 4. Sanções impostas pelo juízo a quo em observância ao disposto no artigo 12 da Lei nº 8429/1992, mostrando-se justas e suficientes para reprovar a conduta ímproba. 5. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa suscitada pelo apelante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal, por ser o Ministério Público Estadual parte no processo.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0007530-65.2011.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0007530-65.2011.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

APELADA: MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO SILVA NASCIMENTO

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. PRELIMINARES: INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL, NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS - UNIÃO E O MUNICÍPIO DE TERESINA - PI E ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. REJEIÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. INOCORRÊNCIA. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO ACOLHIMENTO. DIREITO À SAÚDE. REFLEXOS NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA. 1 - É entendimento consolidado nesta Corte de Justiça, em conformidade com os Tribunais Superiores, de que as entidades políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) respondem solidariamente pela prestação de assistência à saúde das pessoas carentes, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo, em conjunto ou isoladamente. Portanto, é patente a competência da Justiça Comum Estadual para julgar a presente demanda, bem como a legitimidade do Estado do Piauí para figurar no polo passivo da demanda (Súmulas nº. 02 e 06 do TJPI), sendo desnecessária a citação dos litisconsortes passivos necessários - UNIÃO e MUNICÍPIO. 2 - No caso em espécie, a apelada fora diagnosticada com o quadro de transtorno do menisco devido à ruptura ou lesão antiga (CID 10 M2.32, constatando-se, ainda, a presença de corpo estranho metálico em seu joelho direito e sinovite local, necessitando ser submetida a procedimento cirúrgico de rotura de menisco com sutura meniscal uni/biocompatimental, conforme se infere dos Laudos Médicos acostado aos autos. 3 - A saúde é um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, razão pela qual, o tratamento médico requerido pela apelada - porque, conforme prescrição médica, é essencial para a recuperação da sua saúde - não pode ser negado pelo poder público, sob o argumento de que a paciente deve observar a lista de espera para atendimento, sob pena de esvaziamento da

garantia constitucional, uma vez que, no caso em espécie, a paciente encontrava-se na fila de espera para ser submetida ao procedimento cirúrgico pleiteado desde o dia 29 de outubro de 2010, conforme Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar, ou seja, há 1 (ano) e 10 (dez) dias, contando-se do ajuizamento da ação, sendo inviável prolongar a espera, dada a gravidade do caso. 4 - É pacífico o entendimento de que a intercessão do Judiciário com o objetivo precípuo de resguardo do direito à saúde, sobretudo diante da omissão estatal, não afronta o princípio da Separação dos Poderes institucionais. 5 - A Súmula nº. 1 do TJPI, dispõe que os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de revisão orçamentária para terem eficácia jurídica. 6 - Sentença mantida. 7 - Recurso conhecido e improvido. 8 - Remessa Necessária prejudicada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso e julgando PREJUDICADA a REMESSA NECESSÁRIA, nos termos do voto do Relator, tudo em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000528-92.2017.8.18.0056

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000528-92.2017.8.18.0056

ORIGEM: ITAUEIRA / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ/PI

ADVOGADO: ADRIANO BESERRA COELHO (OAB/PI Nº 3.123)

APELADO: JOSÉ RIBAMAR MENDES DA SILVA

ADVOGADOS: TIAGO DE SOUSA BRITO (OAB/PI Nº 11.510) E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS SALARIAIS. SENTENÇA PROCEDENTE. NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DO ENTE PÚBLICO DO PAGAMENTO DAS VERBAS PERSEGUIDAS. ÔNUS PROBANDI DA FAZENDA PÚBLICA ART. 73, INCISO II, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Comprovado o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, o pagamento das verbas salariais é obrigação primária do Estado, sob pena de configurar enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular. 2 - Somente a prova efetiva do pagamento é capaz de afastar a cobrança, cujo ônus incumbe ao réu, ora apelante, tendo em vista constituir fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito da parte autora, o que não ocorreu no caso em espécie. Inteligência do artigo 373, II, do Código de Processo Civil. 3 - Apelação Cível conhecida e improvida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. O Ministério Público Superior não se manifestou ante a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.

9.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0816770-98.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0816770-98.2018.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA/ 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: LÚCIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE HOLANDA

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES DE FREITAS (OAB/PI Nº 4344)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (OAB/PI Nº 6.631)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL C/C DANOS MORAIS JULGADA IMPROCEDENTE. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. REJEITADA, POR MAIORIA DE VOTOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DO QUINQUÊNIO À PROPOSITURA DA AÇÃO. SÚMULA 85/ STJ E SÚMULA 443/STF. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE. LEI COMPLEMENTAR Nº. 33/2003. SENTENÇA MANTIDA. 1 - No caso em espécie, a autora, ora apelante, servidora pública Estadual aposentada, ajuizou a presente demanda alegando, em suma, que a gratificação denominada Adicional por Tempo de Serviço (Rubrica 104) vem sendo concedida em percentual abaixo do estabelecido pela Lei Complementar nº. 13/1994, tendo em vista que há anos não é atualizada, configurando, pois, decesso remuneratório, razão pela qual, requer a condenação do Estado do Piauí a proceder com a correção da referida gratificação, condenando-lhe, ainda, ao pagamento das diferenças salariais devidas. 2. A Fundação Piauí Previdência é parte legítima para figurar no polo passivo da ação, pois, de acordo com a lei que a criou (Lei nº. 6.910/2016), esta possui personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, com a finalidade de ser o órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, competindo à mesma conceder a todos os segurados e aos seus dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - os benefícios previstos em lei (artigo 2º, inciso II da aludida lei). 3. Reconhecida a ilegitimidade do Estado do Piauí para figurar no polo passivo da lide, impõe-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. 4. Preliminar rejeitada, por maioria de votos. 5. Mérito. O adicional por tempo de serviço tem natureza de prestação de trato sucessivo e, tratando-se de ato omissivo da Administração Pública, que envolve obrigação de trato sucessivo, em que não tenha havido negativa expressa do direito pretendido, não se opera a prescrição do fundo de direito, mas, tão somente, das parcelas vencidas antes do quinquênio à propositura da ação, nos termos da Súmula nº. 85 do STJ e Súmula 443 do STFE, conforme decidiu a magistrada do primeiro grau. 6. Em que pese o adicional por tempo de serviço estar previsto na Lei Complementar Estadual nº. 2.854/1968 nº 13/1994, regulamentada pelo Decreto nº. 939/1969 e na Lei Complementar nº 13/94, com a edição da Lei Complementar nº 33 de 15 de agosto de 2003, fora vedada, expressamente, qualquer vinculação de vantagens remuneratórias ao vencimento dos cargos dos servidores públicos do Estado do Piauí, especialmente no tocante ao adicional por tempo de serviço, não havendo que se falar em ilegalidade na atuação do ente público. 7. Ficou estabelecido que os servidores que ingressaram no serviço público após a promulgação da Lei Complementar nº. 33/2003 não teriam direito ao adicional, contudo, em obediência à vedação da irredutibilidade de vencimentos, aqueles que já percebiam tais verbas, como é o caso da autora/apelante, continuariam a fazê-lo, mantendo os valores pagos até a data da entrada em vigor da aludida Lei, sem, contudo, majorá-la, o que se afigura cumprido no caso em tela (artigos 1º e 3º, da Lei Complementar nº. 33/2003). 8. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em conhecer do recurso para rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Estado do Piauí, por maioria de votos, vencido o relator; e, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. O Ministério Público Superior não emitiu parecer quanto a preliminar suscitada *de ofício*, bem como

sobre o mérito recursal por entender ausente o interesse público a justificar sua intervenção.

9.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000309-10.2017.8.18.0079

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000309-10.2017.8.18.0079

ORIGEM: ANGICAL / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: LOURENÇO CARNEIRO DE GÓIS

ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB PI Nº 4.557)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. INSTRUMENTO CONTRATUAL COM OPOSIÇÃO DA ASSINATURA DA PARTE APELANTE, EMBORA NÃO CONSTE A ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. NÃO IMPUGNADA A VALIDADE DA ASSINATURA. COMPROVAÇÃO DO REPASSE DO VALOR CONTRATADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - As provas documentais acostadas aos autos evidenciam a celebração do Contrato de Empréstimo Consignado pela parte apelante. Quanto ao valor contratado, houve a comprovação do seu repasse à conta bancária de sua titularidade, sem devolução do dinheiro, razão pela qual, deve ser mantida a sentença de improcedência da ação. 2 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025088-84.2010.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025088-84.2010.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: MIRACEU TURISMO LTDA - EPP

ADVOGADOS: SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE (OAB/PI 2422/93) E OUTROS

APELADO: FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADOS: DENISE MARIN (OAB/SP 141.662) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO. SANADOS OS VÍCIOS FORMAIS DA CONTESTAÇÃO E DA RECONVENÇÃO. REJEITADA A PRELIMINAR DE COISA JULGADA MATERIAL. CONTRATO EMPRESARIAL. INAPLICABILIDADE DO CDC. ASSUNÇÃO DOS RISCOS PELA EMPRESA APELANTE. CLÁUSULAS VÁLIDAS. VALIDADE DAS DUPLICATAS. 1. Diante da documentação apresentada nos autos, entende-se que o contestante/reconvinte corrigiu os defeitos apontados pela apelante, suprimindo as irregularidades formais. 2. Rejeitada a preliminar de coisa julgada material, pois, o processo referido pela parte suscitante difere do presente quanto à causa de pedir, tendo analisado a validade de duplicatas diversas. 3. Não há relação de consumo entre as partes, nem se aplica a teoria da finalidade mitigada, pois, inexistente vulnerabilidade fática, técnica, jurídica econômica ou informacional no caso concreto. 4. Não se pode afastar ou declarar abusivas as cláusulas contratuais que versam sobre a assunção de riscos pela parte autora/apelante. 5. A cobrança e as duplicatas emitidas são válidas, pois, os títulos de crédito impugnados encontram-se amparados pela comercialização de passagens aéreas bem como pelo contrato empresarial firmado entre as partes. 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para ter como prejudicada a preliminar suscitada pela apelante e rejeitada a preliminar suscitada pela apelada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003863-66.2014.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003863-66.2014.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: COLIGNY PROMOCOES LTDA

ADVOGADOS: WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (OAB/PI 3.944) E OUTROS

APELADO: MANHATTAN RIVER - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADOS: YURY RUFINO QUEIROZ (OAB/PI 7.107) E JOÃO BRITO PASSOS PINHEIRO NETO (OAB/PI 13.912)

APELADO: FRANKLIN KALUME BRIGIDO

ADVOGADOS: EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA (OAB/PI 5.262) E OUTROS

APELADO: RIVER ATLETICO CLUBE

ADVOGADOS: DENIZE NASCIMENTO COSTA QUINTANS (OAB/PI 5521) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. REPARAÇÃO CIVIL POR INADIMPLETO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO DECENAL. CAUSA MADURA. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO. 1. Não havendo demonstração simultânea da existência de contrato de promessa de compra e venda de imóvel, da quitação do preço pelo promitente comprador e da recusa do promitente vendedor em outorgar a escritura, não há que se falar em adjudicação compulsória do imóvel. 2. A pretensão de reparação civil por danos decorrentes de inadimplemento contratual sujeita-se ao prazo prescricional de dez anos. Precedentes do STJ. 3. Tendo em vista que o apelado beneficiou-se da quantia depositada, mas, inadimpliu o negócio jurídico havido com a apelante, deve devolver, na forma simples, aquilo que a parte prejudicada efetivamente perdeu, devidamente atualizado. 4. A condenação ao pagamento de lucros cessantes necessita de provas seguras e concretas, não bastando a expectativa ou o dano hipotético narrado pela apelante. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido para afastar a prescrição e, no mérito, reformar a sentença, condenando-se o apelado à devolução do valor a ser restituído, devidamente atualizado.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO reformando-se a sentença para afastar a prescrição quanto à pretensão reparatória subsidiária, condenando-se o apelado RIVER ATLÉTICO CLUBE a restituir, de forma simples, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que fora depositado em seu favor no dia 17/04/2008 (ID 577637 -

Pág. 98), incidindo juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo (data do inadimplemento contratual - 06/09/2010). Certifico, ainda, que o Advogado do 2º Apelado, MANHATTAN RIVER - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., propugnou pela condenação da Apelante em honorários advocatícios, contudo, à unanimidade, foi indeferido o pleito, por inoportuno à espécie. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0801088-91.2017.8.18.0026

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0801088-91.2017.8.18.002

ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: EUROPA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADA: CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO (OAB/PI Nº 3.405)

APELADA: MARIA DO ROSÁRIO FELIX DE ALMEID

ADVOGADO: ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES (OAB/PI nº. 13.586)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CLÁUSULA NÃO EXPRESSA. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Transferência do pagamento do laudêmio ao comprador que deve estar prevista de forma clara e expressa no contrato. 2. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

9.11. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.008453-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.008453-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)

REQUERIDO: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO

ADVOGADO(S): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (PI3508)E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO. ENQUADRAMENTO NO CARGO DE MÉDICO PLANTONISTA (24H). DIREITO RECONHECIDO. DIREITO AO RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO EM ENFERMARIA. RECONHECIDO. CABE AO RÉU O ÔNUS DE PROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO E EXTINTIVO. DO DIREITO DO AUTOR (ART.373, II, DO CPC/15). 1. Em análise dos autos, constata-se que o apelado é servidor público da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, lotado no município de Uruçuí -PI, desde julho de 1972, conforme Portaria nº 98/72 (fl.07), bem como, desde 21.12.1973, segundo cópia de " contrato de credenciamento" (fl.06) o autor, ora apelado, exerce, no Hospital Estadual de Uruçuí -PI, o cargo de médico plantonista, com a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais. 2. Ademais disso, por meio da juntada de cópias de escalas de plantões (fls.13/17), no Hospital Regional Dirceu Arcoverde, das fichas " estabelecimento-módulo profissional" (fls.37/38), do cadastro nacional de estabelecimento de saúde - CNES, e das cópias de Boletins de Informações (fls.44/65), fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde, constata-se, de fato, que o apelado exerce o cargo de médico plantonista, com jornada de 24(vinte e quatro) horas semanais, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia. 3.No entanto, também, verifica-se, por meio da juntada de cópias de contracheques (fls.17/19), que, embora o apelado cumpra uma jornada de trabalho, como plantonista 24 (vinte e quatro) horas semanais, encontra-se, de fato, enquadrado como médico ambulatorial, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, e, por consequência, com a remuneração referente ao cargo de médico-ambulatorial, que cumpre 20 (vinte) horas semanais. 4. O art. 8º, da Lei Complementar nº 90/2007, que instituiu a carreira de Médico, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí, estabelece dois tipos de jornada de trabalho para os médicos, quais sejam, regime ambulatorial, de vinte horas semanais, e regime de plantão presencial, de vinte e quatro horas semanais. 5. No que toca à remuneração cabível ao cargo de médico, do poder executivo estadual do Piauí, "o valor e composição da remuneração do Cargo de Médico serão fixados conforme a jornada semanal de trabalho, em regime ambulatorial ou de plantão presencial", nos termos do art.9º, § 1º, da LC nº 90/2007. 6.Além do mais, os médicos, em efetivo exercício, que exercem seu ofício em plantão presencial em enfermaria, que é o caso dos autos, fazem jus, além do vencimento e da gratificação de atividades insalubres ou perigosas, da gratificação de plantão em enfermaria (GPE), como se estabelece o art.9º, § 2º, III, da LC nº 90/2007. 7.Assim, não deve prosperar o argumento de que o apelado não possui o direito ao reenquadramento funcional na qualidade de médico plantonista 24 horas semanais, tendo em vista nunca ter recebido a gratificação de plantão em enfermaria, uma vez que, embora não tenha sido incorporada ao seu contracheque a referida gratificação, o servidor, ora apelado, faz jus ao recebimento do referido adicional, por preencher os requisitos autorizadores de lei, notadamente, ao art.9º, § 2º, III, da LC nº 90/2007, 8.Além do mais, resta configurado o vínculo funcional existente entre o apelado, desde julho de 1972, conforme portaria de nº 98/07 (fl.26), com o Estado do Piauí, ora apelante, razão pela qual não há se falar em impossibilidade de reenquadramento funcional do apelado, pelo motivo de não ter recebido a gratificação de plantão em enfermaria, previsto no art. 9º, § 2º, III, da LC nº 90/2007. 9.Cabe salientar, também, que, in casu, o reenquadramento funcional do apelante na qualidade de médico plantonista 24 (vinte e quatro) horas semanais, não enseja transposição de cargo público, que resta vedado pela súmula vinculante nº 43, uma vez que o reequadramento funcional do apelado não implica na ocupação de outro cargo público, tendo em vista que, conforme a LC nº 90/2007, que instituiu a carreira de médico no poder executivo estadual, somente, prevê um cargo, qual seja, o de médico, de modo que o servidor médico pode se enquadrar, conforme a jornada de trabalho exercida, em regime ambulatorial- 20 horas semanais, ou em regime de plantão presencial-24 horas semanais. 10.Assim, em outras palavras, não há se falar em transposição de cargos públicos, visto que o pleito do apelado é de reenquadramento funcional em regime de plantão presencial, uma vez que, de fato, como já demonstrado, labora em jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, como plantonista, mas se encontra enquadrado em regime ambulatorial-20 (vinte) horas semanais, com remuneração inferior ao que lhe cabe, em razão da jornada de trabalho maior exercida, bem como pelo direito ao recebimento da gratificação de plantão em enfermaria. 11.Apelação conhecida e improvida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para fins de prequestionamento dos arts. 2º e 37, X, da CF/88 e arts. 15 e 16, da LC nº 90/07, com a ressalva de que estes dispositivos não foram violados pelo acórdão embargado; mas, para negar, de outro lado, a ocorrência das alegativas de omissão, tendo em vista serem inexistentes, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006265-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006265-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A EQUATORIAL PIAUÍ

ADVOGADO: SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (OAB/PI 17.870) E OUTROS

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÕES E OBSCURIDADES. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Inexistência de obscuridade, contradição, erro material ou omissão. 2 - A parte embargante demonstra, apenas, inconformismo quanto às razões jurídicas e a solução adotada no aresto atacado, tendo em vista que a decisão em tela lhe foi desfavorável. 3 - Ausentes os pressupostos insculpidos no artigo 1.022 do CPC/15, impõe-se a rejeição do recurso.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo-se o acórdão embargado em sua totalidade.

9.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011503-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011503-0

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGANTE: FEDERAL DE SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB/RJ Nº 132.101) E OUTROS

EMBARGADOS: ALBERONE PEREIRA DIAS E OUTROS

ADVOGADA: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (OAB/PI Nº 10.789)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC, de forma que os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. Inexiste qualquer ponto a se retificar, tendo em vista que o decisum se afigura completo, fundamentado e claro, possuindo coerência e apreciando a matéria posta como um todo, restando ausente qualquer omissão. 3. Embargos declaratórios conhecidos e não providos. Manutenção do Acórdão embargado.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo, in totum, o acórdão embargado.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**10.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013825-3****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013825-3.**

(Numeração Única: 0013725-43.2017.8.18.0000)

Agravante : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.

Advogado(s) : Nelson Fratoni Rodrigues (MA009348-A) e Outros.

Agravado(s) : CLEDIMAR SALES PESSOA E OUTROS ESBULHADORES DESCONHECIDOS.

Advogado : Sem advogados constituídos nos autos.

Relator : Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.

DISPOSITIVO

Vistos em despacho, Trata-se, in casu, de Agravo de Instrumento, originalmente protocolado em regime de Plantão, na data de 22/12/2017, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A., em face de decisão interlocutória (fls. 104/107-v) proferida pelo Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, nos autos da Ação de Reintegração de Posse c/c Pedido Liminar n.º 0821288-68.2017.8.18.0140, ajuizada em desfavor de ESBULHADORES DESCONHECIDOS.

Em regime de plantão, sob relatoria do Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA, na data de 22/12/2017, foi deferido o pedido do Agravante, fixando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a desocupação do imóvel em questão, sob pena de desocupação forçada (fls. 108/112). Auto de reintegração de posse do imóvel objeto em litígio às fls.159, seguido de certidão do Oficial de Justiça certificando a reintegração de forma pacífica do mesmo (fls. 160).

Os Agravados opuseram Embargos de Declaração (fls. 125/128), que, ainda no Plantão judiciário, não foram conhecidos por não terem preenchido os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 132/134).

O Agravo de Instrumento foi conhecido e provido, confirmando a liminar e reformando a decisão a quo, no sentido de determinar a desocupação do imóvel no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Entretanto, diante da certidão do Oficial de Justiça (fls. 178-v) e da informação prestada pelo próprio advogado dos Agravados quando da renúncia dos poderes a ele conferido (fls. 144), no sentido de que utilizou de todos os meios possíveis para localizar a referida outorgante/representante dos esbulhadores, ordenou-se a intimação da Agravada CLEDIMAR SALES PESSOA, por edital para que tomasse ciência do inteiro teor do Acórdão de fls. 172/174 e, se assim desejasse, no prazo de lei, tomasse as providências que lhe aprouvesse.

Nesse sentir, observa-se certidão (fls. 196) informando que decorreu o prazo legal sem que a Agravada se manifestasse.

Nesses termos, CERTIFIQUE-SE o TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO DE FLS. 172/174, DÉ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO e ARQUIVEM-SE os AUTOS, no lugar próprio.

Teresina(PI), 02 de julho de 2020.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

* RELATOR *

10.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005805-1**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005805-1- 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina - PI**

Processo de Origem: 0002255-28.2017.8.18.0140**Agravante: LUZIA CARVALHO MOREIRA (GENITORA)****Advogado: LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (OAB/PI 4071)****Agravado: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA****ADVOGADO: JOSÉ HÉLIO LÚCIO DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº 2.516) Relator: DES. BRANDÃO DE CARVALHO****EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL- SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA TERMINATIVA - TRÂNSITO EM JULGADO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, pela perda superveniente do objeto. Transitado em julgado, archive-se os autos com baixa na Distribuição.

10.3. AGRAVO Nº 2017.0001.006540-7

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006540-7**AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.****ADVOGADO: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB/CE Nº 16.470), FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA (OAB/PI 3458) E OUTROS.****AGRAVADO: LUZIA CARVALHO MOREIRA****ADVOGADO: LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (OAB/PI 4071)****RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO****EMENTA**

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL- SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA TERMINATIVA - TRÂNSITO EM JULGADO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO .

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, pela perda superveniente do objeto. Transitado em julgado, archive-se os autos com baixa na Distribuição.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 21/2020 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **23 de julho de 2020**, às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. RECURSO Nº 0010575-86.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010575-86.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MARIA DO CARMO DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

02. RECURSO Nº 0011015-82.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011015-82.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MARIA ANTONIA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

03. RECURSO Nº 0011034-88.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011034-88.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: RAIMUNDO ANTONIO FILHO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

04. RECURSO Nº 0011467-92.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011467-92.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MARIA ANITA NUNES FERREIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

05. RECURSO Nº 0015552-33.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015552-33.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

RECORRIDO(A): FRANCIDALVA PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

06. RECURSO Nº 0016045-10.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016045-10.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)



JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

RECORRIDO(A): JULIANA ALVES AGUIAR

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

07. RECURSO Nº 0016306-72.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016306-72.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

RECORRIDO(A): MANOEL LUIZ CARDOZO JUNIOR

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

08. RECURSO Nº 0017694-74.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017694-74.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

RECORRIDO(A): JOSE CARLOS CAVALCANTE LIMA

ADVOGADO(A): VINICIUS CUNHA DE SOUSA DANTAS (OAB/BA Nº 38394N)

09. RECURSO Nº 0030353-52.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030353-52.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)

RECORRIDO(A): LEONARDO MENEZES NEIVA EULALIO FILHO

ADVOGADO(A): OSMARITO DE MENESES BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 14299N)

10. RECURSO Nº 0030456-25.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030456-25.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: CLARO S.A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N), RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/PA Nº 16538N) (OAB/RS Nº 41486N)

RECORRIDO(A): HUMBERTO DE SOUSA MORAIS

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N)

11. RECURSO Nº 0010380-04.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010380-04.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: ANTONIO DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)

RECORRIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

12. RECURSO Nº 0010382-71.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010382-71.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): MANOEL PAULINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)

13. RECURSO Nº 0010484-93.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010484-93.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)

14. RECURSO Nº 0010488-33.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010488-33.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): JOSE PIRES PEREIRA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

15. RECURSO Nº 0010700-54.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010700-54.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)

16. RECURSO Nº 0010774-91.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010774-91.2018.818.0031 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFAS BANCÁRIAS E ENCARGOS, COM PEDIDO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS E LIMINAR DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): JANAINA REIS DE SOUZA
ADVOGADO(A): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12632N)
17. RECURSO Nº 0010940-53.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010940-53.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: JOSE PEREIRA
ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº 12530N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
18. RECURSO Nº 0011019-22.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011019-22.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
RECORRIDO(A): RAIMUNDA VITORIA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)
19. RECURSO Nº 0011035-83.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011035-83.2018.818.0119 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
20. RECURSO Nº 0011726-87.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011726-87.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA DE JESUS
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)
21. RECURSO Nº 0012232-97.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012232-97.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: TERESA GOMES DE MACEDO
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
22. RECURSO Nº 0014589-50.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014589-50.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ANTONIO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
RECORRIDO(A): PREVISUL SEGURADORA
ADVOGADO(A): PAULO ANTONIO MULLER (OAB/PR Nº 67090N)
23. RECURSO Nº 0016342-17.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016342-17.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: JOSE FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
24. RECURSO Nº 0010538-93.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010538-93.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ANA MARIA DE CARVALHO SOUSA
ADVOGADO(A): HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 11962N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
25. RECURSO Nº 0014036-03.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014036-03.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
RECORRIDO(A): ANTONIO ELIAS FERREIRA
ADVOGADO(A): RANIEL PEREIRA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16655N)
26. RECURSO Nº 0011759-38.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011759-38.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): JOSEFA MARIA DE SOUSA SANTOS



ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N)

27. RECURSO Nº 0011913-56.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011913-56.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N)

RECORRIDO(A): MARIA DILSA LIMA DA SILVA

ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N)

28. RECURSO Nº 0012118-71.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012118-71.2017.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

29. RECURSO Nº 0012129-03.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012129-03.2017.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): MARIA DA LUZ RODRIGUES

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

30. RECURSO Nº 0012130-85.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012130-85.2017.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): MARIA DA LUZ RODRIGUES

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

31. RECURSO Nº 0012301-56.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012301-56.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

RECORRIDO(A): ANGELINA DE SOUSA NUNES

ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010N)

32. RECURSO Nº 0012303-26.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012303-26.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): CREUZA MARIA DA CONCEICAO BRITO

ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010N)

33. RECURSO Nº 0013014-45.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013014-45.2019.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: JOSE MILTON AGUIAR

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

RECORRIDO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A), BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

34. RECURSO Nº 0012357-89.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012357-89.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO COSTA

ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010N)

35. RECURSO Nº 0016428-85.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016428-85.2018.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): JOSEFA SILVA CLEMENTE

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

36. RECURSO Nº 0027664-64.2019.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027664-64.2019.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ELYSANGELA SOARES DA SILVA



ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DE CARVALHO PIONORIO (OAB/PI Nº 18076N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010221-68.2019.8.18.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010221-68.2019.8.18.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

EMBARGADO(A): NARCISO BATISTA

ADVOGADO(A): KAYO EMANOEL TELES COUTINHO MORAES (OAB/PI Nº 17630N)

38. RECURSO Nº 0011524-06.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011524-06.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: SANDRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

39. RECURSO Nº 0011533-65.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011533-65.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: VALTER ALVES DA COSTA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

40. RECURSO Nº 0011503-30.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011503-30.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: CLAUBERTTH ANELY OLIVEIRA DE MORAIS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

41. RECURSO Nº 0011522-36.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011522-36.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: JOSE GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

42. RECURSO Nº 0011565-70.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011565-70.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: JACOB PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

43. RECURSO Nº 0011405-45.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011405-45.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: SILVIA LIMA SALES

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

44. RECURSO Nº 0011453-04.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011453-04.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA JOSELHA MIRANDA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

45. RECURSO Nº 0011266-93.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011266-93.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: JOAO ALBERTO DA COSTA FILHO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

46. RECURSO Nº 0012446-88.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012446-88.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)



JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: NILZA BARBOSA CARVALHO

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

47. RECURSO Nº 0010325-02.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010325-02.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: LIBERATA OLIVEIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

48. RECURSO Nº 0011100-51.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011100-51.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MANOEL RIBEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)

49. RECURSO Nº 0010336-31.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010336-31.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: DOROTEIA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

50. RECURSO Nº 0010586-11.2012.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010586-11.2012.818.0031 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: RAIMUNDA B. DA CUNHA

ADVOGADO(A): GEOFRE SARAIVA NETO (OAB/PI Nº 8274N), FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES (OAB/PI Nº 8349N)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

51. RECURSO Nº 0012012-14.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012012-14.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: IRENE RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)

52. RECURSO Nº 0012144-71.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012144-71.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: IDELTO FERREIRA DIAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

53. RECURSO Nº 0032718-45.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032718-45.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

RECORRIDO(A): REGINA CELIA TOMA DA ROCHA MARTINS TOMAZ

ADVOGADO(A): KELMA MARQUES DA SILVA (OAB/PI Nº 6130N), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624N), MAURICIO DE LACERDA ALMEIDA NETO (OAB/PI Nº 16619N)

54. RECURSO Nº 0029856-04.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029856-04.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

RECORRIDO(A): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

55. RECURSO Nº 0027601-39.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027601-39.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EM RAZÃO DE CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA EM VIAGEM NO EXTERIOR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ALITALIA COMPAGNIA AEREA ITALIANA S.P.A

ADVOGADO(A): ALFREDO ZUCCA NETO (OAB/SP Nº 154694)

RECORRIDO(A): LALINE FORTES DE CARVALHO E FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE CASTRO FILHO

ADVOGADO(A): MARCELO AGUIAR CARVALHO (OAB/PI Nº 4649)

56. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029490-96.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029490-96.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE

TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)

EMBARGADO(A): ANTONIO WAGNER SETUBAL

ADVOGADO(A): GILVAN CARNEIRO DE ANDRADE FILHO (OAB/PI Nº 11327)

57. RECURSO Nº 0014860-34.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014860-34.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES DE BRITO CASTRO

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

58. RECURSO Nº 0014852-57.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014852-57.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): LEIDIANA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

59. RECURSO Nº 0014854-27.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014854-27.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): LUIZ LOPES AMORIM

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

60. RECURSO Nº 0015873-68.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015873-68.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): VANESSA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056) E RAYSSA EMMANUELE CERQUEIRA FONTENELE MAGALHAES (OAB/PI Nº 15710)

61. RECURSO Nº 0015756-77.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015756-77.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)

62. RECURSO Nº 0014864-71.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014864-71.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARIA SANDRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

63. RECURSO Nº 0014868-11.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014868-11.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): ZENON LAURENTINO SILVA

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

64. RECURSO Nº 0015344-49.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015344-49.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO DE CERQUEIRA DE SOUSA LEAL

ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440)

65. RECURSO Nº 0015701-29.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015701-29.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARIA DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

66. RECURSO Nº 0013372-44.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013372-44.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): DAVI GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570)

67. RECURSO Nº 0013367-22.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013367-22.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARIA LUZIA CARDOZO DE ARAUJO MENESES

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570)

68. RECURSO Nº 0014816-15.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014816-15.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): ALMIRALICE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

69. RECURSO Nº 0014833-51.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014833-51.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE DE SOUSA FONTENELE

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

70. RECURSO Nº 0015565-32.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015565-32.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARIA SHEYLA CARVALHO GOMES MELO

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570)

71. RECURSO Nº 0015433-72.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015433-72.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): SIMPLICIO FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202)

72. RECURSO Nº 0015348-86.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015348-86.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): JOAO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440)

73. RECURSO Nº 0015328-95.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015328-95.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): JOSE MENDES PEREIRA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

74. RECURSO Nº 0015319-36.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015319-36.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): JOSE DE RIBAMAR DE ARAUJO

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

75. RECURSO Nº 0015214-59.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015214-59.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): GUARACIANA COSTA SOUSA

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202)

76. RECURSO Nº 0015262-18.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015262-18.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): DEUSALINA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): LUZIANY ROCHA DE SOUSA (OAB/PI Nº 14413)

77. RECURSO Nº 0014678-48.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014678-48.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): JOELICA JORJA CARVALHO DE ARAUJO (OAB/PI Nº 8972)

78. RECURSO Nº 0014789-32.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014789-32.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

79. RECURSO Nº 0014782-40.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014782-40.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): FRANCISCO CONSTANCIO MACHADO

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

80. RECURSO Nº 0014788-47.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014788-47.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARIA ARCANJELA LOPES PINTO DE MORAES

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

81. RECURSO Nº 0014594-47.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014594-47.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): AILTON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570)

Visto: // 2020.

Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho

Juíza de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

11.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 22/2020 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **23 de julho de 2020**, às 9h (nove horas), **em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. RECURSO Nº 0012678-75.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012678-75.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA



(OAB/PI Nº 1664)

RECORRIDO(A): MARIA DO AMPARO MEDEIROS GOMES

ADVOGADO(A): FABIO SOARES GOMES (OAB/PI Nº 15459)

02. RECURSO Nº 0012961-98.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012961-98.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664)

RECORRIDO(A): LUZIMAR GOMES MELO

ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440)

03. RECURSO Nº 0012954-09.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012954-09.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664)

RECORRIDO(A): DANIEL NEGREIROS DA SILVA

ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440)

04. RECURSO Nº 0012941-10.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012941-10.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664)

RECORRIDO(A): BENEDITA TRINDADE FELIX

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156)

05. RECURSO Nº 0012934-18.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012934-18.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664)

RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA (OAB/PI Nº 6855)

06. RECURSO Nº 0012987-96.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012987-96.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664)

RECORRIDO(A): FRANCISCO MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE MEDEIROS GOMES (OAB/PI Nº 17528)

07. RECURSO Nº 0014013-32.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014013-32.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO DE BRITO DA SILVA

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156)

08. RECURSO Nº 0014622-15.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014622-15.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): NATALIO SAMPAIO DA SILVA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570) E JOSE PLACIDO ARCANJO FILHO (OAB/PI Nº 14008)

09. RECURSO Nº 0015420-73.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015420-73.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): CLOVES TADEU OLIVEIRA VERAS

ADVOGADO(A): PAULO TIAGO DA SILVA (OAB/PI Nº 14238)

10. RECURSO Nº 0013335-17.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013335-17.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): FRANCISDALVA VIEIRA DE ARAUJO GOMES

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156)

11. RECURSO Nº 0011168-27.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011168-27.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A.

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115)

RECORRIDO(A): GONCALA ANTONIA FONTENELE

ADVOGADO(A): MICAELLA ROCHA GOMES (OAB/PI Nº 12543)

12. RECURSO Nº 0013487-65.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013487-65.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MIRIAN JORDANIA SOUSA BRITO

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156)

13. RECURSO Nº 0013442-61.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013442-61.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202)

14. RECURSO Nº 0013444-31.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013444-31.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARIA IVONETE ALVES CARDOSO

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202)

15. RECURSO Nº 0014492-25.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014492-25.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): ANTONIO FRANCISCO MENDES DE CERQUEIRA

ADVOGADO(A): JOELICA JORJA CARVALHO DE ARAUJO (OAB/PI Nº 8972)

16. RECURSO Nº 0014472-34.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014472-34.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARIA LUCIA DA SILVA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570)

17. RECURSO Nº 0014192-63.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014192-63.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MAURILIA ARAUJO DAMASCENO

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202)

18. RECURSO Nº 0014524-30.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014524-30.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)

19. RECURSO Nº 0014599-69.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014599-69.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARIA LUIZA MENDES MOREIRA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

20. RECURSO Nº 0014874-18.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014874-18.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): ANA MARIA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

21. RECURSO Nº 0014881-10.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014881-10.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR



DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO NARCISO DE NEGREIROS

ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056)

22. RECURSO Nº 0015336-72.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015336-72.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARIA JUDITE MENDES DO AMARAL

ADVOGADO(A): FABIO SOARES GOMES (OAB/PI Nº 15459)

23. RECURSO Nº 0015217-14.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015217-14.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): ISABEL SANTANA DE LIMA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)

24. RECURSO Nº 0015212-89.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015212-89.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): ANGELITA CARDOSO VIEIRA

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202)

25. RECURSO Nº 0015519-43.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015519-43.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): ANTONIO FELIPE RODRIGUES

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

26. RECURSO Nº 0015583-53.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015583-53.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439)

27. RECURSO Nº 0015885-82.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015885-82.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARIA SALETE DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)

28. RECURSO Nº 0014831-81.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014831-81.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS ALVES RODRIGUES BARROSO

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

29. RECURSO Nº 0014817-97.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014817-97.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): ALZIRA RODRIGUES DE CARVALHO LAURENTINO

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

30. RECURSO Nº 0013409-71.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013409-71.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS

(OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): JOAQUIM NONATO GOMES JUNIOR

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570)

31. RECURSO Nº 0013400-12.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013400-12.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARILENE CARDOSO DE CERQUEIRA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570)

32. RECURSO Nº 0013368-07.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013368-07.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): CLAUDIANA SOUSA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570)

33. RECURSO Nº 0013252-98.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013252-98.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): RODRIGO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056)

34. RECURSO Nº 0015837-26.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015837-26.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): IRACEMA MAGALHAES SOUSA FONTENELE

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570)

35. RECURSO Nº 0015032-73.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015032-73.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115)

RECORRIDO(A): HELENA COELHO DE RESENDE

ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717)

36. RECURSO Nº 0020590-27.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020590-27.2017.818.0001 - AÇÃO REPARATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220)

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO RIBEIRO FONSECA

ADVOGADO(A): ADINA MACHADO PAIVA E SILVA (OAB/PI Nº 13062)

37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014704-52.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014704-52.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: PATRI DEZENOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB/SP Nº 194746)

EMBARGADO(A): LIZE MARIANE MACHADO SALES VELOSO E ROBERT DE SOUSA VELOSO

ADVOGADO(A): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES (OAB/PI Nº 6570)

38. RECURSO Nº 0015371-09.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015371-09.2012.818.0001 - AÇÃO DE CONHECIMENTO, PELO RITO DA LEI 9.099/95, COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - DPVAT C/C ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: RAIMUNDO BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO(A): IVALDO CASTELO BRANCO SOARES JUNIOR (OAB/PI Nº 7082)

RECORRIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PI Nº 10203)

39. RECURSO Nº 0010337-67.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010337-67.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)

40. RECURSO Nº 0028197-91.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028197-91.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A



ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033)

RECORRIDO(A): PAULA DE SOUSA BRITO

ADVOGADO(A): JOSIANE FERRAZ BORGES (OAB/PI Nº 15934)

41. RECURSO Nº 0026487-65.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026487-65.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR INCORPORAÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARTICULAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: JOSE OSMAR ALVES

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA (OAB/PI Nº 7779)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011470-86.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011470-86.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

EMBARGANTE: LEILA LEAL LEITE

ADVOGADO(A): CRISTIANE SILVA FERREIRA (OAB/PI Nº 15672)

EMBARGADO(A): VIA VAREJO S/A

ADVOGADO(A): DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB/PE Nº 33668)

43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016583-89.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016583-89.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

EMBARGANTE: FRANCISCO MARCELO LINHARES FAGUNDES

ADVOGADO(A): RENILSON NOLETO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8375)

EMBARGADO(A): LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS (OAB/MG Nº 63513)

44. RECURSO Nº 0010421-93.2018.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010421-93.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: FRANCISCO MEDEIROS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

45. RECURSO Nº 0010861-26.2017.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010861-26.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RECORRIDO(A): GONCALO RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055)

46. RECURSO Nº 0012037-28.2017.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012037-28.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA ISaura DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511)

47. RECURSO Nº 0011286-84.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011286-84.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MARIA DA LUZ DA CUNHA LIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

48. RECURSO Nº 0012175-91.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012175-91.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: JOVINA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330)

49. RECURSO Nº 0010812-69.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010812-69.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: LIDIA ALVES DE MELO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

50. RECURSO Nº 0011714-22.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011714-22.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: CONCEICAO FRANCISCA DE MELO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
51. RECURSO Nº 0012309-21.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012309-21.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: CLEUSA MARIA FRANCISCA DE JESUS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
52. RECURSO Nº 0012497-14.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012497-14.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: JOAO ALVES PUGAS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)
53. RECURSO Nº 0012103-07.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012103-07.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: JOAO MARTINS DE MOURA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
54. RECURSO Nº 0010978-04.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010978-04.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: FIRMINA ROCHA DIAS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)
55. RECURSO Nº 0012503-21.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012503-21.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: BRAULINO MOURA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)
56. RECURSO Nº 0012537-93.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012537-93.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: ELIANA FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)
57. RECURSO Nº 0012569-98.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012569-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: DOMINGAS PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
58. RECURSO Nº 0012502-36.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012502-36.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: BRAULINO MOURA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO
59. RECURSO Nº 0012433-04.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012433-04.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: FLORINDA REIS DA COSTA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
60. RECURSO Nº 0012348-18.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012348-18.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL

DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MARIA TEOFILA DA SILVA LIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)

61. RECURSO Nº 0012122-13.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012122-13.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: JOAO MARTINS DE MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

62. RECURSO Nº 0011816-44.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011816-44.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

63. RECURSO Nº 0011924-73.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011924-73.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: LAURENICE CIRQUEIRA CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

64. RECURSO Nº 0011950-71.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011950-71.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

65. RECURSO Nº 0011962-85.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011962-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)

66. RECURSO Nº 0010015-47.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010015-47.2019.818.0014 - AÇÃO DE RESTITUIÇÕES DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO(A): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº 4413)

RECORRIDO(A): MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(A): LUAN AMORIM SILVA (OAB/PI Nº 10410)

67. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010532-28.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010532-28.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107) E GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)

EMBARGADO(A): ATENEIA BARROS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 10551)

68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013631-74.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013631-74.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: T.M.E CONTRUCAO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO (OAB/PI Nº 10851)

RECORRENTE: VEGA IMOBILIARIA

ADVOGADO(A): ALVARO VILARINHO BRANDAO (OAB/PI Nº 9914)

EMBARGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA E ALINE ALVES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 12468)

69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010143-65.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010143-65.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COMBINADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: CCB BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)

EMBARGADO(A): MARIA DE LOURDES SOUSA FONTENELE

ADVOGADO(A): SUELLEN SOUSA FONTENELE (OAB/PI Nº 11811) E JOSIANE DO NASCIMENTO FERREIRA (OAB/PI Nº 11812)

70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010195-58.2017.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010195-58.2017.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

EMBARGADO(A): BANCO CIFRA S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCLULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)

71. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013398-09.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013398-09.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PI (PIAUI)

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

EMBARGADO(A): ANTONIA DULCE DE SALES CARVALHO

ADVOGADO(A): OTAVIO BORGES DE MIRANDA (OAB/PI Nº 4105), NEYRAN OLIVEIRA PORTO (OAB/PI Nº 5624), MARCOS DANILLO SANCHO MARTINS (OAB/PI Nº 6328) E RAURISTENIO LIMA BEZERRA (OAB/PI Nº 13123)

72. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013531-85.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013531-85.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCLULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)

EMBARGADO(A): DELZUIE FERRERA DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE AMERICO DE SOUSA JUNIOR (OAB/PI Nº 8281)

73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013646-43.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013646-43.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): JOSE NILSON DE SOUSA

ADVOGADO(A): GEORGEVAN EMMANUEL ARAGAO DOS ANJOS (OAB/PI Nº 11864)

74. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014786-44.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014786-44.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)

EMBARGADO(A): SILVANA RODRIGUES DA ROCHA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285) E VINICIUS CABRAL CARDOSO (OAB/PI Nº 5618)

75. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014787-29.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014787-29.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

EMBARGADO(A): SIDIANE ALVES CARDOSO

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285) E VINICIUS CABRAL CARDOSO (OAB/PI Nº 5618)

76. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024403-62.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024403-62.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: MARIA IVA DO NASCIMENTO PEREIRA

ADVOGADO(A): HERNAN ALVES VIANA (OAB/PI Nº 5954)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)

77. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011241-68.2015.818.0001 - AGRADO DE INSTRUMENTO (REF. AÇÃO Nº 0021813-54.2013.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI E INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)

EMBARGADO(A): JULIO CESAR AYRES FERREIRA

ADVOGADO(A): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PI Nº 3508)

78. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014570-20.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014570-20.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

EMBARGADO(A): PABLO FRANCISCO DIOGO LOPES

ADVOGADO(A): JAISON JARDEL SILVA LIMA (OAB/PI Nº 8622)

79. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023428-40.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023428-40.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: MARIA DO LIVRAMENTO BRITO ARAGAO LINHARES

ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364), CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800) E RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI Nº 11783)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)

80. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017804-10.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017804-10.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE MESQUITA

ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364), CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800) E RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI Nº 11783)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

81. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022709-58.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022709-58.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)

EMBARGADO(A): FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO(A): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (OAB/PI Nº 2821)

82. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024360-62.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024360-62.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: CONCEICAO DE MARIA BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

83. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025348-49.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025348-49.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

EMBARGADO(A): NILO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO(A): ALINE COSTA REIS SANTANA (OAB/PI Nº 10389)

84. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010086-94.2018.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010086-94.2018.818.0075 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ISABEL DE JESUS BATISTA SOUSA

ADVOGADO(A): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR (OAB/PI Nº 10305)

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): ISABEL DE JESUS BATISTA SOUSA

ADVOGADO(A): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR (OAB/PI Nº 10305)

85. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010219-06.2014.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010219-06.2014.818.0002 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL (FACID)

ADVOGADO(A): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (OAB/PI Nº 122)

EMBARGADO(A): ALAN DANTAS FONTENELE BARBOSA

ADVOGADO(A): GILBERTO MOREIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 5488)

86. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017656-96.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017656-96.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): MARCELO AUGUSTO RIBEIRO REIS

ADVOGADO(A): CAMILA ALVES MOREIRA REIS CALDAS (OAB/PI Nº 13481)

87. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010340-39.2017.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010340-39.2017.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INALDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ALEIXO LUSTOSA PEREIRA

ADVOGADO(A): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO (OAB/PI Nº 7620)

EMBARGADO(A): BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

88. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010054-39.2017.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010054-39.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

EMBARGADO(A): MARIA ALICE BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERRA NETO (OAB/PI Nº 5351)

89. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013621-92.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013621-92.2018.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: NEUZA DE CASTRO LOPES

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

90. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016669-59.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016669-59.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: SALUSTIANA VIEIRA NETA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

91. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011254-27.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011254-27.2017.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: JOSE DE SOUSA DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 7036)

92. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011596-95.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011596-95.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

EMBARGADO(A): MARIA LUCIA DA SILVA DOURADO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

93. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011864-64.2013.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011864-64.2013.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E RESTITUIÇÃO EM DOBRO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL

ADVOGADO(A): TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS (OAB/PI Nº 8454)

EMBARGADO(A): JOSE WILSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303)

94. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011930-78.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011930-78.2017.818.0119 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071)

EMBARGADO(A): CARLOS DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (OAB/PI Nº 6919)

95. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012122-10.2017.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012122-10.2017.818.0087 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CCOM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): ROSA DE MOURA CARDOSO

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

Visto: // 2020.

Dr. Virgílio Madeira Martins Filho

Juiz de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

11.3. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 23/2020 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **23 de julho de 2020**, às 9h (nove horas), **em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. RECURSO Nº 0011095-39.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011095-39.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: JOSE FRANCISCO DE SOUSA LEAO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

02. RECURSO Nº 0010290-42.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010290-42.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)

03. RECURSO Nº 0013760-44.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013760-44.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): LIDIANA DE CARVALHO BRITO

ADVOGADO(A): FABIO SOARES GOMES (OAB/PI Nº 15459N)

04. RECURSO Nº 0014799-76.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014799-76.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): AMANDINA DE MENESES BATISTA

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

05. RECURSO Nº 0014856-94.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014856-94.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MANOEL DE JESUS DE BRITO FORTES

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

06. RECURSO Nº 0015011-97.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015011-97.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): JOSEFA DE SOUSA MENDES

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

07. RECURSO Nº 0013416-63.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013416-63.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO SOUZA

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N)

08. RECURSO Nº 0013396-72.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013396-72.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO WALLISON DA SILVA CUNHA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

09. RECURSO Nº 0013395-87.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013395-87.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

10. RECURSO Nº 0015182-54.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015182-54.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): EDILEUZA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N)

11. RECURSO Nº 0014784-10.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014784-10.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR



DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): LUZIA LIMA DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

12. RECURSO Nº 0015548-93.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015548-93.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO LUCIANO NEGREIROS VIANA

ADVOGADO(A): JOAO JOSE FORTES E CARVALHO (OAB/PI Nº 12686N)

13. RECURSO Nº 0015495-15.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015495-15.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): JOSE ETEVALDO DE SOUSA

ADVOGADO(A): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 10051N)

14. RECURSO Nº 0015452-78.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015452-78.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): FLORINDO CERQUEIRA DE CASTRO

ADVOGADO(A): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 10051N)

15. RECURSO Nº 0015429-35.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015429-35.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N)

16. RECURSO Nº 0015323-73.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015323-73.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO CERQUEIRA DE CASTRO

ADVOGADO(A): LUZIANY ROCHA DE SOUSA (OAB/PI Nº 14413N)

17. RECURSO Nº 0014783-25.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014783-25.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA SOARES

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

18. RECURSO Nº 0013351-68.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013351-68.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): EDILBERTO CARLOS MACHADO

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

19. RECURSO Nº 0015574-91.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015574-91.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): JOAQUINA FIRMO FONTENELE

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

20. RECURSO Nº 0015569-69.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015569-69.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): GERCIANE DE SOUSA REIS



ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

21. RECURSO Nº 0015650-18.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015650-18.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): IRANETE MARIA MENDES DE SOUSA

ADVOGADO(A): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 10051N)

22. RECURSO Nº 0016362-09.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016362-09.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ALEXANDRE DA SILVA NUNES

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N)

RECORRIDO(A): DETRAN - PI

ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO (OAB/PI Nº 144B), NERCI LUISA CABRAL LEO (OAB/PI Nº 1445N), JANDIRA MARIA NUNES MARTINS MENDES (OAB/PI Nº 1904N), FRANCISCO JESUS VIEIRA (OAB/PI Nº 2051N), ACYR AVELINO DO LAGO FILHO (OAB/PI Nº 6871N)

23. RECURSO Nº 0023145-22.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023145-22.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING LTDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS (OAB/PI Nº 3271N)

RECORRIDO(A): NAYANA CRISTINA MARQUES SANTOS

ADVOGADO(A): HERACLITO THIAGO DE CASTRO SANTOS (OAB/MA Nº 11872N)

24. RECURSO Nº 0021041-52.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021041-52.2017.818.0001 - AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): FABIANA PINTO MARQUES

ADVOGADO(A): EZIO JOSE RAULINO AMARAL (OAB/PI Nº 3443N), EDIGELSON SOUSA MESQUITA (OAB/PI Nº 9989N)

25. RECURSO Nº 0010467-05.2018.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010467-05.2018.818.0075 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS,, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: VELOSO & MARINHO LTDA ME, CVC OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A

ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB/PI Nº 14814N), RICARDO MARTINS MOTTA (OAB/SP Nº 233247N)

RECORRIDO(A): CAMILA YARA TEIXEIRA PEREIRA FREITAS, GERSON OEIRENSE LOPES REIS

ADVOGADO(A): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES (OAB/PI Nº 10962N)

26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017750-78.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017750-78.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO DE JESUS SIQUEIRA

ADVOGADO(A): HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS (OAB/PI Nº 3077N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N), TICIANA EULALIO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 11953N)

27. RECURSO Nº 0010360-65.2017.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010360-65.2017.818.0084 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C DANO MORAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N), KARINE NUNES MARQUES (OAB/PI Nº 9508N), TICIANA EULALIO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 11953N)

RECORRIDO(A): ELIZETE DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO(A): MARCOS RODRIGO SANTOS (OAB/PI Nº 14752N)

28. RECURSO Nº 0010993-17.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010993-17.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: VALTER SOARES DOS REIS

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

29. RECURSO Nº 0010277-87.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010277-87.2018.818.0060- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: THAIS CRISTINA DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

30. RECURSO Nº 0010588-78.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010588-78.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: GLAUTER BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

31. RECURSO Nº 0010594-85.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010594-85.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ROSA ROCHA DE CARVALHO VALERIO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

32. RECURSO Nº 0011118-82.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011118-82.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: LENILSON ALVES RIBEIRO

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

33. RECURSO Nº 0010630-30.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010630-30.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ALEXANDRE TAVARES DE MELO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

34. RECURSO Nº 0010637-22.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010637-22.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: FRANCISCO RIBEIRO LOPES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

35. RECURSO Nº 0010816-53.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010816-53.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ADRIANA PEREIRA RAMOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

36. RECURSO Nº 0010687-48.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010687-48.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: FRANCISCO MARCOS DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

37. RECURSO Nº 0011014-90.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011014-90.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: FRANCISCO CAETANO DA SILVA

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

38. RECURSO Nº 0011120-52.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011120-52.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

39. RECURSO Nº 0011463-48.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011463-48.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MIRLENÉ DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

40. RECURSO Nº 0011496-38.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011496-38.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MANOEL MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

41. RECURSO Nº 0011638-42.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011638-42.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

42. RECURSO Nº 0011641-94.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011641-94.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

43. RECURSO Nº 0010569-72.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010569-72.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ELIESIO PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

44. RECURSO Nº 0010819-08.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010819-08.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ANTONIA DOS SANTOS DIAS PESSOA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDEIRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

45. RECURSO Nº 0010397-86.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010397-86.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: NELSON MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

46. RECURSO Nº 0010614-32.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010614-32.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: VALTINHO MORAIS RIBEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)

47. RECURSO Nº 0010735-94.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010735-94.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ILDA ALVES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)

48. RECURSO Nº 0010617-84.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010617-84.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: VALTINHO MORAIS RIBEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

49. RECURSO Nº 0011234-44.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011234-44.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ADAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

50. RECURSO Nº 0010411-70.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010411-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA ROZAI R PINHEIRO NUNES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)

51. RECURSO Nº 0010585-79.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010585-79.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ADELIA BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

52. RECURSO Nº 0010824-83.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010824-83.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: LIDIA ALVES DE MELO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

53. RECURSO Nº 0012218-28.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012218-28.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA AMELIA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

54. RECURSO Nº 0012329-12.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012329-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: JOAO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

55. RECURSO Nº 0012636-63.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012636-63.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: PLACIDO BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

56. RECURSO Nº 0012669-53.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012669-53.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA FRANCISCA DA CRUZ

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)

57. RECURSO Nº 0013039-32.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013039-32.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: EGYDIA ALVES CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

58. RECURSO Nº 0013049-76.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013049-76.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: PEDRO BATISTA FILHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

59. RECURSO Nº 0013121-63.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013121-63.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: NELSON HUMBERTO ANICETO SOUZA



ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

60. RECURSO Nº 0010867-20.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010867-20.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: JOVELINO ROCHA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N)

61. RECURSO Nº 0010950-36.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010950-36.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: DOMINGAS GOMES DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

62. RECURSO Nº 0010439-59.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010439-59.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES BRIGIDA DE CARVALHO, JOSE CHAGAS FERREIRA DA SILVA, EVALDO PEREIRA DE CARVALHO, MARIA DOS SANTOS CARVALHO SOUSA, ANTONIA ELIZETE GREGORIO, FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, MARIA AMELIA DE SALES SOUSA, FRANCISCA ALVES DA COSTA SOUSA

ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N)

63. RECURSO Nº 0010804-50.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010804-50.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO TOMAZ SOBRINHO, IDALINA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N)

64. RECURSO Nº 0010578-68.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010578-68.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): LUIS DA CRUZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N)

65. RECURSO Nº 0026907-41.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026907-41.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

RECORRIDO(A): CONSTANCIA MARIA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N)

66. RECURSO Nº 0012061-55.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012061-55.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARCOS BUENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

67. RECURSO Nº 0011925-58.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011925-58.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: LAURENICE CIRQUEIRA CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

68. RECURSO Nº 0011434-51.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011434-51.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JULIA MARIA DE JESUS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)

69. RECURSO Nº 0011145-55.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011145-55.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARIA ALVES DAMACENO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

70. RECURSO Nº 0011475-18.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011475-18.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ANTONIA BARREIRA MACIEL

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

71. RECURSO Nº 0010153-60.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010153-60.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ZOLINDA CORADO SANTANA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

72. RECURSO Nº 0010251-45.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010251-45.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AMALIA FRANCISCA RIBEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

73. RECURSO Nº 0011060-35.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011060-35.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: CANTIDIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

74. RECURSO Nº 0012849-69.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012849-69.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS ABILIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N), EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

75. RECURSO Nº 0013068-82.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013068-82.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: DOMINGOS RAMOS LOUZEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

76. RECURSO Nº 0011586-02.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011586-02.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: SANDOVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

77. RECURSO Nº 0012335-19.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012335-19.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: TERCINO TEOFILO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

78. RECURSO Nº 0012391-52.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012391-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

79. RECURSO Nº 0012456-47.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012456-47.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE

NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ANTONIO AGUIAR FILHO

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

80. RECURSO Nº 0012472-98.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012472-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: LAURENA DIAS DE SOUSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA (OAB/PI Nº 8831N), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

81. RECURSO Nº 0012905-05.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012905-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: EDILTON BARBOSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

82. RECURSO Nº 0011187-70.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011187-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: RAIMUNDO MOREIRA NUNES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

83. RECURSO Nº 0011153-32.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011153-32.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARIA ALVES DAMACENO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

84. RECURSO Nº 0010548-52.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010548-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ILDA JUDITE FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

85. RECURSO Nº 0010587-49.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010587-49.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: RITA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

86. RECURSO Nº 0010626-46.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010626-46.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARIA ELSA BATISTA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

87. RECURSO Nº 0010765-95.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010765-95.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: NELSON RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

88. RECURSO Nº 0010908-84.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010908-84.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

89. RECURSO Nº 0010959-32.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010959-32.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JOSE NORONHA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

90. RECURSO Nº 0011017-35.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011017-35.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

91. RECURSO Nº 0011153-32.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011153-32.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARIA ALVES DAMACENO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

92. RECURSO Nº 0010129-32.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010129-32.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: EDINA RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

93. RECURSO Nº 0010286-05.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010286-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ADELINA SANTANA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

94. RECURSO Nº 0011116-05.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011116-05.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: DOMINGOS PINHEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N)

95. RECURSO Nº 0011404-16.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011404-16.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ANTONIO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

96. RECURSO Nº 0011796-53.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011796-53.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: GIZELIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

97. RECURSO Nº 0010525-09.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010525-09.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MANOEL LOURENCO DE SOUSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

98. RECURSO Nº 0012642-70.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012642-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ELVIDIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N)

99. RECURSO Nº 0010601-33.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010601-33.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: RITA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)

100. RECURSO Nº 0011423-22.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011423-22.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MILTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)

101. RECURSO Nº 0012338-71.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012338-71.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: TERCINO TEOFILU DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

102. RECURSO Nº 0012397-59.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012397-59.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: LUCINDA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

103. RECURSO Nº 0011071-98.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011071-98.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ADALIA EVANGELISTA DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

104. RECURSO Nº 0011304-61.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011304-61.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ADONIAS FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

105. RECURSO Nº 0010931-64.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010931-64.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARIA LUIZA ALVES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

106. RECURSO Nº 0010882-86.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010882-86.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)

107. RECURSO Nº 0010423-84.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010423-84.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: GENIZIA BARBOSA DE BRITO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

108. RECURSO Nº 0010395-19.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010395-19.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: NELSON MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

Visto: // 2020.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello Freitas

Juíza de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **VEIPEL VEICULOS E PECAS LTDA - EPP** (WESLLEY FAGUNDES SERRA - OAB/MA 15.269) Terceiro Interessado ora intimado, nos autos do(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0707720-72.2018.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. FERNANDO LOPES E SILVA NETO - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Sendo assim, intime-se a VEIPEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - EPP, por meio de seu advogado, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Gabriela Lustosa Lira

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **LUIZ CARLOS REAMI**(JOAO PAULO BORGES - BA10210) Agravado ora intimado, nos autos do(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0710091-09.2018.8.18.0000**(PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. LUIZ GONZAGA BRANDAO DE CARVALHO - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Intime-se a parte Agravada para se manifestar no presente feito, nos termos do art. 1.019 do CPC. "

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Gabriela Lustosa Lira

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **JOSILENE PEREIRA DA CUNHA** (GEOVANE DE BRITO MACHADO - PI2803-A) Apelada ora intimada, nos autos do(a) **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA nº 0701997-72.2018.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Acórdão proferido em Sessão Ordinária da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO.

ACÓRDÃO:

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecem dos embargos de declaração, vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter incólume o acórdão vergastado."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Gabriela Lustosa Lira

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0828026-38.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

REQUERIDO: ROSA FERREIRA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ROSA FERREIRA SILVA, brasileira, RG nº 275.964 SSP/PI, CPF nº 132.818.013-15, atualmente institucionalizada na Associação Casa de Repouso para Idosos Manaim (Abrigo Manaim), localizada na Rua da Paz, 4915, Parque das Esplanadas**, nos autos do Processo nº 0828026-38.2018.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ANA MARIA DA SILVA, coordenadora do Abrigo Manaim**, brasileiro(a), portadora do RG nº 549.438 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 349.437.143-15, residente e domiciliada no Condomínio Guanabara, Bloco F, Apto. 304, Bairro Dirceu II, Teresina-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Aline Barbosa dos Santos, analista judicial, digitei.

Teresina-PI, 19 de junho de 2020.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.2. PROCESSO Nº: 0811109-75.2017.8.18.0140**3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0806684-68.2018.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Administração de herança]**REQUERENTE:** FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA MAIA**REQUERIDO:** LUIZ VIEIRA MAIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LUIZ VIEIRA MAIA**, brasileiro, casado, interditado, portador da carteira de identidade nº 1066527217-PMP/PI e do CPF nº 439.600.733-72, residente e domiciliado na rua Alto Longá, 32387, bairro Real Copagre, Teresina-PI, nos autos do Processo nº 0806684-68.2018.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA MAIA, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1.593.2017 SSP-PI e do CPF nº 748.696.123-72, residente e domiciliado na Rua Alto Longá, 32387, Bairro Real Compadre, Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

TERESINA-PI, 18 de junho de 2020.

Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**Juiz de Direito Aux. da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina****13.3. PROCESSO Nº: 0808931-56.2017.8.18.0140****3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0808931-56.2017.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** JOSE NIVALDO BARBOSA DA SILVA**REQUERIDO:** JOANA DARC DE SOUSA SILVA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOANA D'ARC DE SOUSA SILVA**, brasileira, convivente, inscrita no RG nº 2.350.321 SSP/PI, CPF nº 005.412.633-90, residente e domiciliada na Estrada da Cacimba Velha, Povoado Arvores Verdes, s/n (próximo à creche), CEP: 64.069-990, Teresina-PI, nos autos do Processo nº 0808931-56.2017.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOSÉ NIVALDO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, convivente, lavrador, inscrito no RG nº 4.314.069 SSP/PI e no CPF nº 160.964.793-91, residente e domiciliado na Estrada da Cacimba Velha, Povoado Arvores Verdes, s/n (próximo à creche), CEP: 64.069-990, Teresina-PI, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MM.^a Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

TERESINA-PI, 19 de junho de 2020.

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO**Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina****13.4. PROCESSO Nº: 0811109-75.2017.8.18.0140****3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0811109-75.2017.8.18.0140**CLASSE:** TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** CONCEICAO DE MARIA AGUIAR CARVALHO**INTERESSADO:** GILLIAN DANIELLE CARVALHO DE ALMEIDA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. **Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio**, MM.^a Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de GILLIAN DANIELLE CARVALHO DE ALMEIDA - CPF: 671.793.043-87**, nos autos do Processo nº 0811109-75.2017.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) CONCEICAO DE MARIA AGUIAR CARVALHO, brasileira, solteira, Nutricionista, portadora do RG nº 992.429 SSp/PI e CPF nº 428.562.303-00, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MM.^a Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO, Analista Judicial, digitei.

TERESINA-PI, 22 de junho de 2020.

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**13.5. PROCESSO Nº: 0816703-70.2017.8.18.0140****3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0816703-70.2017.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** FRANCISCA RIBEIRO DE SOUSA**REQUERIDO:** EVA NUNES DE SOUSA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de EVA NUNES DE SOUSA**, nos autos do Processo nº 0816703-70.2017.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) FRANCISCA RIBEIRO DE SOUSA - CPF: 751.964.923-72, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO, Analista Judicial, digitei.

TERESINA-PI, 22 de junho de 2020.

Bel. Litelton Vieira de Oliveira

Juiz de Direito Aux. da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0821097-23.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ISABEL CRISTINA RODRIGUES CABRAL DE SOUSA

REQUERIDO: MARIA DE LOURDES RODRIGUES MOURA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. TÂNIA REGINA S. SOUSA, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DE LOURDES RODRIGUES MOURA, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 43.037 SSP/PI, e CPF sob nº 014.599.293-49**, nos autos do Processo nº 0821097-23.2017.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ISABEL CRISTINA RODRIGUES CABRAL DE SOUSA, brasileira, casada, técnica em enfermagem, Registro Geral nº 184.004 SSP/PI, CPF nº 517.045.523-20, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 30 de junho de 2020.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.7. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001546-95.2014.8.18.0140

CLASSE: IMISSÃO NA POSSE (113)

ASSUNTO(S): [Imissão]

AUTOR: JOSE ROMERO NETO, MARIA DAGMAR JACINTO DE SOUSA ROMERO

RÉU: RAIMUNDO NONATO LOPES E SUA MULHER TERESINHA DE JESUS BELÉM LOPES

EDITAL CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSE ROMERO NETO E MARIA DAGMAR JACINTO DE SOUSA ROMERO em face de RAIMUNDO NONATO LOPES e de sua mulher TERESINHA DE JESUS BELEM LOPES, residente e domiciliados(a) em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital CITADOS, para responderem a acusação que lhes são imputadas, por escrito, no prazo de 15(quinze) dias, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, ficando ciente que não respondendo à acusação ser-lhe-ão aplicadas as penas da revelia. O prazo para apresentação da defesa correrá da data da primeira publicação deste Edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 07 de Janeiro de 2020 (07/01/2020). Eu, RAUL CÉSAR SANTOS SOUSA, digitei.

teresina-PI, 7 de janeiro de 2020.

MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.8. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801955-62.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: ROSA BARBOSA

RÉU: PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO, EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação Usucapião Extraordinária (Processo Nº: 0801955-62.2019.8.18.0140), proposta por ROSA BARBOSA, brasileira, divorciada, aposentada, residente e domiciliado no Conj Parque Piauí, Q 091, Casa 18, Bairro Parque Piauí, CEP: 64025-330 em face de PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO, endereços e telefones desconhecidos, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinza) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de outubro de 2019 (23/10/2019). Eu, Raul César Santos Sousa, digitei.

MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

teresina-PI, 23 de outubro de 2019.

13.9. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0024371-14.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: B DA SILVA BARROS

SENTENÇA

A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **B DA SILVA BARROS**.

Tramitou o feito, até a petição da Exequerente de ID nº 10397300, onde requer a extinção do processo, nos termos do art. 8º, caput e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 130/2009, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 7.231/2019.

Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;

Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito, bem como determino o levantamento de qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado. Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 23 de junho de 2020

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.10. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0010367-16.1999.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: JOÃO VIEIRA DA SILVA (J. V. DA SILVA MERCADORIAS)

SENTENÇA

A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **JOÃO VIEIRA DA SILVA (J. V. DA SILVA MERCADORIAS)**.

Tramitou o feito, até a petição da Exequerente de ID nº 10576189, onde requer a extinção do processo, nos termos do art. 8º, caput e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 130/2009, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 7.231/2019.

Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;

Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito, bem como determino o levantamento de qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado.

Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas. Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 10 de julho de 2020.

Dra. Haydée Lima de Castelo Branco

Juiza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, respondendo, cumulativamente, pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.11. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0010578-90.2015.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: JEOSANE GOMES LOPES

SENTENÇA

A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **JOSEANE GOMES LOPES - MEE**.

Tramitou o feito, até a petição da Exequerente de ID nº 10575094, onde requer a extinção do processo, nos termos do art. 8º, caput e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 130/2009, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 7.231/2019.

Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;

Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito, bem como determino o levantamento de qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado.

Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas. Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual da executada.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 09 de julho de 2020.

Dra. Haydée Lima de Castelo Branco

Juiza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, respondendo, cumulativamente, pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.12. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0801376-51.2018.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: MARYLUCIA T. DE S. OLIVEIRA - ME, MARYLUCIA TELES DE SOUSA OLIVEIRA

SENTENÇA

A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **MARYLUCIA T. DE S. OLIVEIRA-ME** e **MARYLUCIA TELES DE SOUSA OLIVEIRA**

Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente retro, onde requer a extinção do processo, face ao disposto no art. 8º, caput e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 130/2009, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 7.231/2019.

Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;

Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito.

Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.

P. R. Intime-se.

Teresina, 10 de fevereiro de 2020.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.13. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0000742-55.1999.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: JOÃO VIEIRA DA SILVA (J. V. DA SILVA MERCADORIAS)

SENTENÇA

A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **JOÃO VIEIRA DA SILVA (J. V. DA SILVA MERCADORIAS)**.

Tramitou o feito, até a petição da Exequente de ID nº 10442687, onde requer a extinção do processo, nos termos do art. 8º, caput e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 130/2009, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 7.231/2019.

Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando

VIII - homologar a desistência da ação;

Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito, bem como determino o levantamento de qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada.

Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas. Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 10 de julho de 2020.

Dra. Haydée Lima de Castelo Branco

Juiza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, respondendo, cumulativamente, pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.14. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0008902-69.1999.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: J. XIMENES MORAIS - ME

SENTENÇA

A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **J. XIMENES MORAIS - ME**.

Tramitou o feito, até a petição da Exequente de ID nº 10600183, onde requer a extinção do processo, nos termos do art. 8º, caput e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 130/2009, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 7.231/2019.

Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;

Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito, bem como determino o levantamento de qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado.

Sem custas. Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado.

Arquivem-se os autos, após as formalidades legais.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 10 de julho de 2020.

Dra. Haydée Lima de Castelo Branco

Juiza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, respondendo, cumulativamente, pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.15. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA
COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0026169-29.2014.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: METALFRIO SOLUTIONS S.A.

SENTENÇA

O exequente, através de Id nº 10028512, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Sem honorários advocatícios, tendo em vista que o exequente informou que os mesmos já foram recolhidos.

Custas de lei pela executada.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P. R. Intime-se.

Teresina-PI, 02 de junho de 2020.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.16. Editais de Proclamas

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **OSCARILDO NERES DE LIMA**, SOLTEIRO, MESTRE DE OBRAS, natural de AGRICOLANDIA - PI, filho de MANOEL PEREIRA LIMA e ANTÔNIA NERES DE SOUSA; e **BRUNA RANIELLE GONÇALVES DA SILVA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de MÁRIO LUCIANO DA SILVA BEZERRA e FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES; 2º) **EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES**, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES e ENEIDA MARIA FURTADO CASTELO BRANCO SOARES; e **GABRIELLE CRONEMBERGER DAMASCENO**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de CANTO DO BURITI - PI, filha de TARCISIO DAMASCENO CRONEMBERGER JUNIOR e SÍLVIA JORDÂNIA CRONEMBERGER DAMASCENO; 3º) **FELIPE RODRIGUES CARVALHO**, SOLTEIRO, ATENDENTE DE TELEMARKEETING, natural de TERESINA - PI, filho de CICERO CARVALHO e MARIA DA SOLIDADE FERNANDES RODRIGUES; e **CÁSSIA VITÓRIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DE CASTRO OLIVEIRA e CLAUDIA DOS SANTOS ARAUJO; 4º) **ANDERSON VIEIRA DA COSTA**, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de EDSON PEREIRA DA COSTA e MARIA TERESA GUADALUPE VIEIRA COSTA; e **ELISA NEIVA TAJRA**, SOLTEIRA, ADMINISTRADORA, natural de TERESINA - PI, filha de JESUS ELIAS TAJRA FILHO e GLAUCIA MACHADO NEIVA TAJRA; 5º) **DANNYEL NASCIMENTO SANTOS**, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de ROMULO SOUSA SANTOS e MARIA APARECIDA NASCIMENTO SANTOS; e **PAULA MONALIZA ALVES**, SOLTEIRA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de SAO MIGUEL DO TAPUIO - PI, filha de JOSÉ ALVES DA SILVA e RAIMUNDA ALVES DA SILVA; 6º) **ANDERSON FELIPE MIRANDA LOPES**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS ANGELO LOPES e ELIANE DE CARVALHO MIRANDA; e **MAURY JÉSSICA DE SOUSA NASCIMENTO**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA NASCIMENTO e MARIA FAUSTINA DE SOUSA NASCIMENTO; 7º) **JOSÉ FRANCISCO FEITOSA DE SOUSA**, SOLTEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de DUQUE BACELAR - MA, filho de MARIA FEITOSA DE SOUSA; e **LÍLIA RAQUEL DE SOUSA DA SILVA CRUZ**, DIVORCIADA, SUPERVISORA DE TELEMARKEETING, natural de TERESINA - PI, filha de LOURIVAL FERREIRA DA SILVA e MARIA ELIANE DE SOUSA DA SILVA; 8º) **REYNALDO NABUCO DE MELO**, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de MARAIAL - PE, filho de JOSÉ NABUCO DE MÉLO e MARIA GERUSA BEZERRA; e **JACKELINE RAMOS DA COSTA**, SOLTEIRA, SECRETÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de ALUISIO RODRIGUES DA COSTA e MARIA NEUSA DE OLIVEIRA RAMOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA

Oficial(a)

13.17. Editais de Proclamas

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

01 **FÁBIO MENDES GONÇALVES CORDEIRO** e **ANA ELIZABETH DE BRITO FREIRE ARAUJO** ela, DIVORCIADO, CONSULTOR IMOBILIÁRIO filha de **JOSÉ GONÇALVES CORDEIRO FILHO** e **ELZA MARIA MENDES GONÇALVES CORDEIRO** ela, DIVORCIADA, ADMINISTRADORA, filha de **MARCÓ AURELIO PEREIRA ARAUJO** e **JAQUELINE DE BRITTO FREIRE ARAUJO**;

IVONE ARAÚJO LAGES

O F I C I A L -

13.18. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0015907-40.2002.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI EXECUTADO: M.A.DA CRUZ SILVA	

SENTENÇA - PARTE FINAL - Por todo o exposto, tendo em vista a nulidade de citação e consequente prescrição do crédito tributário consubstanciado na CDA de nº 0301.0965/02, nos moldes do artigo 174 do CTN, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II, do CPC.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que porventura tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.

Satisfeitas as demais e legais formalidades, com as baixas necessárias, arquivem-se.

P. R. Intime-se

TERESINA-PI, 04 de junho de 2020.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

13.19. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001296-87.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/PARAIBANO MA, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAIBANO - MA

Advogado(s):

Requerido: FAGNER ALVES DOS SANTOS, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Designo para o dia 13 / 11 / 2020, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s).

Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 13 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.20. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001328-92.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PINDARE-MIRIM MA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO MARANHÃO, JOYCE ESTRELA LESSA AYRES

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, ANDRESSA MONTEIRO MENDES

Advogado(s):

Designo para o dia 13 / 11 / 2020, às 11:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s).

Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 13 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.21. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001058-68.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CAXIAS, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ANTONIEL SILVA LIMA, JOÃO ALBERTO LOPES, MILLER DE MORAIS SANTOS, RAIMUNDO BELARMINO DA SILVA

Advogado(s):

Designo para o dia 06 / 11 / 2020, às 11:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 13 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.22. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001040-47.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAXIAS - MA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, ELIAS ARAUJO DE JESUS

Advogado(s):

Designo para o dia 06 / 11 / 2020, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s).

Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 13 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.23. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000309-17.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAXIAS-MA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, CLAUDIO ROBERTO NUNES

Advogado(s):



Designo para o dia 20 / 11 / 2020, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 13 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.24. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000295-33.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SAO BERNARDO-MA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO-MA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITIO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JOAO EVANGELISTA CORREIA DA COSTA

Advogado(s):

Designo para o dia 20 / 11 / 2020, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 13 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.25. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002889-54.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO DO ESTADO DO MARANHÃO/PEDREIRAS, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEDREIRAS- MA

Advogado(s):

Requerido: PAULO ANTONIO BARROS DA SILVA, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PI

Advogado(s):

Designo para o dia 20 / 11 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 13 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.26. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001094-13.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAXIAS-MA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE CAXIAS, PAULO ROBERTO E SILVA, MARCOS ANTONIO DE FARIAS

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JOSE DE RIBAMAR DINIZ LIMA

Advogado(s):

Designo para o dia 06 / 11 / 2020, às 11:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 13 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.27. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002375-04.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS-MA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO

Advogado(s):

Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, EDIVÂNIO NUNES PESSOA

Advogado(s):

Designo para o dia 13 / 11 / 2020, às 11:30 horas, a realização de audiência de interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 13 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.28. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002487-70.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNARAMA-MA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE PARNARAMA-MA, LAISE VITOR ARAUJO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, SAMUEL ADSON VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Designo para o dia 20 / 11 / 2020, às 12:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 13 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.29. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001079-44.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAXIAS - MA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, JORGE LUIS SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s):

Designo para o dia 20 / 11 / 2020, às 12:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 13 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.30. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



Processo nº 0002844-50.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JARDIM/MA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO

Advogado(s):

Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, FRANCINETE MARQUES DE SOUSA

Advogado(s):

Designo para o dia 20 / 11 / 2020, às 11:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 13 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.31. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001611-18.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO MARANHÃO

Advogado(s):

Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, JOÃO DE DEUS ARAUJO

Advogado(s):

Designo para o dia 13 / 11 / 2020, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 13 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.32. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002863-56.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, JUIZO DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TIMON-MA

Advogado(s):

Requerido: BRENDO DE CASTRO SOUSA, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Designo para o dia 20 / 11 / 2020, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 13 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.33. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002568-19.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARNARAMA-MA

Advogado(s):

Requerido: JARDON LUIS DA COSTA PEREIRA DA MATA, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Designo para o dia 20 / 11 / 2020, às 11:00 horas, a realização de audiência de interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 13 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.34. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001453-60.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ - MARANHÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO MARANHÃO

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, JOSEANY SANTOS BACELAR FERNANDES

Advogado(s):

Designo para o dia 13 / 11 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência de interrogatório da Ré. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 13 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.35. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002741-43.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE SANTA INÊS-MA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, FRANCISCO ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

Designo para o dia 06 / 11 / 2020, às 12:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 13 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.36. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002733-66.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ROSARIO - MA, MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, GENIVALDO ROCHA LIMA, LUIS SILVA SOUSA

Advogado(s):



Designo para o dia 06 / 11 / 2020, às 12:00 horas, a realização de audiência de oitiva da vítima. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 13 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.37. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002413-78.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ANDRÉ RUSSEL SANTOS RIBEIRO

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 14818)

INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, resposta escrita à acusação.

13.38. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001459-32.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOAQUIM ARAUJO MARTINS FILHO, PAULO HENRIQUE DE ANDRADE GOMES

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540), ANDRE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16690)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 20/07/2020, às 08:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

13.39. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000572-48.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: THIAGO DA SILVA FERREIRA, WÍTALO TOMAZ DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 21/07/2020, às 10:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

13.40. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000660-86.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: RAFAEL CASTELO BRANCO DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JUAN CARVALHO DE MELO, THOMPSON RONALD VIEIRA BARROSO

Advogado(s): PEDRO AFONSO RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 19421), LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 22/07/2020, às 11:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

13.41. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003547-48.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - GERÊNCIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: AMARILDO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899)

"[...] Isto posto, com fulcro no art. 282, § 5º, e em atenção aos princípios mencionados acima, REVOGO a medida cautelar de suspensão do porte de arma de fogo, imposta ao acusado AMARILDO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA, condicionando o porte ao exercício da atividade de policial civil e à fiscalização do superior imediato. [...] Ato contínuo, DESIGNO para 18 de maio de 2021, às 11h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas: vítima e testemunhas, colhido o interrogatório do acusado e, na sequência, realizados os debates orais, conforme o disposto no art. 411, do CPP. Notificações e Intimações necessárias e de lei. Cumpra-se."

13.42. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006446-48.2019.8.18.0140

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: FRANCIMARIO MENDES E SILVA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2462)

Réu:

Advogado(s):

"[...] Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de remoção do acusado FRANCIMÁRIO MENDES E SILVA para hospital psiquiátrico ou estabelecimento similar, devendo permanecer recolhido no sistema prisional piauiense, onde recebe o tratamento médico adequado."

13.43. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0001712-54.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO - NPIF, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANCIMARIO MENDES E SILVA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2462), KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUI Nº 4798)

"[...] Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão de FRANCIMÁRIO MENDES E SILVA, porque se encontram presentes os requisitos legais que autorizaram a manutenção da referida medida, nos termos dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Cumpra-se."

13.44. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0001712-54.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO - NPIF, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANCIMARIO MENDES E SILVA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2462), KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUI Nº 4798)

De Ordem, do Meritíssimo Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, DANILO MELO DE SOUSA, INTIMO, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP c/c o art. 1º do Provimento nº007/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, os Doutos Advogados, WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR, Inscrito na OAB/PI, sob o nº2.462 e KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUI Nº 4798), do teor da Decisão proferida nos autos em epígrafe, de cuja decisão transcrevo a parte final "[...] Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão de FRANCIMÁRIO MENDES E SILVA, porque se encontram presentes os requisitos legais que autorizaram a manutenção da referida medida, nos termos dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Intimem-se e Cumpra-se. Ass) Danilo Melo de Sousa ? Juiz de Direito em Exercício na 1ª Vara do Tribunal do Júri, Teresina(PI), 13 de julho de 2013]? . Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Tribunal do Júri, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (13.07.2020). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

13.45. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0006446-48.2019.8.18.0140

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: FRANCIMARIO MENDES E SILVA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2462)

Réu:

Advogado(s):

De Ordem, do Meritíssimo Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, DANILO MELO DE SOUSA, INTIMO, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP c/c o art. 1º do Provimento nº007/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, o Douto Advogado, WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR Inscrito na OAB/PI, sob o nº2.462, do teor da Decisão proferida nos autos em epígrafe, de cuja decisão transcrevo a parte final "[...]Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de remoção do acusado FRANCIMÁRIO MENDES E SILVA para hospital psiquiátrico ou estabelecimento similar, devendo permanecer recolhido no sistema prisional piauiense, onde recebe o tratamento médico adequado. Ass) Danilo Melo de Sousa ? Juiz de Direito em Exercício na 1ª Vara do Tribunal do Júri, Teresina(PI), 13 de julho de 2013]? . Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Tribunal do Júri, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (13.07.2020). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

13.46. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0003547-48.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - GERÊNCIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: AMARILDO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)

De Ordem, do Meritíssimo Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, DANILO MELO DE SOUSA, INTIMO, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP c/c o art. 1º do Provimento nº007/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, o Douto Advogado, STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO, Inscrito na OAB/PI, sob o nº 3.899, do teor da Decisão proferida nos autos em epígrafe, de cuja decisão transcrevo a parte final "[...]Isto posto, com fulcro no art. 282, § 5º, e em atenção aos princípios mencionados acima, REVOGO a medida cautelar de suspensão do porte de arma de fogo, imposta ao acusado AMARILDO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA, condicionando o porte ao exercício da atividade de policial civil e à fiscalização do superior imediato. Ass) Danilo Melo de Sousa ? Juiz de Direito em Exercício na 1ª Vara do Tribunal do Júri, Teresina(PI), 13 de julho de 2013]? . Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Tribunal do Júri, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (13.07.2020). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

13.47. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0011807-22.2014.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: WELYSOM GOMES PEREIRA, WANDERSON LINO DOS SANTOS, JORGE LUIZ ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11155)

Réu: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Tendo em vista a certidão de fls.191:

1 ARQUIVEM-SE, os presentes autos, dando-se baixa na Secretaria.

2 Anotações de praxe, inclusive na movimentação processual eletrônica.

13.48. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0004698-20.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3160)

Réu: PARKING ESTACIONAMENTO LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA:

ANTE O EXPOSTO, expedido alvará que autoriza o funcionamento do estabelecimento, tenho como desaparecido, por óbvio, o objeto da ação, ficando assim, completamente esvaziada a pretensão da parte autora. JULGO extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

13.49. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0017677-77.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLEIDIANE DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO:

Logo, indefiro o pedido de reconsideração. Determino à secretaria desta Vara que certifique o trânsito em julgado da sentença de fls.37/39. Em caso negativo, proceda com as intimações necessárias.

13.50. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0008223-93.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA - SINDSERM

Advogado(s): FABIO GIOVANNI ARAGAO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14881), JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 14897), CAYRO MARQUES BURLAMAQUI(OAB/PIAÚI Nº 14840), RUBENS MARCELO SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 14046), JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7489), ARIADNE FERREIRA FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 13846)

Requerido: SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE CENTRO/NORTE, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE TERESINA-PI., PRESIDENTE DA FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA, STRANS - SUPERINTENDENCIA E TRANSITO, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL, FUNDACAO CULTURAL MONSENHOR CHAVES, EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE/SUL, PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA-PI, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA ZONA LESTE-SDU, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE SUDESTE

Advogado(s): JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 14897), ALVARO DIAS FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 10450), GEYSA VICTORIA COSTA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9033), MARIANA CAVALCANTE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6806)

DESPACHO:

Dessa forma, em respeito às normas regimentais relativas ao PJe, intime-se a parte exequente para que promova cumprimento de sentença por meio do PJe, nos termos do Provimento Conjunto nº11/2016TJ/PI, devendo informar nestes autos físicos, sob pena de arquivamento.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

13.51. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010853-15.2010.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: IRANILDO BRITO SOARES, IRACELMO BRITO SOARES

Advogado(s): ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 1909), MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2590)

Inventariado: IRAPUAM SOARES-FALECIDO

Advogado(s):

Inicialmente, retornem os autos à Secretaria, para cumprir, integralmente, o teor do despacho proferido à fl. 283, destes autos, lavrando-se as certidões que se fizerem necessárias. Em seguida, considerando o teor de petição eletrônica de fl. 289, digao inventariante, via seu advogado, para prestar os esclarecimentos necessários, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penalidades legais. Com a manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se, urgente.

13.52. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0015617-44.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI DA 14ª PROMOTORIA DO JÚRI

Advogado(s):

Réu: DEYMSON LUIZ CARDOSO DO NASCIMENTO

Advogado(s): JORDACHE PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7480), EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 30-A)

DECISÃO: Visto em despacho.

Intimar as partes para a apresentação das razões e, após, as respectivas contrarrazões.

Intimações e requisições necessárias.

Cumpra-se.

TERESINA, 17 de junho de 2020

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de TERESINA

13.53. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0001394-37.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MP 14º PROMOTORIA

Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUI Nº 5795)

Réu: LOURIVAL BEZERRA LIMA DOS SANTOS

Advogado(s): NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUI Nº 58-A)

DECISÃO:

DECISÃO

Trata-se de denúncia formulada pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face de LOURIVAL BEZERRA LIMA DOS SANTOS, vulgo Lourival Júnior, brasileiro, CPF nº920.194.475-68, RG nº 302340948 SSP-RJ, filho de Maria Lúcia Bezerra dos Santos e Lourival Lima dos Santos, nascido em 12/03/1978, residente na Rua Alcides Freitas, nº 601, Bairro Matinha, Teresina-PI, imputando-lhe o crime de HOMICÍDIO QUALIFICADO (art. 121, §2, II e IV do CPB), no qual figurou como vítima LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA. Narra que na data de 16 de fevereiro de 2020, a vítima teve a vida ceifada por um disparo de arma de fogo nas costas, supostamente efetuado pelo representado em um depósito de bebidas localizado na Rua João Cabral, nº 1772, Bairro Matinha, em Teresina-PI.

Decisão proferida na data de 21/02/2020 decretando a prisão preventiva do acusado, nos autos do processo Nº. 0001127-65.2020.8.18.0140. É o breve relatório. DECIDO. I ? Do desentranhamento de prova ilícita iniciada a audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, com exceção de JOSÉ CARLOS PEREIRA DA COSTA, surdo-mudo e que não sabe ler e escrever, a defesa técnica pugnou pelo desentranhamento do depoimento desta, ocorrido na fase do inquérito policial, fls. 30, ante a justificativa da ilegalidade na forma como foi colhido, com a nomeação de intérprete fora dos contornos legais.

No que refere às balizas do depoimento prestado por testemunha surdo-mudo, consta do Art. 223, caput e parágrafo único, o seguinte regramento, Art. 223. Quando a testemunha não conhecer a língua nacional, será nomeado intérprete para traduzir as perguntas e respostas. Parágrafo único.

Tratando-se de mudo, surdo ou surdo-mudo, proceder-se-á na conformidade do art. 192. Por sua vez, consta do Art. 192 do mesmo diploma. Art. 192. O interrogatório do mudo, do surdo ou do surdo-mudo será feito pela forma seguinte: Parágrafo único. Caso o interrogando não saiba ler ou escrever, intervirá o ato, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-lo.

Veja que, constatadas as características da testemunha deve ser nomeada para atuar como intérprete. No caso, ao arremeter a disposição legal, em evidente teratologia nã interpretada da norma pela autoridade policial, nomeou outra testemunha para o mister de intérprete, objetivando a inquirição da testemunha JOSÉ CARLOS PEREIRA DA COSTA, conforme fls. 27. Nota-se que no termo de qualificação da testemunha ALCIAN MESQUITA DINIZ VELOSO, fls. 24, consta a informação de ser comerciante. Não há habilitação, portanto, que a qualifique como pessoa apta a entender as expressões da testemunha JOSÉ CARLOS PEREIRA DA COSTA.

Salienta-se ainda, pelas declarações de Alcian Mesquita à autoridade policial, que serviria como testemunha de acusação, tendo em vista que narrou ter ouvido de Carlinhos que o autor do fato seria o acusado. Tratar-se-ia de uma testemunha de acusação servindo como intérprete de outra testemunha de acusação. Destaca-se ainda, pela análise do vídeo dos depoimentos de JOSÉ CARLOS PEREIRA DA COSTA, atuando como intérprete a Sra. Alcian, a completa inaptidão técnica desta para a tradução das expressões externadas por José Carlos. É clara a interpretação da Sra. Alcian sem qualquer lastro científico, baseada no que ela mesma achava que significava determinada expressão corporal do Sr. José Carlos. Existindo clara demonstração de que a prova constante do depoimento da Documento assinado eletronicamente por SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz(a), em 10/07/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A testemunha José Carlos Pereira da Costa foi colhida em evidente violação à disposição legal prevista nos arts. 223 e 192, parágrafo único, conclui-se que é ilícita, sopesando que o Art. 157 do CPP unificou os conceitos de prova ilícita e ilegítima, Art. 157.

São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. A consequência legal é o desentranhamento da prova, portanto, em contrariedade ao argumento do MP que defendeu sua manutenção, de forma oral em audiência de instrução e julgamento.

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. SONEGAÇÃO FISCAL. INSTAURADO COM BASE INQUÉRITO POLICIAL EM DADOS DECORRENTES DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO REALIZADO DIRETAMENTE PELA RECEITA FEDERAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA PROVA PARA FINS PENAIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECLAMO. 3.

No caso dos autos, verifica-se que a representação fiscal para fins penais a partir da qual foi instaurado inquérito policial baseou-se, entre outros dados, na análise das movimentações financeiras da empresa do recorrente, informações que foram obtidas pela Receita Federal mediante o cruzamento das bases CPMF e das declarações prestadas pelo contribuinte ao Fisco sem prévia autorização judicial, o que, como visto, não é admitido pelo ordenamento jurídico pátrio, estando-se diante de prova ilícita. 4. Recurso parcialmente provido apenas para determinar o desentranhamento dos autos do inquérito policial das provas decorrentes da quebra do sigilo bancário decorrente sem autorização judicial, ficando prejudicado o pedido de liminar formulado. RHC 56422 / SP / RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS 2015/0026997-4/ Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO/ DJe 18/08/2015. No que refere ao pleito do assistente de acusação, com parecer favorável do MP, referente à perícia técnica no celular da vítima, deve ser deferido, tendo em vista que poderá contribuir para a elucidação dos fatos e de seus motivos. II ? Da situação prisional Dispõe o Art. 312 do Código de Processo Penal: Art. 312.

A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

Segundo ensinamentos do Eminentíssimo Jurista Norberto Cláudio Pâncaro Avena, Processo Penal, 9ª edição, rev. E atual. - Rio de Janeiro: Forense: São Paulo, MÉTODO, 2017 Entende-se justificável a prisão preventiva para garantia da ordem pública quando a permanência do acusado em liberdade, pela sua elevada periculosidade, importar (grifo meu) in tranquilidade social em razão do justificado receio de que volte a delinquir. Pág. 988. In casu, não se vislumbra nos autos a presença dos requisitos que autorizem a custódia cautelar.

A referência sobre a gravidade in abstracto do fato não legitima a prisão preventiva, mormente quando se nota a existência de um único disparo de arma de fogo, em situação emotiva ainda não aclarada. Em pesquisa ao sistema Themis Web, verifica-se que o acusado responde a único processo criminal, este que corre perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri. Nota-se ainda que não estava escondido quando da prisão, salientando que a decisão que decretou a prisão preventiva foi proferida na data de 21/02/2020, cumprido o mandado datado de 27/02/2020.

Destaco ainda, que o processo se encontra no aguardo de nomeação de intérprete habilitado a compreender as declarações da testemunha José Carlos Pereira da Costa, não havendo previsão de quando ocorrerá para dar continuidade à audiência de instrução e julgamento. Nestes termos, tenho por suficiente a substituição da prisão pelas seguintes medidas cautelares: I ? Proibição de se aproximar da testemunha JOSÉ CARLOS PEREIRA DA COSTA, devendo manter distância mínima de 300 (trezentos) metros; II ? Proibição de manter contato com a testemunha JOSÉ CARLOS PEREIRA DA COSTA, por qualquer meio de comunicação, inclusive por meio de outrem; III ? Suspensão do porte e posse de arma de fogo; IV ? Proibição de frequentar bares e lugares semelhantes onde se venda e/ou se forneça bebidas alcoólicas; V ? Recolhimento domiciliar no período noturno, compreendido entre às 20:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados; VI ? Proibição de se ausentar da comarca onde reside por mais de 08 (oito) dias sem autorização judicial; VII ? Comparecimento obrigatório a todos os atos do processo para os quais for intimado, incluindo o interrogatório; VIII ? Proibição de mudar de

endereço onde possa ser encontrado sem comunicação a este juízo; O descumprimento de qualquer das medidas cautelares importará em novodecreto de prisão preventiva. Ante o exposto,

DETERMINO o imediato desentranhamento dos autos do depoimento prestado pelo Sr. JOSÉ CARLOS PEREIRA DA COSTA perante a autoridade policial, presente às fls. 30. A prova desentranhada deve permanecer arquivada na 2ª Vara do Júri até a preclusão da decisão de desentranhamento, ocasião em que haverá decisão pela sua inutilização, nos termos do Art. 157, §3º, do CPP.

DETERMINO a imediata expedição do alvará de soltura. DETERMINO AINDA a entrega do celular da vítima, no prazo de 05 (cinco) dias, à autoridade policial, com a correspondente senha de acesso, para que se extraia informações referentes ao fato objeto deste processo, caso existentes.

CUMPRA-SE. INTIMEM-SE MP e defesa.

TERESINA, 10 de julho de 2020

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.54. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0001259-25.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13º PROMOTORIA

Advogado(s): JURANDIR DE SOUSA VIEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16059)

Réu: JEFFERSON LUAN DE MELO LACERDA, RÔMULO GOMES DA SILVA

Advogado(s): JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8508), JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9916), FABRICIO KHEOMA SOLANO DE CASTRO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 14047), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)

DESPACHO: INTIMAR O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO E OS ADVOGADOS DOS ACUSADOS PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

13.55. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001515-65.2020.8.18.0140

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: VICTOR EMANOEL DA SILVA ALVES, NATHANAEL ALVES DOS SANTOS, JHONATA ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): IGOR MIRANDA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6070), WASHINGTON LUIS LOPES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 18477)

SENTENÇA: Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de VICTOR EMANOEL DA SILVA ALVES, por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes para a manutenção da prisão cautelar, inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. Cumprindo a sua finalidade, bem como servindo a presente cautelar como fundamento para propositura de ação penal em curso nesta Vara (processo nº 0002394-72.2020.8.18.0140), sendo parte integrante do Inquérito Policial que embasa a denúncia, o procedimento em questão alcançou sua pretensão. Destarte, já decidido o processo, DECLARO extinto o presente Incidente de Pedido de Prisão Preventiva, ao tempo em que determino, cumpridas as formalidades legais, sua baixa na distribuição. Após, cumprida a determinação acima, mantenham-se os autos apenas à ação penal, processo nº 0002394-72.2020.8.18.0140. De tudo, dê-se ciência às partes. Expedientes necessários. TERESINA, 7 de julho de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.56. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002193-80.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: NORTO EVANGELISTA SOUZA SILVA, TALISSON LUCAS CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111)

DECISÃO: Isto posto, não havendo alteração da situação que ensejou a conversão da prisão em flagrante do réu em preventiva, pela fundamentação acima e considerando ainda a ausência de fatos novos, com fundamento nos artigos 312, 313 e 316 do CPP, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA de NORTO EVANGELISTA DE SOUSA SILVA e TALISSON LUCAS CARDOSO DA SILVA. Ademais, conforme certificado nos autos, os denunciados, apresentaram suas respectivas Respostas à Acusação, alegando, em suma, a necessidade de rejeição da denúncia sem apontamento das individualizações das condutas dos acusados. Neste momento processual a decisão do magistrado deverá ser tomada observando-se o princípio do in dubio pro societate, ou seja, na dúvida recebe-se a denúncia. A inicial acusatória narra o fato delituoso, apontando sua tipificação penal, bem como aponta as circunstâncias em que o crime teria sido praticado e os indícios de autoria, preenchendo assim os requisitos para seu recebimento. Ademais, não há como analisar as questões levantadas pela defesa sem que antes se proceda à instrução processual. Portanto, o desacolhimento da inicial acusatória neste momento processual constitui prematura formação do convencimento do juiz, quando deveria ser observado o princípio do in dubio pro societate. Diante do exposto, não se verifica nesta fase de cognição processual a hipótese de rejeição da denúncia ou da existência de manifesta causa excludente da ilicitude ou culpabilidade do(s) acusado(s). DO EXPOSTO: a) Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30.07.2020, às 08:30 horas, no local de costume; b) Intime(m)-se o(s) réu(s) ou o(s) requisite(m) se estiver(em) preso(s), devendo este se fazer presente acompanhado de advogado ou defensor público, bem como todas as testemunhas indicadas pela acusação e pela defesa, além da(s) vítima(s); c) Acaso a defesa não tenha indicado a(s) testemunha(s) no momento oportuno, registro, desde já, o seu indeferimento, conforme o art. 396-A do CPP, eis que o prazo para arrolar testemunhas é na resposta à acusação, sob pena de afronta à paridade e à legalidade. Ademais o réu é notificado anteriormente para tal, conforme se extrai da decisão que recebeu a denúncia. Dessa forma, havendo a apresentação de testemunha(s) apenas na audiência de instrução restará consumada a preclusão da oportunidade para tal, não havendo constrangimento ilegal no seu não recebimento; d) Acaso a testemunha indicada resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP). Intimações e providências necessárias. Cumpra-se com urgência. Teresina - PI, 08 de julho de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.57. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002526-32.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GLEYDSON FELIPE DE SOUSA LIMA, JÚLIO CESAR DA SILVA LIMA

Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUI Nº 13118)

DECISÃO: 8. Havendo dúvidas quanto a correta identificação civil do acusado, defiro a cota ministerial acostada na Petição Eletrônico. Nº 0002526-32.2020.8.18.0140.5008,intime-se a Defesa de GLAYDSON FILIPE DE SOUSA, para juntar a documentação comprobatória do alegado na Petição Eletrônico. Nº 0002526-32.2020.8.18.0140.5007, tais como RG, CPF, e demais documentos que entender necessários, no prazo de 05 (cinco) dias, após voltem-me conclusos. De tudo, dê-se ciência às partes. Expedientes necessários. TERESINA, 7 de julho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.58. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0030308-42.2008.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GLEDSON RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra GLEDSON RODRIGUES DE SOUSA, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Intime-se a acusação, a defesa e o réu. Publique-se. Registre-se. Expedientes necessários. TERESINA, 9 de julho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.59. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0030044-70.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLEDINALTON OLIVEIRA DE MELO JÚNIOR

Advogado(s):

SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, c/c art. 109, IV, e art. 115, todos Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 10/07/2020, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29672731 e o código verificador BC8E8.140B0.CB581.20E85.A3E46.71297. do Código Penal Brasileiro, DECRETO a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado contra o acusado CLEDINALTON OLIVEIRA DE MELO JÚNIOR. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Intime-se a acusação, a defesa e o réu. Publique-se. Registre-se. TERESINA, 9 de julho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.60. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001845-62.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: MATHEUS AUGUSTO ARAÚJO DE ALENCAR, GILMAR BALDEZ DA ROCHA

Advogado(s): DANILO BELO DA SILVA MELO(OAB/PIAUI Nº 13433), INA GABRIELA DE SOUSA ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 10058)

DESPACHO: DO EXPOSTO: a) designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 17 de agosto de 2020, às 11h**, no local de costume;

13.61. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008219-22.2005.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARIA RODRIGEUS MARTINS

Advogado(s): LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 3019), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (OAB/PIAUI Nº 122-B)

Requerido: DJALMA DE SOUSA BRITO

Advogado(s): JADIR SANTOS SARAIVA (OAB/PIAUI Nº 10220), JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAUI Nº 10220)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

13.62. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005953-18.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: RIBEIRO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ADVOCACIA EMPRESARIAL

Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5692), MARCELO DE SÁ RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUI Nº 6155)

Declarado: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARCÍLIO FERNANDO RÊGO(OAB/PIAUI Nº 3091)

Vistos, etc.

Intime-se o Município de Teresina para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a petição acostada aos autos (PPE nº 0005953-18.2012.8.18.0140.5005).

13.63. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023468-08.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): LOAUTO FACTORING FOMENTO MERC LTDA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC.

13.64. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017907-71.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): ALBERTINA GUALTER DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC.

13.65. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005546-37.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES (OAB/PIAÚI Nº 1796)

Executado(a): JOAO MARTINS SOARES

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC.

13.66. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000132-82.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

Executado(a): MARIA DE JESUS DE SOUSA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

13.67. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000908-92.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): VALDELIVIA MARIA DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 2531)

Executado(a): MARIA DE FATIMA LIMA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas, porquanto a Fazenda Municipal é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF), ficando, porém, condenada ao pagamento dos honorários advocatícios à Defensoria Pública do Estado do Piauí, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC

13.68. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001897-15.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): JOSE FRANCISCO PINTO GONDIM

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 18), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls.

18). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

13.69. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013385-54.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL MEIRELES DA SILVA FILHO

Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAÚI Nº 3940/03)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108)

III. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos constantes na inicial, resolvendo o mérito na forma do art. 487, inciso I do código de processo civil, para: Anular o processo administrativo nº 2012/9674, desconstituindo o débito cobrado pela requerida na importância de R\$ 2.024,70 (dois mil, vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Condene a requerida ao pagamento de indenização a título de danos morais, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente a partir do arbitramento (consoante súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Por conseguinte, confirmo a liminar que determinou a abstenção da requerida em realizar o desligamento de energia da unidade consumidora do autor, em decorrência exclusiva, do débito oriundo da multa aplicada. Condene a requerida no pagamento de custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa dos autos segundo dicção legal. P.R.I. Cumpra-se

13.70. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010409-16.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Requerido: ADRIANA MARIA MESQUITA JOVITA

Advogado(s):

Vistos, Aguardar em Secretaria da Vara o julgamento do processo nº 0025300-42.2009.8.18.0140 (Ação Redibitória), em apenso a estes autos. Expediente Necessário. Cumpra-se.

13.71. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001017-66.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSHUA ALISSON PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão da audiência de instrução e julgamento, através de videoconferência, designada para o dia 13/07/2020, requerido pelo réu JOSHUA ALISSON PEREIRA DE SOUSA, sob o argumento de inconstitucionalidade das Resoluções nº 313/2020 e 314/2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que tratam sobre a realização de audiência por videoconferência. Segundo o acusado, tais resoluções estariam eivadas de inconstitucionalidade por versarem sobre direito processual, matéria que estaria reservada constitucionalmente à competência legislativa da União. Relatado. Decido. Em que pese os elogiáveis argumentos trazidos à baila pelo requerente, tais não encontram fundamentos jurídicos para sustentação; eis que os exemplos apresentados não se coadunam à matéria ora sob análise. Inicialmente, o réu alega que as Resoluções emanadas do CNJ são atos desprovidos de eficácia jurídica, uma vez que somente a União poderia legislar a respeito de direito processual. Neste ponto, o requerente confunde efeitos jurídicos com competência legislativa, conceitos diametralmente distintos. Eficácia jurídica, dentro do conceito de regras, é qualificada como norma, em distinção aos princípios, e que estão em consonância com o ordenamento jurídico vigente, passando a ser obrigatória a sua observância. Por sua vez, competência legislativa privativa da União, se refere à impossibilidade de outros Entes da Federação, legislarem sobre as matérias elencadas no art. 22, da Constituição Federal. Portanto, não somente as normas jurídicas advindas da União possuem eficácia jurídica, mas também as dos outros Entes federativos. No que tange à natureza jurídica das Resoluções emanadas do Conselho Nacional de Justiça, Supremo Tribunal Federal, ao tratar sobre a Resolução nº 7, do CNJ, na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 12-6/DF, deferiu liminar, alegando ser a resolução um ato normativo primário, estando no mesmo patamar das leis. Ademais, as Resoluções rebatidas pelo acusado, não inovaram no sistema do ordenamento jurídico pátrio, haja vista que apenas regulamentou sobre procedimentos a serem observados pelos Tribunais, quando da realização de audiência por videoconferência. Portanto, tal padronização se torna plausível e imprescindível para adequada observação aos direitos do contraditório e ampla defesa. Corroborando os fundamentos acima expostos, a Recomendação nº 62/CNJ expressamente preconiza tais direitos, tomando como exemplos a garantia de entrevista prévia reservada e a determinação de diligências periciais diante de indícios de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, a fim de possibilitar eventual responsabilização. No mais, o próprio Código de Processo Penal, em seu art. 185, §2º, alterado pela Lei nº 11.900/09, afirma que: "Excepcionalmente, o juiz, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento das partes, poderá realizar o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que a medida seja necessária para atender a uma das seguintes finalidades". Portanto, em observância à competência legislativa privativa da União em legislar sobre direito processual, insculpido no já mencionado art. 22, I, da Constituição, a realização de audiência por meio de videoconferência já foi estabelecida por meio da Lei nº 11.900/09, sancionada pelo Presidente da República. Quanto à ementa proferida pelo Superior Tribunal de Justiça em sede do Habeas Corpus nº 92.795, foi julgada a inconstitucionalidade de uma lei estadual, que regulamentou matéria atinente unicamente à União. Hipótese esta distinta do caso ora sob análise. Verifica-se, assim, que a suposta ingerência das Resoluções emanadas do Conselho Nacional de Justiça quanto à competência da União, se tornaram inócuas, face o respectivo Ente federativo já ter regulamentado a matéria. Desta forma, sob tais argumentos, INDEFIRO o pleito do acusado, mantendo a realização da audiência de instrução e julgamento já designada. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA, 12 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.72. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006425-43.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Réu: LAYSON WESLE NEVES SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LAYSON WESLE NEVES SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2020 (13/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.73. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002416-33.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSUÉ FEITOSA DA SILVA

Advogado(s): LUCAS OZÓRIO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 19127)

DECISÃO (...)

Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu JOSUÉ FEITOSA DA SILVA. Intimações necessárias. Cumpra-se TERESINA, 9 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.74. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000305-76.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DEMERSON DE SOUSA FERREIRA, MARIO GABRIEL COSTA SOUSA

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

SENTENÇA

EMENTA: DIREITO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE AUFERIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO DE AGENTES. CONFISSÃO. REGIME SEMIABERTO. CONCEDIDO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP. (...) Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado DEMERSON DE SOUSA FERREIRA, natural de Teresina-PI, RG nº 3.901.846, CPF nº 072.085.063-02, nascido em 06/02/1998, filho de Albertina de Sousa Cavalcante e Francisco Antônio Ferreira, e o denunciado MÁRIO GABRIEL COSTA SOUSA, natural de Teresina-PI, nascido em 24/12/2000, filho de Livia Kathellen da Costa Chaves e João Batista de Lima Sousa, como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal. (...) Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, datado eletronicamente Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 13/07/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.75. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001143-19.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANDERSON DE SOUSA LOPES

Advogado(s): ANTONIO VITOR NOLETO DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 18011), PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAÚI Nº 2149)

DESPACHO: Intime-se o advogado Dr. PAULO AFONSO ALVES NONATO (OAB/PIAÚI Nº 2149), para audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, para dia 21/07/2020 às 09:00h, na sala de audiência da 4ª vara Criminal de Teresina, localizada do Fórum "Des. Joaquim de Souza Neto."

13.76. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001017-66.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSHUA ALISSON PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

Vistos etc. (...) Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado JOSHUA ALISSON PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 03/08/1998, RG nº 3202919 SSP/PI, CPF nº 080.634.243-95, filho de Martha Lourena Alves Pereira e Ayorton Lima de Sousa, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP. (...) Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 13 de julho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.77. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0004628-71.2013.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** KLEVERSON DE OLIVEIRA MELO, BENÍCIO RODRIGUES DA SILVA**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **JOSEFAN OLIVEIRA MAIA**, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO para prazo de 30 (trinta) dias, para caso queira, proceder à representação criminal do acusado, sob pena de decadência. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2020 (13/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.78. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000757-23.2019.8.18.0140**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas**Requerente:** MAGNA MARIA MACHADO RUFINO DOS PRAZERES**Advogado(s):** KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUI Nº 13736)**Réu:****Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:** Pelo presente, fica intimado o advogado da requerente para, no prazo legal, informar o local em que se encontra o bem a ser restituído.**13.79. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0019773-70.2013.8.18.0140**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** CARLA CRISTINA DE ALMEIDA**Advogado(s):** RODRIGO VIDAL OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 8451-A)**Réu:** VICTOR TAVARES DE OLIVEIRA**Advogado(s):** FRANCISCO RUBENS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 6392)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a parte autora, por seu causídico, para se manifestar sobre a diligência do sr. Oficial de Justiça constante da carta precatória devolvida.**13.80. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0010320-90.2009.8.18.0140**Classe:** Interdição**Interditante:** MARIA JANETE SANTOS**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUI Nº 1551)**Interditando:** DIANA MENDES DOS SANTOS**Advogado(s):**

7. Homologo, para os fins do artigo 200, parágrafo único do CPC, em harmonia com a opinião ministerial, o pedido de desistência da presente ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com esteio no artigo 485, VIII, do CPC, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado.

Sem custas de lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 9 de julho de 2020

TANIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.81. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0027348-32.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** C R D S, A C D S**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUI Nº 1551)**Réu:****Advogado(s):****9.** Assim, na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de julho de 2020

TANIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.82. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0003522-40.2014.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** A F C, A F C

Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 1317), EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 1317/82)

Requerido: L C A C

Advogado(s):

7. Assim, na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de julho de 2020

TANIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.83. DECISÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009401-62.2013.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: PEDRO DAS CHAGAS E SILVA

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº 158433-2)

Interditando: FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA

Advogado(s):

6. Assim, embora haja certidão de intempestividade do recurso, por ser, questão relacionada a interesse de incapaz, portanto de ordem pública que pode ser corrigida inclusive ex officio, conheço dos embargos interpostos, para dar-lhes, unicamente no ponto referente à provimento, reformando a sentença embargada suspensão dos direitos políticos do interditado, revogando referida suspensão. 7. Quanto aos demais termos da sentença, mantenho-os. Determino que a Secretaria cumpra a sentença proferida, salvo em relação ao erro material ora corrigido. Apresente decisão para integrar a sentença embargada para todos os efeitos. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se e dê-se baixa. Cumpra-se. TERESINA, 8 de julho de 2020. TANIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.84. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026111-94.2012.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: RAIMUNDO ALVES DE HOLANDA FILHO

Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE M. ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº null)

Réu: MARIA DAS DORES DA SILVA HOLANDA

Advogado(s):

11. Ante o exposto, declaro o fim do vínculo matrimonial, via Divórcio, do casal e, RAIMUNDO ALVES DE HOLANDA FILHO MARIA DAS DORES DA SILVA HOLANDA nos termos do artigo 226, § 6º da Constituição Federal, com a nova redação da EC nº 66/2010. 12. Faculto a mulher a opção para voltar a usar o nome de solteira, posto que o nome da pessoa natural é direito personalíssimo, somente podendo ser modificado com manifestação de vontade de seu titular, ficando resguardados os direitos desta em relação à meação de eventual patrimônio adquirido pelo casal na constância da união não declarado na petição inicial. 13. Via de consequência, com resolução de JULGO EXTINTO o PROCESSO mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC. 14. Servirá cópia desta sentença como mandado de averbação junto ao cartório de Registro Civil competente, desde que devidamente acompanhada dos documentos necessários e com código de autenticidade do TJPI - QR Code. 15. Após cumpridas as formalidades legais e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos e dê-se baixa na Distribuição e no Sistema Themis-Web. Sem custas. P.R.I.C. TERESINA, 08 de julho de 2020. TANIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI.

13.85. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020229-54.2012.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: PABLO GUSTAVO ALBUQUERQUE BRAZ E SILVA

Advogado(s): HAMILTON AYRES MENDES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3879)

Requerido: ANNASTER BRITTO BRAZ E SILVA(FALECIDA)

Advogado(s):

7. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, consubstanciado na ausência de atualização de seu endereço, nos termos do artigo 485, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO incisos II e III do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo Código. 8. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Custas de lei. P.R.I.C. TERESINA, 8 de julho de 2020. TANIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.86. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027106-10.2012.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº 158433-2)

Interditando: IZABEL MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado(s):

6. Assim, conheço dos embargos interpostos, para dar-lhes provimento, reformando a sentença embargada, unicamente no ponto referente à suspensão dos direitos políticos do interditado, revogando referida suspensão. 7. Quanto aos demais termos da sentença, mantenho-os. Determino que a Secretaria cumpra a sentença proferida, salvo em relação ao erro material ora corrigido. Apresente decisão para integrar a sentença embargada para todos os fins legais. 8. P.R.I. 9. Transitada em julgado, arquivem-se e dê-se baixa. Cumpra-se. TERESINA, 8 de julho de 2020. TANIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.87. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000229-43.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE ALVES DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 3944)

Réu: BANCO REAL, CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS GLT LTDA

Advogado(s): VALMIR PONTES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 2310), MARCELLO BACCI DE MELO(OAB/SÃO PAULO Nº 139795), GERMANA

ASSUNÇÃO TRINDADE(OAB/PIAÚI Nº 3670), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAÚI Nº 4874), DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6612)

Sem proveito a tentativa de penhora feita em relação à executada Confecções e Acessórios GLT Ltda.

Intime-se a exequente para apresentar os cálculos em relação à executada

Banco Santander (Brasil) S. A., da forma como determinado no despacho anterior; e para requerer o que for do seu interesse no que diz respeito à executada Confecções e Acessórios GLT Ltda.

Prazo de 10 (dez) dias para tais providências.

13.88. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0024210-96.2009.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MAYARA LIS MOURA FREIRE, LINDALVA DA COSTA SILVA, ODISSEIA SANIA RODRIGUES E SILVA, VIVIAN REGINA PEREIRA BARROS

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu ODISSEIA SANIA RODRIGUES E SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0024210-96.2009.8.18.0140, designada para o dia 13 de 08 de 2020, às 10:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2020 (13/07/2020). Eu, SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.89. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0024210-96.2009.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MAYARA LIS MOURA FREIRE, LINDALVA DA COSTA SILVA, ODISSEIA SANIA RODRIGUES E SILVA, VIVIAN REGINA PEREIRA BARROS

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu VIVIAN REGINA PEREIRA BARROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0024210-96.2009.8.18.0140, designada para o dia 13 de 08 de 2020, às 10:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2020 (13/07/2020). Eu, SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.90. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0024210-96.2009.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MAYARA LIS MOURA FREIRE, LINDALVA DA COSTA SILVA, ODISSEIA SANIA RODRIGUES E SILVA, VIVIAN REGINA PEREIRA BARROS

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu LINDALVA DA COSTA SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0024210-96.2009.8.18.0140, designada para o dia 13 de 08 de 2020, às 10:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2020 (13/07/2020). Eu, SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.91. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0024210-96.2009.8.18.0140



Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAYARA LIS MOURA FREIRE, LINDALVA DA COSTA SILVA, ODISSEIA SANIA RODRIGUES E SILVA, VIVIAN REGINA PEREIRA BARROS

Advogado(s): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387), FERNANDO FORTES SAID FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5886), JULIANA FRANCO ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 16662), GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356), LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5838), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9743)

DESPACHO: Intimar os Advogados para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de Agosto de 2020 às 10:00 horas nesta Vara Criminal.

13.92. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0024210-96.2009.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MAYARA LIS MOURA FREIRE, LINDALVA DA COSTA SILVA, ODISSEIA SANIA RODRIGUES E SILVA, VIVIAN REGINA PEREIRA BARROS

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu MAYARA LIS MOURA FREIRE, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0024210-96.2009.8.18.0140, designada para o dia 13 de 08 de 2020, às 10:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2020 (13/07/2020). Eu, SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.93. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007241-93.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: ANTONIO LUCAS DE SOUSA

Advogado(s): ANANDA DAYARA VIANA LEMOS(OAB/PIAUÍ Nº 12427), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)

INTIMO OS ADVOGADOS ANANDA DAYARA VIANA LEMOS(OAB/PIAUÍ Nº 12427) e, JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157) PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

13.94. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0019501-71.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: EDMILSON MACHADO LUZ, DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12973), DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12844)

Réu:

Advogado(s):

INTIMO OS ADVOGADOS FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12973), DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12844) PARA APRESENTAREM AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

13.95. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002342-76.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: CARLOS ALBERTO PINHEIRO E SILVA

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)

Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juízo, RECEBO a denúncia, eis que satisfeitos os termos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP. Fixo o dia 13/08/2020, às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Requisite-se o acusado. Requistem-se as testemunhas de acusação. Intimem-se as testemunhas de defesa. Cientifique-se o Ministério Público. Intime-se o Advogado de Defesa constituído nos autos, via Diário de Justiça. Ainda, observo presente nos autos pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela Defesa quando da apresentação da resposta à acusação, motivo pelo qual, cumpridas as diligências de audiência, determino a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e manifestação. Cumpra-se.

13.96. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002480-43.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: HERMERSON GABRIEL FERREIRA SILVA

Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157)

Ante a prorrogação da vigência da Portaria nº 1292/2020, suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, acautelem-se, portanto, os autos na Secretaria desta Vara Criminal tendo em vista a impossibilidade de designações de audiência de instrução criminal durante o período da Pandemia COVID-19, de modo que somente audiências com réu preso serão designadas em tal período, ante a celeridade inerente a tais processos.

13.97. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002326-25.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: MAYKE ARAUJO SILVA

Advogado(s): JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 11827)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES- OAB-PI Nº 11827, para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05/08/2020 às 10:30 horas, a qual será realizada por videoconferência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

13.98. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001291-30.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: MARCONE DE JESUS SILVA

Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704), para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05/08/2020 às 09:00 horas, a qual será realizada por videoconferência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

13.99. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000657-34.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAÚI

Réu: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA, RICHARDISON NASCIMENTO DE BRITO

Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA (OAB/PI Nº 9126), KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI Nº 13772)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA (OAB/PI Nº 9126), KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI Nº 13772) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **03/08/2020, às 11h30min**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.100. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001207-44.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Réus: MARCÍLIO ANGELO MEIRELES e SIDNEY EVANGELISTA ALVES DE FREITAS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Vítima: LARISSSE FARIAS DE SOUSA

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face do denunciado MARCÍLIO ANGELO MEIRELES, pela morte do agente, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o art. 62 do Código de Processo Penal; ao tempo em que ABSOLVO, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE, em face da prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, o acusado SIDNEY EVANGELISTA ALVES DE FREITAS, da prática do crime de furto qualificado, previsto no art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. (...)."

13.101. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008161-96.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAÚI

Réu: JOSE GOMES DA SILVA

Advogado(s): LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 12475)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 12475) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 03/08/2020, às 10h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.102. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003352-63.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Réus: FELIPE WENDEL DE OLIVEIRA e NAELSON SOUSA GALENO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

"(...) II - FUNDAMENTAÇÃO

(...) II. a. i) Preliminar de incompetência do Juízo da 8ª Vara Criminal.

(...) 2.7. Da análise dos dispositivos legais supra, observo que a Lei Complementar nº 242-2019, atribuiu à 6ª Vara Criminal a competência privativa em relação aos crimes sexuais contra criança e adolescente. Diante dessa nova redação, vislumbra-se que a referida Unidade Jurisdicional possui suas atribuições restritas aos crimes sexuais contra criança e adolescente, não englobando os demais tipos penais estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Portanto, competente este Juízo para o processamento e julgamento do feito.

2.8. Ante o exposto acima, REJEITO a preliminar levantada.

II. a. ii) Preliminar de nulidade das oitivas das vítimas

(...) 2.15. Portanto, não existe nulidade na oitiva das vítimas ÉDSON DA COSTA SOUSA, SARA ELIANE DE SOUSA NOBRE FREITAS e LUCAS LAMECK DE SOUSA SANTOS, conforme foi detalhadamente explicado acima, motivo pelo qual REJEITO a preliminar levantada.

(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR os acusados NAELSON SOUSA GALENO e FELIPE WENDEL DE OLIVEIRA, pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas e pelo crime de corrupção de menores, previstos, respectivamente, no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal e no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069-1990.

(...) 3.10. Finalmente, fica o réu NAELSON SOUSA GALENO condenado a pena DEFINITIVA e concreta de 6 (SEIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 74 (SETENTA E QUATRO) DIAS-MULTA.

(...) 3.18. Finalmente, fica o réu FELIPE WENDEL DE OLIVEIRA condenado a pena DEFINITIVA e concreta de 6 (SEIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 74 (SETENTA E QUATRO) DIAS-MULTA.

(...) 3.20. Determino aos condenados NAELSON SOUSA GALENO e FELIPE WENDEL DE OLIVEIRA o cumprimento das penas no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, ambos Código Penal, por ser o mais adequado e suficiente à ressocialização dos réus. Os referidos acusados deverão cumprir a pena na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto - UASA ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital.

(...) 3.22. Concedo aos condenados NAELSON SOUSA GALENO e FELIPE WENDEL DE OLIVEIRA o direito de recorrerem em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de suas prisões cautelares. (...)."

13.103. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001732-11.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: JOÃO PAULO DA SILVA PRADO

Advogado(s): ALEX PEREIRA BARROS(OAB/PI Nº 19190), BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS (OAB/PI Nº 18751)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) ALEX PEREIRA BARROS(OAB/PI Nº 19190), BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS (OAB/PI Nº 18751), para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 03/08/2020, às 12h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

obs.: audiência será realizada por videoconferência.

13.104. NÃO INFORMADO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001756-39.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: MAYKON DE ANDRADE SOUSA, JALISSON DA SILVA SEPÚLVEDA, THALES GOMES FERNANDES

Advogado(s): ANTONIO KDSOON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAUI Nº 18196), SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 130), HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAUI Nº 18051)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) ANTONIO KDSOON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAUI Nº 18196), SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 130), HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAUI Nº 18051) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 05/08/2020, às 12h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.105. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Processo nº 0001756-39.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: MAYKON DE ANDRADE SOUSA, JALISSON DA SILVA SEPÚLVEDA, THALES GOMES FERNANDES

Advogado(s): ANTONIO KDSOON RIBEIRO BARROSO (OAB/PI Nº 18196), SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PI Nº 130)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) ANTONIO KDSOON RIBEIRO BARROSO (OAB/PI Nº 18196), SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PI Nº 130) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 05/08/2020, às 12h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.106. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005363-31.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 24º DP DE TERESINA - PI

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: RAFAEL DE SOUZA MARTINS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Vítima: MARIA NOÊMIA DE SOUSA SANTOS

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado RAFAEL DE SOUSA MARTINS, pela prática do crime de roubo simples, previsto no art. 157, *caput*, do Código Penal.

(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu RAFAEL DE SOUSA MARTINS, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de roubo simples, em

4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 54 (CINQUENTA E QUATRO) DIAS-MULTA. (...).

(...) 3.8. O regime inicial de cumprimento da pena será o SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, do Código Penal, por ser o mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. O acusado deverá cumprir a Pena na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto - UASA ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital.

(...) 3.10. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de sua prisão cautelar. (...).

13.107. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Processo nº 0003654-92.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: PABLO TALLYS ROSA NEGREIROS, JAILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PI Nº 8492)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PI Nº 8492) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **10/08/2020, às 12h30min**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.108. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007620-05.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA-PI

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Vítima: ROBERTO SOARES DA SILVA JÚNIOR

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FILHO, pela prática do crime de furto simples, previsto no art. 155, *caput*, do Código Penal.

(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FILHO, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de furto simples, em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS-MULTA. (...).

(...) 3.9. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do Código Penal, substituo-lhe a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, qual seja:

a) prestação de serviços à comunidade, previsto no art. 46 do Código Penal, pelo prazo da condenação, conforme lhe for determinado pelo Juízo da Execução.

3.10. No caso, em virtude da conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, concedo ao acusado FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FILHO, o direito de recorrer em liberdade. (...).

13.109. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008627-90.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FRANCIELDO DIAS DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Vítima: LIDIANE GOMES DE SOUSA

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado FRANCIELDO DIAS DA SILVA, pela prática do crime de furto simples, previsto no art. 155, *caput*, do Código Penal.

(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu FRANCIELDO DIAS DA SILVA, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de furto simples, em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS-MULTA. (...).

(...) 3.9. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do Código Penal, substituo-lhe a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, qual seja:

a) prestação de serviços à comunidade, previsto no art. 46 do Código Penal, pelo prazo da condenação, conforme lhe for determinado pelo Juízo da Execução.

3.10. No caso, em virtude da conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, concedo ao acusado FRANCIELDO DIAS DA SILVA, o direito de recorrer em liberdade.

13.110. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001767-68.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: CARLOS EDUARDO COSTA FERNANDES, JOÃO CARLOS DA COSTA FERNANDES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ e MARCUS VINICIUS DA SILVA REIS (OAB/PI Nº 15819)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) MARCUS VINICIUS DA SILVA REIS (OAB/PI Nº 15819) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **11/08/2020, às 12h30min**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.111. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011131-69.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ISRAEL GONÇALVES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ISRAEL GONÇALVES DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2020 (13/07/2020). Eu, Francisca Alves da Costa Moreira, digitei, subscrevi e assino.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.112. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002323-70.2020.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: SAMUEL DA SILVA REIS

Advogado(s): KETEUINNY DE OLIVEIRA DE SOUSA ALVES(OAB/MARANHÃO Nº 18482)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO: FICA O ADVOGADO INTIMADO KETEUINNY DE OLIVEIRA DE SOUSA ALVES(OAB/MARANHÃO Nº 18482), INTIMADO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:

8. Ante tudo o que foi acima exposto, DEFIRO o pedido de restituição do objeto supracitado formulado por SAMUEL DA SILVA REIS, com fulcro no art. 118 e 120 do Código de Processo Penal. Lavre-se Mandado de Restituição.

9. Concluídas as diligências, certifique-se no Processo Principal. Após o trânsito em julgado, arquite-se o feito, com baixa na distribuição e demais atos subsequentes..

11. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Teresina, 11 de julho de 2020.

Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.

Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

13.113. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002152-50.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: CHARLES BARRETO DE SOUSA, MICHEL CLAUDIO DA SILVA

Fica a advogada JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 8425, ciente do inteiro teor da sentença prolatada nos autos em epígrafe, conforme dispositivo a seguir:

SENTENÇA: "DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR os denunciados CHARLES BARRETO DE SOUSA e MICHEL CLAUDIO DA SILVA, não nos termos exatos da Denúncia, mas nas penas do crime de roubo majorado, praticado em concurso de pessoas e mediante o emprego de arma de fogo, previsto no art. 157, § 2º, inciso II, e § 2º-A, inciso I; todos do Código Penal, em concurso formal, tipificado no art. 70 e a agravante da dissimulação, prevista no art. 61, inciso II, ?c?, do mesmo código. 3.2. Passo a individualizar e dosar a pena aplicada, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal. DA DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO CHARLES BARRETO DE SOUSA 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, não extrapola a normalidade para a espécie do delito; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado possui duas condenações penais com trânsito em julgado anterior a prática do delito, como se verifica nas Ações Penais - Processo nº 0001732-17.2015.8.18.0033 e Processo nº 0000691-16.2015.8.18.0065, mas que configura multirreincidência, devendo ser considerada na segunda fase da dosimetria da pena, sob pena do ?bis in idem?, bem como é possuidor de maus antecedentes, pois constam 3 (três) Ações Penais em andamento, como se verifica nos Processos nº 0002071-06.2017.8.18.0065, 0009361-41.2017.8.18.0140 e 0000843-58.2015.8.18.0067, conforme a consulta no Sistema de Certidão Unificada de 1ª Instância do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em 11-12-2019; quanto à CONDUTA SOCIAL, não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do agente; quanto à PERSONALIDADE, inexistem elementos técnicos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS, são inerentes aos delitos contra o patrimônio; quanto as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entende este Juízo que devam influir de forma desfavorável, pois agiram de surpresa/dissimulação, onde se passaram por clientes da loja para conseguirem o sucesso na empreitada criminosa, devendo esta circunstância ser valorada na próxima fase, sob pena de ?bis in idem?; quanto as CONSEQUÊNCIAS do delito foram extremadas e foram anormais ao tipo penal, uma vez que trouxeram prejuízos às vítimas na medida em que os bens roubados não foram restituídos na integralidade, devendo esta circunstância ser valorada negativamente. O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, que, no caso sub examine, em nada contribuíram para o crime, nem de maneira alguma influenciaram o resultado, de modo a alterar a pena-base. 3.4. Diante das circunstâncias judiciais acima, pesam contra o réu os prejuízos trazidos às vítimas, haja vista que os bens roubados não foram restituídos em sua integralidade. Dessa forma, diante de uma circunstância judicial desfavorável ao réu, fixo a PENA-BASE em 4 (QUATRO) ANOS e 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 11 (ONZE) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, incide a circunstância da atenuante da confissão, em parte - o que difere um pouco da confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea ?d?, do CP), e a agravante do art. 61, inciso II, alínea ?c?, do CP - dissimulação, bem como observa-se a presença da agravante da reincidência (art. 61, inciso I, do CP), em face da Certidão nas f. 155-155 verso, que demonstra o trânsito em julgado de condenação penal anterior ao cometimento da conduta sob julgamento, sem que tenha decorrido o período depurador. 3.6. Tendo em vista que a confissão em parte, difere da confissão espontânea, neste caso, tenho tal circunstância como comum, devendo haver a compensação entre a agravante da dissimulação (art. 61, inciso II, alínea ?c?, do CP) e a atenuante da confissão (art. 65, inciso III, alínea ?d?, do CP). Noutro passo, haja vista a presença da agravante da reincidência, prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, agravo a pena em 1/6 (um sexto), fixando-a em 5 (CINCO)

ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E EM 13 (TREZE) DIAS-MULTA. 3.7. Na terceira fase, existem as causas especiais de aumento de pena, relativas ao concurso de agentes e ao emprego de arma de fogo, com a aplicação, respectivamente, do § 2º, inciso II e do § 2º-A, inciso I, ambos do art. 157, do Código Penal. De acordo com o critério estabelecido (unificação) no enunciado da Súmula Nº 443 do Superior Tribunal de Justiça, promovo o aumento de 2/3 (dois terços), resultando a pena em 8 (OITO) ANOS E 9 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 22 (VINTE e DOIS) DIAS-MULTA. 3.8. Conforme exposto acima, o denunciado CHARLES BARRETO DE SOUSA foi condenado pelo crime de roubo majorado, praticado em concurso de pessoas e mediante o emprego de arma de fogo, com a agravante da dissimulação; os quais foram praticados por uma só ação e um mesmo contexto fático contra 3 (três) vítimas, aplicando-se, no caso, o concurso formal perfeito, disposto no art. 70 do Código Penal. 3.9. Assim, em razão do concurso formal perfeito, e conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (?Conforme entendimento firmado por esta Corte, o aumento decorrente do concurso formal deve ser feito de acordo com o número de crimes cometidos, sendo a prática de três infrações autoriza a exasperação da pena no percentual de 1/5? - STJ, HC 186.856/RJ, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 19/11/2015, DJe 03/12/2015), majoro a pena em 1/5 (um quinto), o que resulta uma pena privativa de liberdade de 10 (DEZ) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. 3.10. De outro lado, em relação à pena de multa, incide o disposto no art. 72 do Código Penal, que dispõe que, ?no concurso de crimes, as penas de multa são aplicadas distinta e integralmente?. 3.11. Por conseguinte, aplico ao réu CHARLES BARRETO DE SOUSA a PENA DEFINITIVA E CONCRETA DE 10 (DEZ) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, E 66 (SESSENTA e SEIS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. DA DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO MICHEL CLÁUDIO DA SILVA 3.12. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, não extrapola a normalidade para a espécie do delito; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado possui uma condenação penal com trânsito em julgado anterior a prática do delito, como se verifica na Ação Penal - Processo Nº 0024628-87.2016.8.18.0140 e Execução da Pena ? Processo nº 0700224-91.2017.8.18.0140, mas que configura reincidência, devendo ser considerada na segunda fase da dosimetria da pena, sob pena do ?bis in idem?, bem como é possuidor de maus antecedentes, pois constam 2 (duas) Ações Penais em andamento, como se verifica nos Processos nº 0003415-20.2019.8.18.0140 e 0010727-18.2017.8.18.0140, conforme a consulta no Sistema de Certidão Unificada de 1ª Instância do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em 11-12-2019; quanto à CONDUTA SOCIAL, não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do agente; quanto à PERSONALIDADE, inexistem elementos técnicos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS, são inerentes aos delitos contra o patrimônio; quanto as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entende este Juízo que devam influir de forma desfavorável, pois agiram de surpresa/dissimulação, onde se passaram por clientes da loja para conseguirem o sucesso na empreitada criminosa, devendo esta circunstância ser valorada na próxima fase, sob pena de ?bis in idem?; quanto as CONSEQUÊNCIAS do delito foram extremadas e foram anormais ao tipo penal, uma vez que trouxeram prejuízos às vítimas na medida em que os bens roubados não foram restituídos na integralidade, devendo esta circunstância ser valorada negativamente. O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, que, no caso sub examine, em nada contribuíram para o crime, nem de maneira alguma influenciaram o resultado, de modo a alterar a pena-base. 3.13. Diante das circunstâncias judiciais acima, pesam contra o réu os prejuízos trazidos às vítimas, haja vista que os bens roubados não foram restituídos em sua integralidade. Dessa forma, diante de uma circunstância judicial desfavorável ao réu, fixo a PENA-BASE em 4 (QUATRO) ANOS e 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 11 (ONZE) DIAS-MULTA. 3.14. Na segunda fase de aplicação da pena, incide a circunstância da atenuante da confissão, em parte - o que difere um pouco da confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea ?d?, do CP), bem como a presença da atenuante da menoridade relativa (art. 65, inciso I, do CP), e a agravante do art. 61, inciso II, alínea ?c?, do CP - dissimulação, bem como observa-se a presença da agravante da reincidência (art. 61, inciso I, do CP), em face da Certidão na f. 128, que demonstra o trânsito em julgado de condenação penal anterior ao cometimento da conduta sob julgamento, sem que tenha decorrido o período depurador. 3.15. Tendo em vista que a confissão em parte, difere da confissão espontânea, neste caso, tenho tal circunstância como comum, devendo haver a compensação entre a agravante da dissimulação (art. 61, inciso II, alínea ?c?, do CP) e a atenuante da confissão (art. 65, inciso III, alínea ?d?, do CP). No caso do concurso entre a agravante da reincidência (art. 61, inciso I, do CP) e a atenuante da menoridade relativa (art. 65, inciso I, do CP), consoante entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, deve haver a compensação entre elas, por serem igualmente preponderantes, de modo a anular completamente a agravante (?Interpretando o art. 67 do Código Penal, o Superior Tribunal de Justiça entende que a atenuante da menoridade e a agravante da reincidência são igualmente preponderantes, razão pela qual devem ser compensadas, via de regra? - STJ HC 391.586/SP, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 16/05/2017, DJe 24/05/2017). 3.16. Dessa forma, mantenho a pena provisória em 4 (QUATRO) ANOS e 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 11 (ONZE) DIAS-MULTA. 3.17. Na terceira fase, existem as causas especiais de aumento de pena, relativas ao concurso de agentes e ao emprego de arma de fogo, com a aplicação, respectivamente, do § 2º, inciso II e do § 2º-A, inciso I, ambos do art. 157, do Código Penal. De acordo com o critério estabelecido (unificação) no enunciado da Súmula Nº 443 do Superior Tribunal de Justiça, promovo o aumento de 2/3 (dois terços), resultando a pena em 7 (SETE) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 18 (DEZOITO) DIAS-MULTA. 3.18. Conforme exposto acima, o denunciado MICHEL CLÁUDIO DA SILVA foi condenado pelo crime de roubo majorado, praticado em concurso de pessoas e mediante o emprego de arma de fogo, com a agravante da dissimulação; os quais foram praticados por uma só ação e um mesmo contexto fático contra 3 (três) vítimas, aplicando-se, no caso, o concurso formal perfeito, disposto no art. 70 do Código Penal. 3.19. Assim, em razão do concurso formal perfeito, e conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (?Conforme entendimento firmado por esta Corte, o aumento decorrente do concurso formal deve ser feito de acordo com o número de crimes cometidos, sendo a prática de três infrações autoriza a exasperação da pena no percentual de 1/5? - STJ, HC 186.856/RJ, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 19/11/2015, DJe 03/12/2015), majoro a pena em 1/5 (um quinto), o que resulta uma pena privativa de liberdade de 9 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO. 3.20. De outro lado, em relação à pena de multa, incide o disposto no art. 72 do Código Penal, que dispõe que, ?no concurso de crimes, as penas de multa são aplicadas distinta e integralmente?. 3.21. Por conseguinte, aplico ao réu MICHEL CLÁUDIO DA SILVA a PENA DEFINITIVA E CONCRETA DE 9 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO, E 54 (CINQUENTA e QUATRO) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. 3.22. Considerando o art. 387 do Código de Processo Penal, verifico que o acusado MICHEL CLÁUDIO DA SILVA se encontra preso, em razão do flagrante, desde o dia 11-04-2019, e que o acusado CHARLES BARRETO DE SOUSA foi preso, também, na mesma data, mas posto em liberdade, com monitoramento eletrônico, em 24-07-2019; assim, deixo de aplicar a detração penal aos referidos réus, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não tem a condição de modificar o regime prisional a ser decretado em relação aos apenados. 3.23. Determino aos condenados CHARLES BARRETO DE SOUSA e MICHEL CLÁUDIO DA SILVA o cumprimento da pena no REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea ?a?, e § 3º, ambos do Código Penal, levando em consideração a pena aplicada (pena superior a 8 anos de reclusão), bem como a reincidência de ambos os acusados em condenação penal com trânsito em julgado anterior a prática do delito sob julgamento, conforme as Certidões nas f. 128 e 155 dos autos, autorizando, assim, para ambos, a aplicação do Regime Fechado como o mais adequado e suficiente à ressocialização dos réus. Ademais, verifica-se que no caso concreto, o crime foi praticado com o uso de arma de fogo e em concurso de agentes, o que justifica a fixação de regime inicial fechado, tudo em conformidade com a Súmula Nº 719 do Supremo Tribunal Federal. 3.24. Os delitos perpetrados pelos réus foram cometidos com violência e grave ameaça, sendo inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Inviável, também, a aplicação do benefício da suspensão condicional da pena, uma vez que as penas foram superiores a 4 (quatro) anos de reclusão. 3.25. Considerando a aplicação de pena privativa de liberdade em regime inicial fechado, bem como a subsistência do requisito cautelar do ?periculum libertatis?, consistente na necessidade de prisão para garantia da ordem pública, haja vista a alta probabilidade de reiteração criminosa, mostra-se incontestada a necessidade da prisão cautelar dos acusados. Por tais fundamentos, NEGOS AOS RÉUS O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, estando presentes os requisitos previstos no art. 312, ?caput? e art. 282, inciso I, ambos do Código de Processo Penal; DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do réu CHARLES BARRETO DE SOUSA, bem como MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do réu MICHEL CLÁUDIO DA SILVA. Necessária tal medida para garantir a aplicação da lei penal durante o procedimento que segue até o trânsito em julgado. 3.26. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA em desfavor do condenado CHARLES BARRETO DE

SOUSA. 3.27. As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Fundo Penitenciário, dentro do prazo de 10 (dez) dias, subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença (CP, art. 50). 3.28. Não havendo o pagamento voluntário, após a intimação para tal, no prazo acima citado, extraia-se Certidão, encaminhando-se à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 51, do Código Penal. 3.29. Deixo de fixar o valor mínimo a título de reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por não haver parâmetros seguros nos autos para tal arbitramento, bem como a inexistência de contraditório quanto à questão, e remeto as partes às vias ordinárias. 3.30. Condeno os sentenciados CHARLES BARRETO DE SOUSA e MICHEL CLÁUDIO DA SILVA ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 5º, da Lei Ordinária Estadual nº 5.526/2005. Eventual causa de isenção deverá ser avaliada no Juízo das Execuções Criminais." Eu, Francisca Alves da Costa Moreira, digitei, dato, e encaminho para publicação. Teresina, 13 de julho de 2020.

13.114. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

DISTRIBUIÇÃO : Nº 0003599-10.2018.8.18.0140.

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO : ALIELSON DE SOUSA SILVA.

VÍTIMA : HAGAMENON MIRANDA ROCHA.

CRIME : ART. 157, §3º, II DO CPB.

DEFENSOR PÚBLICO : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA, COM FULCRO NO ART. 157, §3º, II DO CP, CONDENAR ALIELSON DE SOUSA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 29/04/1995, RG 3.877.635 SSP-PI, CPF 069.884.803-90, FILHO DE ANA CLAUDIA DA SILVA SOUSA E VICENTE DE PAULA DA SILVA, ÀS PENAS 23 (VINTE E TRÊS) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME FECHADO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 230 (DUZENTOS E TRINTA) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATOS. O sentenciado foi preso preventivamente em 25/06/2018 (CNJ ? BNMP 2.0 ? processo nº 0002972-06.2018.8.18.0140 ? ANEXO, disponível em <https://bnmp2.cnj.jus.br/#/mandado-prisao/visualizar/39739146>), tendo fugido do sistema prisional, voltando a ser preso novamente no dia 12/08/2019, permanecendo nessa situação até hoje. Por ser reincidente em crime contra o patrimônio e tendo sido condenado nesses autos em regime FECHADO, faz-se necessária a continuidade da prisão do sentenciado para acautelar a credibilidade da Justiça em razão da gravidade do crime, da culpabilidade e da intensidade do dolo que foi perpetrado pelo mesmo. Por fim, face aos aspectos já mencionados anteriormente por este Juízo, a necessidade da custódia cautelar do sentenciado é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio da presunção de inocência, razão pela qual DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO DO SENTENCIADO ALIELSON DE SOUSA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI; Réu preso. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 10 de julho de 2020. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

13.115. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO : Nº 0002779-88.2018.8.18.0140.

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO : VICENTE LINO DE SOUSA.

CRIME : ART. 12 E ART. 16, AMBOS DA LEI Nº 10.826/2003 C/C ART. 70 DO CP.

ADVOGADOS : DRA. JAIRIANA DINAMARA BANDEIRA PRADO OLIVEIRA ? OAB/PI 14.031 E DR. THIAGO TARDELLI SANTOS OLIVEIRA ? OAB/PI 5.843.

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E COM FULCRO NO ART. 12 E ART. 16, AMBOS DA LEI Nº 10.826/2003 C/C ART. 70 DO CP, CONDENO VICENTE LINO DE SOUSA, BRASILEIRO, APOSENTADO, NATURAL DE SÃO PEDRO-PI, NASCIDO EM 04/01/1946, CPF 029.651.003-34, RG 10.1261-67 SSP-PI, FILHO DE RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA E MANOEL LINO DOS SANTOS, ÀS PENAS DE 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DA PENA DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATOS. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 13 de julho de 2020. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO : Nº 0002779-88.2018.8.18.0140.

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO : VICENTE LINO DE SOUSA.

CRIME : ART. 12 E ART. 16, AMBOS DA LEI Nº 10.826/2003 C/C ART. 70 DO CP.

ADVOGADOS : DRA. JAIRIANA DINAMARA BANDEIRA PRADO OLIVEIRA ? OAB/PI 14.031 E DR. THIAGO TARDELLI SANTOS OLIVEIRA ? OAB/PI 5.843.

De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a DRA. JAIRIANA DINAMARA BANDEIRA PRADO OLIVEIRA ? OAB/PI 14.031 e o DR. THIAGO TARDELLI SANTOS OLIVEIRA ? OAB/PI 5.843, da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final... () ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E COM FULCRO NO ART. 12 E ART. 16, AMBOS DA LEI Nº 10.826/2003 C/C ART. 70 DO CP, CONDENO VICENTE LINO DE SOUSA, BRASILEIRO, APOSENTADO, NATURAL DE SÃO PEDRO-PI, NASCIDO EM 04/01/1946, CPF 029.651.003-34, RG 10.1261-67 SSP-PI, FILHO DE RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA E MANOEL LINO DOS SANTOS, ÀS PENAS DE 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DA PENA DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATOS. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 13 de julho de 2020. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR) Teresina, 13 de Julho de 2020. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

13.116. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO : Nº 0003674-15.2019.8.18.0140.

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADOS : FRANCISCO JOSIMAR DE SOUSA ARAÚJO E LAILSON REIS DE OLIVEIRA.

VÍTIMA : MATHEUS SANTANA PINHEIRO

CRIMES : ART. 157, §2º, II E §2º-A, C/C ART. 307, TODOS DO CP.

ADVOGADOS : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO (DP) E DR. LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE - OAB 13111

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA PARA CONDENAR: FRANCISCO JOSIMAR DE SOUSA ARAÚJO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA ? PI, NASCIDO EM 03/02/2001, RG 4.258.970 SSP-PI,



CPF 081.264.033-06, FILHO DE FRANCISCA JOSEANE DE ARAÚJO COSTA E DE JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA AS PENAS DE 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME SEMIABERTO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 60 (SESSENTA) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, PELO CRIME DO ART. 157, §2º, II E §2º-A, I DO CP; E LAILSON REIS DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 17/09/1996, CPF 074.269.741-03, FILHO DE MARIA FRANCISCA DOS SANTOS REIS E DE AFONSO MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA, AS PENAS DE 07 (SETE) ANOS, 07 (SETE) MESES E 09 (NOVE) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME SEMIABERTO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 70 (SETENTA) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, PELO CRIME DO ART. 157, §2º, II E §2º-A, I E ART. 307, C/C ART. 69, TODOS DO CP Os sentenciados foram presos em flagrante no dia 15/06/2019 (Documento Inicial 1 - 16/06/2019 - 09:08), tendo permanecido em prisão cautelar durante toda a instrução criminal na forma do art. 312 do CPP. Por terem sido condenados em regime semiaberto, faz-se necessária a continuidade da prisão dos mesmos para acautelar a credibilidade da Justiça em razão da gravidade dos crimes, da culpabilidade e da intensidade do dolo que foi perpetrado pelos sentenciados; por fim, face aos aspectos já mencionados anteriormente por este Juízo, a necessidade da custódia cautelar deles é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio da presunção de inocência, razão pela qual DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO DOS SENTENCIADOS FRANCISCO JOSIMAR DE SOUSA ARAÚJO E LAILSON REIS DE OLIVEIRA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI; Réus presos. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 13 de junho de 2020. VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0003674-15.2019.8.18.0140.

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADOS : FRANCISCO JOSIMAR DE SOUSA ARAÚJO E LAILSON REIS DE OLIVEIRA.

VÍTIMA : MATHEUS SANTANA PINHEIRO

CRIMES : ART. 157, §2º, II E §2º-A, C/C ART. 307, TODOS DO CP.

ADVOGADOS : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO (DP) E DR. LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE - OAB 13111

De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE - OAB 13111 da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final... () ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA PARA CONDENAR: FRANCISCO JOSIMAR DE SOUSA ARAÚJO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA ? PI, NASCIDO EM 03/02/2001, RG 4.258.970 SSP-PI, CPF 081.264.033-06, FILHO DE FRANCISCA JOSEANE DE ARAÚJO COSTA E DE JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA AS PENAS DE 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME SEMIABERTO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 60 (SESSENTA) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, PELO CRIME DO ART. 157, §2º, II E §2º-A, I DO CP; E LAILSON REIS DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 17/09/1996, CPF 074.269.741-03, FILHO DE MARIA FRANCISCA DOS SANTOS REIS E DE AFONSO MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA, AS PENAS DE 07 (SETE) ANOS, 07 (SETE) MESES E 09 (NOVE) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME SEMIABERTO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 70 (SETENTA) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, PELO CRIME DO ART. 157, §2º, II E §2º-A, I E ART. 307, C/C ART. 69, TODOS DO CP Os sentenciados foram presos em flagrante no dia 15/06/2019 (Documento Inicial 1 - 16/06/2019 - 09:08), tendo permanecido em prisão cautelar durante toda a instrução criminal na forma do art. 312 do CPP. Por terem sido condenados em regime semiaberto, faz-se necessária a continuidade da prisão dos mesmos para acautelar a credibilidade da Justiça em razão da gravidade dos crimes, da culpabilidade e da intensidade do dolo que foi perpetrado pelos sentenciados; por fim, face aos aspectos já mencionados anteriormente por este Juízo, a necessidade da custódia cautelar deles é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio da presunção de inocência, razão pela qual DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO DOS SENTENCIADOS FRANCISCO JOSIMAR DE SOUSA ARAÚJO E LAILSON REIS DE OLIVEIRA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI; Réus presos. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 13 de julho de 2020. VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR) Teresina, 13 de Julho de 2020. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PJe 0801983-97.2018.8.18.0032

3ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a CURATELA de MANOEL DE SOUSA SANTOS, portador do CPF nº 537.428.343-04**, nos autos do Processo nº 0801983-97.2018.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte curatelada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curador **JOAQUIM DE SOUSA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, inscrito no CPF sob nº 338.133.963-04, residente e domiciliado na Rua Zuza Lino nº 481, Bairro Canto da Várzea da cidade de Picos Piauí, CEP 64.600-000, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, apenas com poderes para representá-lo em assuntos de cunho econômico/ patrimonial, dispensando a hipoteca legal, diante da inexistência de notícia de bens em nome da curatelada. Eventuais bens do curatelado não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar do mesmo. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, GLÊNDA FALCÃO NOGUEIRA, estagiária, o digitei.

Picos-PI, 22 de Junho de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito em Residência no Juízo Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI

14.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PJe 0801884-93.2019.8.18.0032

3ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a CURATELA de JOSÉ PAIVA DA COSTA**, CPF: 207.862.983-91, brasileiro, residente e domiciliado na Rua São Luis, nº 649, Bairro Boa Vista, nesta Cidade, CEP: 64.600- 592, nos autos do

Processo nº 0801884-93.2019.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte curatelada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora MARIA DO AMPARO DE SOUSA COSTA, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Rua São Luis, nº 649, Bairro Boa Vista, nesta Cidade, CEP: 64.600-592 portadora do RG 1.311.845 SSP/PI e do CPF nº 527.190.903-44, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, apenas com poderes para representá-lo em assuntos de cunho econômico/patrimonial, dispensando a hipoteca legal, diante da inexistência de notícia de bens em nome da curatelada. Eventuais bens do curatelado não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar do mesmo. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, GLENDA FALCÃO NOGUEIRA, estagiária, o digitei.

Picos-PI, 22 de Junho de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito em Residência ao Juízo Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI

14.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800419-04.2018.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ANATALIA DA SILVA PAZ

REQUERIDO: FRANCISCO DA SILVA PAZ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DA SILVA PAZ**, brasileiro, RG 310.357 SSP/PI, CPF 918.326.913-49, residente na R. B 116, Vila Mariana, C 116, Vila Mariana, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, CEP: 64.280-000, nos autos do Processo nº 0800419-04.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ANATALIA DA SILVA PAZ**, brasileira, RG 2.119.337 SSP/PI, CPF 910.465.643-15, residente na R. B 116, Vila Mariana, C 116, Vila Mariana, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, CEP: 64.280-000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Campo Maior-PI, 22 de junho de 2020.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

14.4. Edital publicação sentença de Interdição proc PROCESSO Nº: 0800586-21.2018.8.18.0026 ,3ª Vara de Campo Maior-Pi

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800586-21.2018.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: JOSE NEVILLE PAZ

REQUERIDO: ROSALINA DE ARAUJO PAZ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ROSALINA DE ARAÚJO PAZ**, brasileira, RG 52.288 SSP-PI, CPF 014.430.543-72, nos autos do Processo nº 0800586-21.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita RELATIVAMENTE INCAPAZ de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **JOSÉ NEVILLE PAZ**, brasileiro, advogado, OAB-CE 11.900, CPF 002.200.193-04, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 9 de junho de 2020.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

14.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0003264-95.2016.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: COSMA BRITO FERREIRA

REQUERIDO: DAMIAO BRITO FERREIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Parnaíba, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de .963-76, residente DAMIÃO BRITO FERREIRA, brasileiro, solteiro, CPF - 053.718.963-76, residente na Rua Professora Bernarda Costa de Souza, n. 1626 - Bairro Piauí, nesta cidade, nos autos do Processo nº 0003264-95.2016.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora COSMA BRITO FERREIRA, brasileira, solteira, do lar, CPF - 015.367.871-24, residente no endereço acima mencionado, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei. Parnaíba-PI, 20 de junho de 2020.

Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa

Juiza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

14.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0000701-94.2017.8.18.0031**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** MARIA DE JESUS PEREIRA**REQUERIDO:** JULIO CESAR PEREIRA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JULIO CESAR PEREIRA**, Brasileiro, Solteiro(a), portador do RG nº 2.543.354 SSP-PI e CPF nº 615.722.953-50 filho(a) de MARIA DE JESUS PEREIRA, residente e domiciliado(a) na Rua Desembargador Sales, n. 1061 - Bairro Nova Parnaíba, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador a Sra. MARIA DE JESUS PEREIRA, RG - 801.474 - SSP-PI, CPF - 989.165.723-04, filho(a) de MARIA JOAQUINA PEREIRA, residente e domiciliado(a) na Rua Desembargador Sales, n. 1061, bairro Nova Parnaíba a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 29 de junho de 2020.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

14.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0803380-97.2018.8.18.0031**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** MARIA DE FATIMA GALENO DE CARVALHO**REQUERIDO:** SARA KIBELE ALVES DE LIMA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SARA KIBELE ALVES DE LIMA**, brasileira, piauiense, solteira, portadora do RG nº 4.335.518/SSPPI [expedição: 14.01.2016] e do CPF nº 079.277.073-02 residente e domiciliada na Rua Alcenor Candieira, Casa 83, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Parnaíba - PI, CEP 64.200-190, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador a Sra. **MARIA DE FÁTIMA GALENO DE CARVALHO**, brasileira, piauiense, viúva, aposentada, portadora do RG nº 79.986/SSP-PI [expedição: 10.02.2017] e do CPF nº 327.485.233-34, residente e domiciliada na Rua Alcenor Candieira, Casa 83, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Parnaíba - PI, CEP 64.200-190, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 29 de junho de 2020.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

14.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800621-61.2017.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** MARIA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA**REQUERIDO:** CECILIO DOMINGOS DE SOUSA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, respondendo pela Vara Cível da referida comarca, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CECÍLIO DOMINGOS DE SOUSA**, brasileiro, casado, incapaz, portador do RG de nº. 3.***.9*1 SSP/PI e CPF de nº. 0*7.***.5*3-87, nascido em 22/11/1955, residente e domiciliado no condomínio João Emílio Falcão, Quadra 01, Bloco 01, apartamento 301, Cristo Rei, Teresina, Piauí, nos autos do Processo nº 0800621-61.2017.8.18.0140, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, professora aposentada, portadora do RG de nº. 3**.*03 SSP/PI e CPF de nº. 2*3.***.3*3-53, residente e domiciliada no condomínio João Emílio Falcão, Quadra 01, Bloco 01, apartamento 301, Cristo Rei, Teresina, Piauí, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei.

valença do piauí-PI, 2 de julho de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí****14.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800817-13.2017.8.18.0049**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** FRANCISCA CATARINA DE OLIVEIRA CRUZ**REQUERIDO:** JOSE TRAJANO DE OLIVEIRA NETO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ TRAJANO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, solteiro, pensionista, CPF nº 2*2.***.7*8-29, residente e domiciliado na Rua Areolino de Abreu, nº 995/991, Bairro Amando Lima, CEP: 64300-000, Valença do Piauí-PI, nos autos do Processo nº 0800817-13.2017.8.18.0049, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) FRANCISCA CATARINA DE OLIVEIRA CRUZ, brasileira, casada, aposentada, CPF nº 0*9.***.0*3-94, residente e domiciliada na Rua Areolino de Abreu, nº 995/991, Bairro Amando Lima, CEP: 64300-000, Valença do Piauí-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interdito perceber a partir da decretação de sua interdição provisória, não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho, alcançando, porém, o exercício do voto. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei.

valença do piauí-PI, 2 de julho de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

14.10. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800819-80.2017.8.18.0049

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: MARIA RODRIGUES DE SOUSA E SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA RODRIGUES DE SOUSA E SILVA, brasileira, casada, aposentada, CPF nº 9*5.***.1*3-00, residente e domiciliada no Assentamento Mocó, zona rural, Valença do Piauí-PI, nos autos do Processo nº 0800819-80.2017.8.18.0049, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, trabalhadora rural, CPF nº 9*5.***.1*3-00, residente e domiciliada no Assentamento Mocó, zona rural, Valença do Piauí-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interdita perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo direito ao próprio corpo, à sexualidade, à saúde, à educação, à privacidade, ao matrimônio, ao trabalho e ao voto. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei.

valença do piauí-PI, 2 de julho de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

14.11. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0002377-77.2017.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

REQUERIDO: RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa - Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Parnaíba, or título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 839.876 SSP - PI e CPF nº 349.754.703-49, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 28, Bairro Bebedouro, Parnaíba - Piauí, nos autos do Processo nº 0002377-77.2017.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.003.372 SSP - PI e CPF nº 482.188.553-00, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 28, bairro Bebedouro, nesta cidade, pessoa a quem o(a) MM. Juiz(a) de Direito deferiu o compromisso legal de bem, fielmente e sem malícia, exercer o encargo de CURADOR(A) DEFINITIVO do(a) interdito(a), **Raimunda Nonata dos Santos**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei.parnaíba-PI, 29 de junho de 2020.

Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível

14.12. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0803679-74.2018.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: JOSE ABDON MAPURUNGA

REQUERIDO: FRANCISCO SERGIO REIS MAPURUNGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa - Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO SERGIO REIS MAPURUNGA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1142.845-SSP-PI, CPF nº 463.213.733-20, residente e domiciliado no mesmo endereço do autor, nos autos do Processo nº 0803679-74.2018.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **JOSE ABDON MAPURUNGA**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do CPF nº 043.666.113-68, RG Nº 54.984 SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Amazonas nº 175, Bairro do Carmo, Parnaíba-Pi., o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei.

parnaíba-PI, 29 de junho de 2020.

Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

14.13. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0802730-50.2018.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: CARLOS JOSE DA SILVA

REQUERIDO: ELIANA ALBUQUERQUE DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa - Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Parnaíba, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de ELIANA ALBUQUERQUE DA SILVA, RG 3.165.154/SSP-PI, expedido em 16/08/2008, CPF 112.294.203-63, brasileiro(a), piauiense, solteiro(a), sem profissão, residente e domiciliado no(a) na Rua Sergipe, 204, bairro Nossa Sª do Carmo, nesta cidade, nos autos do Processo nº 0802730-50.2018.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) CARLOS JOSÉ DA SILVA, RG 244.971/SSP-PI, expedido em 28/08/2011, CPF 180.041.803-53, brasileiro(a), piauiense, solteiro(a), vendedor, ensino médio completo, residente/domiciliado(a) no(a) Rua Sergipe, 212, Bairro Nossa Sª do Carmo, nesta cidade, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei. parnaíba-PI, 29 de junho de 2020.

Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa -

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Parnaíba

14.14. INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº 0800304-71.2019.8.18.0050

2ª Publicação

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de JOSE BINA DA SILVA - CPF: 065.253.933-53, declarando-a incapaz para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 4º III do Código Civil, razão pela qual nomeio como curadora, sua filha, ANA JOAQUINA DA SILVA - CPF: 038.287.143-07, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 759 do CPC. Ressalta-se que o curador ora nomeado não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditado, sem autorização judicial e os valores recebidos a que o interditado faz jus deverão ser aplicados, exclusivamente na sua saúde, alimentação e bem-estar. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora para tomar conhecimento de que está obrigada a prestar anualmente, contas de sua administração em juízo, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, parágrafo 4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como o fato de que a curatela afetará tão somente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 84, caput do parágrafo 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência). Intime-se a curadora também quanto aos crimes e infrações administrativas descritas nos artigos 89 e 91 da lei 13.146/2015. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se nos termos do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Custas da Lei. P.R.I. **ESPERANTINA-PI**, 23 de maio de 2020. **ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)**

14.15. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000401-09.2008.8.18.0077

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/Importação]

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: J M COELHO - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ESTADO DO PIAUÍ em face de J M COELHO - ME, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCP). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, aos 9 de julho de 2020 (09/07/2020). Eu, _____ Bruna Andrade Moreira, Analista Judicial, matrícula 29.261, digitei, subscrevi e assino. RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

14.16. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000280-97.2016.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

AUTOR: CIDALIA COSTA SILVA

REU: E. P. D. S.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem conhecimento, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CIDÁLIA COSTA SILVA, brasileira, filho(a) de ROSA COSTA SILVA e FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA PROJETADA 32, ALTO BONITO, URUÇUI - Piauí em face de ADELMIR PEREIRA DA SILVA, falecido em 16/01/2016; ficando por este edital citados os eventuais herdeiros não conhecidos do *de cujus*, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, aos 7 de julho de 2020 (07/07/2020). Eu, _____ Bruna Andrade Moreira, Analista Judicial, matrícula 29.261, digitei, subscrevi e assino. URUÇUI, 7 de julho de 2020. RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

14.17. EDITAL

PROCESSO Nº: 0001042-21.2013.8.18.0077
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Dação em Pagamento]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: MARCOS MARTINS FERREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem conhecimento, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ESTADO DO PIAUI, com endereço na AV. SENADOR AREA LEÃO, 1650, JOQUEI CLUBE, ESPERANTINA - Piauí em face de MARCOS MARTINS FERREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado(a) em RUA SAPUCAIA, Nº 253, PORTAL DOS CERRADOS, URUÇUI - Piauí, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, aos 7 de julho de 2020 (07/07/2020). Eu, _____ Bruna Andrade Moreira, Analista Judicial, matrícula 29.261, digitei, subscrevi e assino. RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

14.18. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000802-32.2013.8.18.0077
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
AUTOR: REGIS SUDARIO MENDONÇA
ADVOGADO: MICHEL GALOTTI REBELO, OAB/PI 4.123
REU: J B DA SILVA COLCHOES - ME
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem conhecimento, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RÉGIS SUDÁRIO MENDONÇA, residente e domiciliado(a) em RUA CORONEL PEDRO BASÍLIO, 1173, CASA-18, COND. VILA VERDE, PIÇARREIRA, TERESINA - Piauí em face de J.B. DA SILVA COLCHÕES-ME, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ADÃO FARIAS DE SOUSA, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para efetuar o pagamento do débito constante na inicial em 15 dias, situação na qual ficará isento de custas e honorários advocatícios. Poderá em igual prazo oferecer embargos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, aos 7 de julho de 2020 (07/07/2020). Eu, _____ Bruna Andrade Moreira, Analista Judicial, matrícula 29.261, digitei, subscrevi e assino. URUÇUI, 7 de julho de 2020. RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

14.19. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000415-59.2012.8.18.0042
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL, A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUI
EXECUTADO: FLAVIO BARBOSA PINHEIRO

SENTENÇA "Vistos etc. A Fazenda Pública Nacional ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de, em face de FLAVIO BARBOSA PINHEIRO. O exequente no ID. retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pelo executado quanto à inscrição de nº 32111004570-15, que já se encontra liquidada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c art. 26 da Lei 6.830/80 e arts. 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **declaro extinta** a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado e/ou de seus sócios, em razão da presente execução. Dessa forma e de acordo com a fundamentação supra, declaro extinto o presente feito e determino o arquivamento dos autos. Sem honorários advocatícios. Deem-se as baixas necessárias. Sem custas."

14.20. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800087-86.2018.8.18.0042
CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)
ASSUNTO(S): [Antecipação de Tutela / Tutela Específica]
AUTOR: NAZARE SENA MARINHO DA SILVA
RÉU: BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
SENTENÇA: "... III - DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR DE NATUREZA ANTECEDENTE C/C DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR E MULTA DIÁRIA proposta por NAZARÉ SENA MARINHO DA SILVA em face do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Ante a gratuidade concedida nos autos, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência. Evitem as partes a

oposição de embargos de declaração descabidos, inclusive com aplicação das medidas cabíveis quanto à procrastinação do feito (art. 1026 §2º do Código de Processo Civil)."

14.21. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000334-76.2013.8.18.0042

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]

AUTOR: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

REU: GENILSON FERNANDES DE SOUSA

SENTENÇA: "...Passo a decidir. Do que consta nos autos, tenho que o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito, no estado em que se encontra. *In casu*, observa-se que a parte autora por desídia, deixou de promover a diligencia que lhe incumbia, impedindo assim, o regular andamento da marcha processual, configurando-se no caso abandono da causa pelo autor. Assim, impõe-se a extinção do processo por restar evidenciada a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, fazendo desaparecer uma das condições da ação, no caso, o interesse processual. Pelo exposto, com fundamento no art. 485, III e VI do NCP, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Custas processuais finais se houver, pelo autor (art.90 NCP). Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não efetivada a angularização da relação processual. Eventuais comunicações aos órgãos de proteção ao crédito deverão ser feitas pelo autor da ação. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

14.22. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000087-66.2011.8.18.0042

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: JOSUMAR GUARINO DE SOUSA, ARISMAR CARVALHO DE SOUSA

SENTENÇA

"... **Fundamento e decido.** Com razão a parte exequente ao pedir a extinção do feito. De fato, tendo havido a liquidação do débito em atraso, não há qualquer razão para a continuidade da tramitação do feito. O processo de execução visa, em última análise, à satisfação de crédito inadimplido pelo demandado, fundado em título executivo. Destarte, satisfazendo o devedor/executado a obrigação, ou havendo renegociação do débito que afaste a inadimplência, imperiosa é a extinção do processo. A propósito, veja-se o seguinte julgado: **Ementa:** PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. **REQUERIMENTO PARA EXTINGUIR O PROCESSO. SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. I.** Apelação de sentença que **extinguiu o processo**, com julgamento do mérito, nos termos do **artigo 794, I**, do CPC. **II.** Consta dos autos petição do embargante requerendo a extinção do feito, nos termos do **artigo 794, I**, do CPC, em razão de ter sido quitado integralmente o débito. **III. Assim, não havendo mais dívida a ser cobrada, inexistente interesse em dar prosseguimento à ação.** **IV.** Apelação improvida. TRF-5 - Apelação Cível AC 441890 PE 2008.05.00.022854-1 (TRF-5) Data de publicação: 07/07/2008. Vejamos o que nos ensina os artigos 924 e 925, todos do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, **in verbis:** Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita; Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença. Em lume ao exposto, consubstanciada nas razões e fundamentações acima expendidas, tendo o exequente informado que a operação de crédito judicializada através da presente pretensão fora liquidada pelo Executado, pela via extrajudicial, com fulcro nos artigos 924 e 925, todos do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinta a presente execução. Autorizo o exequente a desentranhar o título executivo original. Eventuais comunicações a órgãos e entidades de proteção ao crédito deverão ser procedidas pela própria parte exequente. Custas Judiciais pelo executado. Honorários advocatícios à base de 10 % do valor da causa, pelo executado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

14.23. Intimação PJe 0801310-36.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, através de seu advogado NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA - OAB/PI 8686, para, no prazo de 15 (quinze) dias, retificar o valor da causa, atendendo as disposições legais acima expostas, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

14.24. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000543-40.2016.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: ALIOMAR SOUSA DOS SANTOS

Advogado(a): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS - OAB PI2475, DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA - OAB PI8754

REU: INSOLO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO - OAB PI56, RAMON FREITAS PESSOA - OAB PI12361, THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO - OAB PI6128, MAIZA GISELE MENDES BARROS - OAB PI17071

ATO ORDINATÓRIO

Fica intimado o Requerido/Apelado INSOLO AGROINDUSTRIAL S.A. para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação ID 10537450 (Art. 1.010, §1º, CPC).

14.25. EDITAL DE CITAÇÃO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº: 0000768-28.2011.8.18.0077

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: VALDIR SOARES DA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. Rodrigo Tolentino, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomas Pearce n. 117, centro, URUÇUÍ/PI, a Ação acima referenciada, proposta por EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ, EXECUTADO: VALDIR SOARES DA COSTA ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça (art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80.). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 01 de abril de 2020. Eu, Henrique Nojoza Amorim Modesto, Analista

Judicial, Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí, o digitei.

Dr. Rodrigo Tolentino

Juiz de Direito da Vara Única da comarca de URUÇUÍ

14.26. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0800494-54.2020.8.18.0032

Intimar o DR. RONYELSON ALVES FARIAS - OAB PI16842 - CPF: 050.831.753-39 (ADVOGADO), para, no prazo 05 (cinco) dias, informar se concorda com a realização da audiência por videoconferência, conforme despacho de ID 10730840.

14.27. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0800713-67.2020.8.18.0032

Intimar o inventariante, por meio de seu advogado, o Dr. RAIMUNDO DA SILVA RAMOS - OAB PI4245 - CPF: 053.791.303-30, para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer e comprovar, documentalmente, cada uma das questões expostas no despacho de ID 10707160, requerendo, inclusive, o que entender de direito.

14.28. Intimação - NÚCLEO DE PLANTÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº: 0000311-90.2020.8.18.0073

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Requerido: GILVAN LOPES DA SILVA

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 282, §§ 4º e 6º c/c arts.311, 312, "caput" e e 313, incisos I e III, todos do Código de Processo Penal, em consonância ao Parecer Ministerial, motivadamente, ACOLHO a presente Representação Policial do que, por ora, DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA de GILVAN LOPES DA SILVA - até ulterior deliberação judicial.

Observe-se as determinações que seguem: 1.1 Vale esta decisão como DECISÃO-MANDADO, registrando-se devidamente junto ao Sistema BNMP 2.0 do CNJ, cumprindo-se àquela Unidade Judiciária da Comarca de São João demais expedientes necessários de praxe; 1.2 Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais; 1.3 Ciência ao Ministério Público, à Defensoria Pública e àquela autoridade policial, especialmente, para a devida comunicação ao juízo de eventual cumprimento do presente mandado de prisão. Na oportunidade, com efetivo cumprimento, como expediente necessário, OFICIE-SE ao juízo competente bem como à DUAP a fins de proceder ao encaminhamento do atuado a estabelecimento prisional adequado, conforme disponibilidade estatal, devendo o juízo ser informado da precisa localização de custódia. Para tanto, registre-se que, AO ENCAMINHAR, AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO: a) Mandado de prisão; b) Cópia da decisão de transferência para a unidade penal; c) Cópia do documento de identificação e do título eleitoral ou, não havendo, dos dados de identificação do preso; d) Documento comprobatório da residência do preso. De acordo com o §2º do provimento de nº 007/2013 - CGJ/PI, àquela Autoridade Policial, para que, na oportunidade, proceda-se à realização de exame de corpo de delito no preso, encaminhando o laudo respectivo à unidade prisional; 1.4 Ciência à vítima (art. 201, §2º, do CPP); 1.5 À finalização deste Plantão, à Secretaria plantonista às comunicações de estilo àquela Unidade Judiciária competente ao processamento do feito - via Sei - com nossas homenagens de estilo. Expedientes necessários. Decisão registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com máxima urgência.

14.29. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0001581-28.2015.8.18.0073

CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: ZULMIRA FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO: FABIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO

DESPACHO-MANDADO:

Vistos. Feito antigo, datando-se a distribuição de 2015. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade em 01/07/2020.

Verifico o contido em **pág. 80 de 7470249**, certificando-se a impossibilidade de intimação de FABIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO por não residir no Assentamento Nova Graça. Assim, na forma do art. 186, §2º, do NCPC, de já, **INTIMO** a parte autora, para, **no PRAZO DE 05 DIAS**, se manifestar interesse concreto no presente feito, apontando-se eventual endereço bem como requerer o entender de direito - tudo sob pena de preclusões de estilo e eventual extinção do feito - art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC. Para tanto, deve a parte autora se dirigir àquela instituição que patrocina sua defesa, conforme o queira. À r. Secretaria para juntada de cumprimento da intimação bem como observar e certificar decurso de prazo, ANTES de fazer-me conclusos.

De já, à vista da pandemia ocasionada pelo COVID19, faculto que os atos de intimação pessoal possam se dar por meios alternativos, na seguinte ordem: **i) na forma do art. 3º e ss, do Prov. 25/2019. ii) em não havendo disponibilização de email e/ou contato telefônico para intimação via aplicativos, havendo endereços em zona urbana, fica de já, DETERMINADO que o faça na forma do art.248, §1º, do NCPC com Aviso de Recebimento em Mão Própria; iii) em não sendo possíveis quaisquer das opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por Oficial de Justiça.**

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se com urgência. Após, **CONCLUSOS**.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMpra-SE, NA FORMA e SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

14.30. Intimação - Núcleo de Plantão de São Raimundo Nonato

0000312-75.2020.8.18.0073

Requerente: DELAGACIA DE POLICIA CIVIL DE CANTO DO BURITI

Requerido: FRANCISCO LOPES DA COSTA

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 282, §§4º e 6º c/c art. 310, inciso II, art. 311, art. 312 c/c art. 313, inc. III, todos do Código de Processo Penal, motivadamente, HOMOLOGO o presente AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE lavrado em desfavor de FRANCISCO LOPES DA COSTA, do que, havendo pedido expresso formulado pelo Membro Ministerial, em observância ao art. 282, §4º, do CPP, CONVERTO aquela prisão flagrancial EM PRISÃO PREVENTIVA até ulterior deliberação judicial. Observe-se as determinações que seguem: 1.1 Vale esta decisão como DECISÃO-MANDADO, registrando-se devidamente junto ao Sistema BNMP 2.0 do CNJ, cumprindo-se àquela Unidade Judiciária da Comarca de Canto do Buriti/PI demais expedientes necessários de praxe; 1.2 Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais;

1.3 Ciência ao Ministério Público, à Defensoria Pública e àquela autoridade policial, especialmente, para a devida comunicação ao juízo de eventual cumprimento do presente mandado de prisão. Na oportunidade, com efetivo cumprimento, como expediente necessário, OFICIE-SE ao juízo competente bem como à DUAP a fins de proceder ao encaminhamento do atuado a estabelecimento prisional adequado, conforme disponibilidade estatal, devendo o juízo ser informado da precisa localização de custódia. Para tanto, registre-se que, AO ENCAMINHAR, AO

ESTABELECIMENTO PRISIONAL, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO: a) Mandado de prisão; b) Cópia da decisão de transferência para a unidade penal; c) Cópia do documento de identificação e do título eleitoral ou, não havendo, dos dados de identificação do preso; d) Documento comprobatório da residência do preso. De acordo com o §2º do provimento de nº 007/2013 - CGJ/PI, àquela Autoridade Policial, para que, na oportunidade, proceda-se à realização de exame de corpo de delito no preso, encaminhando o laudo respectivo à unidade prisional; 1.4 Ciência à vítima (art. 201, §2º, do CPP); 1.5 À finalização deste Plantão, à Secretaria plantonista às comunicações de estilo àquela Unidade Judiciária competente ao processamento do feito - via Sei - com nossas homenagens de estilo. Expedientes necessários. Decisão registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com máxima urgência.

14.31. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801774-15.2019.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Adoção de Maior]

REQUERENTE: VALMIR GOMES SILVA

REQUERIDO: MESIAS GOMES BRITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MESSIAS GOMES DE BRITO, brasileiro, viúvo, aposentado, RG 78.853 SSP/PI, CPF 497.024.163-53, residente e domiciliado na Localidade Angical, s/n, Zona Rural de Sigefredo Pacheco/PI**, nos autos do Processo nº 0801774-15.2019.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita **relativamente incapaz** de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **VALMIR GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, trabalhador rural, RG: 465.783 SSP/PI, CPF 052.834.618-07, residente e domiciliado na Localidade Angical, s/n, Zona Rural de Sigefredo Pacheco/PI**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.

Campo Maior-PI, 13 de julho de 2020.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

14.32. Publicação de Sentença

Processo nº: 0700009-80.2019.8.18.0032

Execução Penal

Executado: PAULO ROGÉRIO DE SOUSA BEZERRA

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "... Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO ROGÉRIO DE SOUSA BEZERRA, nos termos dos arts. 66, II, bem como determino o arquivamento dos autos."

14.33. Publicação de Sentença

Processo nº: 0000413-65.2015.8.18.0113

Execução Penal

Executado: FRANCISCO PACHECO FILHO

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO PACHECO FILHO, nos termos do art. 66,II da Lei de Execução Penal."

14.34. Publicação de Sentença

Processo nº: 0700080-53.2017.8.18.0032

Execução Penal

Executado: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, nos termos dos arts.66, II, bem como determino o arquivamento dos autos."

14.35. Publicação de Sentença

Processo nº: 0000334-43.2015.8.18.0095

Execução Penal

Executado: JOSÉ EZEQUIAS DE OLIVEIRA

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...No caso dos autos, o falecimento do reeducando foi certificado por meio de documento público (Certidão de Óbito), cabendo a este Juízo tão somente adotar as providências necessárias à interrupção definitiva do cumprimento da pena imposta. Desse modo, pelas razões apresentadas e com fulcro no art. 107, I do CP e art. 66, II da LEP, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ EZEQUIAS DE OLIVEIRA. "

14.36. Publicação de Sentença

Processo nº: 0700202-95.2019.8.18.0032

Execução Penal

Executado: EDMILSON DE OLIVEIRA SILVA

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDMILSON DE OLIVEIRA SILVA, nos termos dos art.82 do Código Penal... "

14.37. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGAD) - 0800358-57.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. TIAGO SAUNDERS MARTINS - OAB PI4978 - CPF: 832.441.073-20 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o despacho de ID-10729445.

14.38. Publicação de Sentença

Processo nº: 0700086-89.2019.8.18.0032

Execução Penal

Executado: MISAEL RIBEIRO DA SILVA

A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...Desse modo, pelas razões apresentadas e com fulcro nos arts. 110, §1º e 115, ambos do Código Penal, julgo prescrita a pretensão executória em relação à condenação do art. 129, §9º do Código Penal e declaro extinta a punibilidade de MISAEL RIBEIRO DA SILVA, nos termos do art. 107, IV do Código Penal... "

14.39. Publicação de Sentença

Processo nº: 0001486-29.2012.8.18.0032

Execução Penal

Executado: FRANCISCO RODRIGUES NOGUEIRA

A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO RODRIGUES NOGUEIRA, nos termos dos arts. 66, II da LEP e art. 90 do Código Penal... "

14.40. Publicação de Sentença

Processo nº: 0700025-68.2018.8.18.0032

Execução Penal

Executado: RIVALDO DE BRITO

A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de RIVALDO DE BRITO, nos termos dos arts. 66, II, bem como determino o arquivamento dos autos ... "

14.41. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGAD) - 0800516-49.2019.8.18.0032

INTIMO a Dra. CARLA ALECSANDRA VERARDI - OAB SP215596 - CPF: 161.414.958-50 (ADVOGADO), do despacho de ID-10674703.

14.42. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800090-51.2018.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: ANTONIA MORENO DA SILVA

ADVOGADO: JOSE LUCAS LEODIDO NETO - OAB PI15512

RÉU: BANCO BRADESCO

SENTENÇA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base nos arts. 321, parágrafo único, e 330, inc. IV, ambos do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do inc. I, do art. 485, do referido diploma legal. Custas pela autora, as quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, em conformidade com o art. 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não interposta apelação, certifique-se e intime-se o réu do trânsito em julgado da sentença (Código de Processo Civil, art. 331, §3º) e, após, arquite-se. Registre-se, para o fim de se aplicar a norma constante do §2º, do art. 486, do Código de Processo Civil, em caso de propositura de nova ação. **São Miguel do Tapuio-PI, 4 de maio de 2020. Rita de Cássia da Silva"**

14.43. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0001485-05.2016.8.18.0032

Intimar a inventariante, por meio de sua advogada, a Dra. **MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI 182 - CPF: 110.357.223-72**, do despacho de ID 10712191, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o pagamento do ITCMD nos moldes suprarreferidos, bem como promova a juntada, em 30 (trinta) dias, das certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal de onde houver bens a inventariar.

14.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800087-96.2018.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: ANTONIA MORENO DA SILVA

ADVOGADO: JOSE LUCAS LEODIDO NETO - OAB PI15512

RÉU: BANCO BRADESCO

SENTENÇA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base nos arts. 321, parágrafo único, e 330, inc. IV, ambos do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do inc. I, do art. 485, do referido diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pela autora, as quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, em conformidade com o art. 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Não interposta apelação, certifique-se e intime-se o réu do trânsito em julgado da sentença (Código de Processo Civil, art. 331, §3º) e, após, arquite-se. Registre-se, para o fim de se aplicar a norma constante do §2º, do art. 486, do Código de Processo Civil, em caso de propositura de nova ação. **São Miguel do Tapuio-PI, 4 de maio de 2020. Rita de Cássia da Silva Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio"**

14.45. Inventário PJe 0002346-30.2012.8.18.0032

Em cumprimento ao despacho de ID 10682274, intimo:

1. os **herdeiros bilaterais**, através de seus advogados EDNA MARIA DE SOUSA - OAB PI 7222, JOAO LEAL OLIVEIRA - OAB PI 120, FRANCISCO PEREIRA NETO - OAB PI 2199 e LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL - OAB PI 11722, para, no prazo de 15 (quinze) dias,

informar se ainda possuem interesse em realizar acordo para solução do litígio e, em caso negativo, se ainda persistem as impugnações trazidas ao id-7097602, pág. 11.

2. a **inventariante**, por meio de sua advogada, EDNA MARIA DE SOUSA - OAB/PI 7222, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o endereço da Sra. Isabel Barros Dantas, avó e detentora da guarda do menor.

3. os **supostos herdeiros**, por meio do advogado RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO OAB/PI 13376, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sentença transitada em julgado que reconheça a paternidade do inventariado ou documentos pessoais que a comprovem.

14.46. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Edital Nº 70/2020 - PJPI/COM/SAOJOAPIA/JUISAOJOAPIA/JUISAOJOAPIASED

O Dr. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São João do Piauí - Estado do Piauí, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem ciência de lista dos bens apreendidos no arquivo judicial do Jecc de São João do Piauí, detalhada com o número do processo, características do bem e situação processual, devendo os proprietários dos bens que tenham interesse em sua restituição, entrar em contato com o Juizado através dos seguintes canais: telefone fixo (89) 3483-1752, e-mail jecc.saojoao@tjpi.jus.br, dentro do prazo de 15 dias, informando ainda que caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, será aberto edital para que entidades sem fins lucrativos possam realizar cadastro e informar interesse em receber algum bem à título de doação, tudo precedido de manifestação ministerial. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, 13 de julho de 2020. Eu, DIENNES RODRIGUES DAMATA, Diretor de Secretaria de JECC - matrícula 27434, digitei e subscrevi. São João do Piauí - PI, 13 de julho de 2020. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São João do Piauí.

LISTA DE BENS APREENDIDOS

OBJETO	CARACTERÍSTICAS	PROCESSO VINCULADO	SITUAÇÃO DO PROCESSO	PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
FACÃO	MARCA TRAMONTINA, CABO PRETO	0000072-54.2018.8.18.0171	ARQUIVADO	NÃO
FACÃO	MARCA ILEGÍVEL, CABO PRETO	0000058-70.2018.8.18.0171	ARQUIVADO	NÃO
FACÃO	MARCA TRAMONTINA, CABO PRETO	0000059-55.2018.8.18.0171	ARQUIVADO	NÃO
FACA	MARCA STAINLESS STEEL, CABO BRANCO	0000059-55.2018.8.18.0171	ARQUIVADO	NÃO
FACA	MARCA ILEGÍVEL, COR BRANCA	0000034-42.2018.8.18.0171	ARQUIVADO	NÃO
FACA DE MESA	NIQUILADA, CABO AZUL	0000034-42.2018.8.18.0171	ARQUIVADO	NÃO
BENGALA DE MOTO	COM CABO DE BORRACHA	0000034-42.2018.8.18.0171	ARQUIVADO	NÃO
PEDAÇO DE FERRO	SEM MARCA, OCADO	0000638-71.2016.8.18.0171	ARQUIVADO	NÃO
PEDAÇO DE MADEIRA	SEM MARCA	0000498-48.2016.8.18.0135	JULGADO	NÃO
FACA	30 CENTÍMETROS, NIQUILADA, MARCA STAINLESS STEEL, CABO PRETO E VERDE	0800065-58.2020.8.18.0171	AGUARDANDO AUDIÊNCIA PRELIMINAR	NÃO
FACA	MARCA STAINLESS STEEL, CABO PRETO	0000044-23.2017.8.18.0171	ARQUIVADO	NÃO
TESOURA	MARCA TRAMONTINA, CABO PRETO E LARANJA	0000061-59.2017.8.18.0171	JULGADO	NÃO
CORTADOR DE CARNE	MARCA ILEGÍVEL, CABO AZUL	0000022-28.2018.8.18.0171	ARQUIVADO	NÃO
FACA	MARCA ILEGÍVEL, CABO LARANJA E BAINHA	0000053-82.2017.8.18.0171	AGUARDANDO AUDIÊNCIA	NÃO
FACA	MARCA ILEGÍVEL, CABO BRANCO E BAINHA	0000122-46.2019.8.18.0171	REDESIGNAR AUDIÊNCIA	NÃO
FACA	MARCA ILEGÍVEL, CABO AZUL	0000080-94.2019.8.18.0171	ARQUIVADO	NÃO
CANIVETE	SEM MARCA	SEM PROCESSO VINCULADO		
FACA	MARCA MISAKI, CABO BRANCO	0000335-68.2016.8.18.0135	ARQUIVADO	NÃO
CAIXA DE SOM	02 ALTOS FALANTES, 01 CAIXA DE SOM PEQUENA, COM 04 CORNETAS E 02 TWEETER	0000492-41.2016.8.18.0135 / 0000460-36.2016.8.18.0135	ARQUIVADO	PEDIDO DE RESTITUIÇÃO INDEFERIDO
CAIXA DE SOM	MARCA STETSOM VULCAN V6000 600W, PRETO, AMARELO E BRANCO, TAMANHO MÉDIO COM QUATRO ALTO FALANTES, ADAPTADA COM UMA CAIXA DE SOM GRANDE SEM MARCA, COM DOIS ALTO FALANTES.	NÃO HÁ PROCESSO OU TERMO CIRCUNSTANCIADO VINCULADO.		

14.47. Editais de Proclamas

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.

FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir

relacionados:- 1º)- ADEMIAS CARVALHO DA SILVA, solteiro, agricultor, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 23.08.1982, residente e domiciliado no Povoado Extremas, Zona Rural, Luzilândia-PI; FILHO de LUIZ CARVALHO DA SILVA E DE MARIA DO SOCORRO SILVA; e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SENA PINTO, solteira, técnica de enfermagem, natural de Teresina-PI, nascida no dia 01.04.1987, residente e domiciliada no Povoado Extremas, Zona Rural, Luzilândia-PI, FILHA de FRANCISCO DOMINGOS PINTO E DE MARIA DAS NEVES SENA PINTO. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

14.48. DITAL DE PROCLAMAS Nº 29/2020 Livro D nº 2, Folha 236

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

ANTONIO DE PÁDUA MARQUES DA SILVA e KEYLLANNAYANA RESENDE DE CARVALHO

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ELETRICISTA, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 21 de Abril de 1985, residente e domiciliado RUA MANOEL BENICIO, Nº 864, MORRO DA ONÇA, ESPERANTINA-PI, telefone: 11-96490-590, filho de MARIA DO SOCORRO MARQUES DA SILVA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascida em 29 de Novembro de 1987, residente e domiciliada RUA MANOEL BENICIO, Nº 864, MORRO DA ONÇA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99847-2967, filha de BERNARDO LOPES DE CARVALHO e MARIA RESENDE DE CARVALHO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, ____ de ____ de _____. _____ LIANA MAURA DE CARVALHO
LAGES OFICIALA SUBSTITUTA

14.49. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 22/2020, Livro D nº 3, Folha 169, Termo 769

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOÃO PEREIRA FILHO e MARIA DOS REMÉDIOS RODRIGUES DOS SANTOS**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão CORRETOR DE VEICULOS, natural de PICOS-PI, nasceu em PICOS-PI, nascido em 11 de Dezembro de 1971, residente e domiciliado RUA SÃO JOSÉ, Nº 866, SAMBAIBA NOVA, FLORIANO-PI, filho de URBANO PEREIRA DOS SANTOS e MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão BANCÁRIO(A), natural de PICOS-PI, nasceu em PICOS-PI, nascida em 10 de Dezembro de 1969, residente e domiciliada RUA SÃO JOSÉ, Nº 866, SAMBAIBA NOVA, FLORIANO-PI, telefone: 89 99975-8950, filha de FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS e EXPEDITA RODRIGUES DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 08 de Julho de 2020.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

14.50. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0001304-71.2016.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: SERRA BRANCA AGRICOLA S/A

Advogado(a): GUSTAVO ALVES MELO - OAB PI7467, RAINOLDO DE OLIVEIRA - OAB MA6352

REU: ADELMAR MARTINS DE SOUSA

Advogado(a): ANASTACIO ARAUJO COSTA SALES NETO - OAB PI6390, ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO - OAB PI178, LOURENCO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO - OAB PI2746, JOSE ODON MAIA ALENCAR FILHO - OAB PI179-B

ATO ORDINATÓRIO

Ficam intimadas as partes, através do Sistema PJe, para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Manifestação do perito de ID 10757205.

14.51. Intimação PJe 0000096-59.1991.8.18.0032

Intimo as partes do despacho de ID 10728054, por meio de seus advogados, ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA - OAB PI 13418, JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI 2677 e ELIAS ARAUJO DOS MARTIRIOS MOURA FE - OAB PI 1914, para informarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

14.52. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 21/2020, Livro D nº 4, Folha 4, Termo 904

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

ANDERSON ALENCAR OZORIO e ALZIRA GOMES DOS SANTOS

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão PEDREIRO(A), natural de FLORIANO-PI, nascido em 18 de Agosto de 1986, residente e domiciliado CONJUNTO PEDRO SIMPLICIO, QD-P, CS 14, PEDRO SIMPLICIO, FLORIANO-PI, filho de RAIMUNDO JOSÉ OZORIO DE OLIVEIRA e ROSA DIVINA ALENCAR OZORIO.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão DOMÉSTICA, natural de FLORIANO-PI, nascida em 29 de Setembro de 1983, residente e domiciliada CONJUNTO PEDRO SIMPLICIO, QD-P, CS 14, PEDRO SIMPLICIO, FLORIANO-PI, filha de FLORISMAR GOMES DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 13 de Julho de 2020.

TATIANNY DE MIRANDA SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

14.53. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000466-80.2006.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Retificação de Área de Imóvel]

AUTOR: ANNA PURNA AGRICULTURA LTDA.

Advogado(a): ENZO DIAS ANDRADE - OAB PI6907, ARISTIDES NETO ALMEIDA DE ANDRADE - OAB PI1712, MARINNA DE PAIVA LIMA - OAB PI12536

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Ademir Diógenes, BR-135, s/n, Bairro São Pedro, BOM JESUS-PI, a Ação de Retificação de Área de Imóvel nº 0000466-80.2006.8.18.0042 acima referenciada, proposta por **ANNA PURNA AGRICULTURA LTDA, ficando por este edital citado eventuais herdeiros do confinante FRANCISCO IVENS DIAS BRANCO, por meio de edital no Diário da Justiça com prazo de 30 (trinta) dias, para ciência e atuações de estilo, nos termos do Decisão Id Num 9116268.**

E para o conhecimento dos interessados e para que não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, em 13 de Julho de 2020 (13/07/2020).

Eu, JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA NETO, Analista Judicial, digitei e assinei eletronicamente.

ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus da Comarca de BOM JESUS

14.54. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0803122-87.2018.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: VANDA MACHADO DE SOUZA LIMA

REQUERIDO: FRANCISCO DE LIMA SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa - Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Parnaíba, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DE LIMA SOUSA, inscrito no RG nº 2.320.199/SSP-PI, expedido em 31/07/2001, e no CPF nº 579.038.163-49, brasileiro, piauiense, solteiro, aposentado, ensino básico incompleto, residente e domiciliado no mesmo endereço da interditante, nos autos do Processo nº 0803122-87.2018.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) VANDA MACHADO DE SOUZA LIMA, inscrita no RG nº 1.588.383/SSP-I, expedido em 15/09/2015, e no CPF nº 872.394.343-20, brasileira, piauiense, casada, professora, ensino superior completo, residente e domiciliada na Avenida Evandro Lins e Silva, casa nº 4467, Bairro Sabiazal, CEP 64212-790, nesta cidade, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei.

parnaíba-PI, 10 de julho de 2020.

Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível

14.55. PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Pje

PROCESSO Nº: 0800499-90.2019.8.18.0071

CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: M. C. N. DA S., E. P. C. M. ADOGADO: DR. ALAN ARAÚJO COSTA OAB/PI 10785

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso III, b, c/c o art. 731, ambos do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO** o acordo ajustado, com o fim de decretar o divórcio de M C N da S e E P C M N, restando dissolvido o vínculo conjugal. Transitada em julgado esta decisão, deve a Secretaria **oficiar** ao Cartório competente, a partir de mandado judicial, para a promoção das averbações necessárias, consignando no expediente que a mulher passará a assinar o nome de solteira: E. P. C. M.. Providências necessárias ao cumprimento da decisão de mérito. Sem custas e honorários.

14.56. PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Pje

PROCESSO Nº: 0800014-90.2019.8.18.0071

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: G B L C - **ADVOGADOS:** Dr. Douglas Vieira Araújo, OAB/PI nº 15.258 **José** Lucas Leódido Neto, OAB/PI 15.512

REQUERIDO: D N C

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC, **HOMOLOGO** o acordo ajustado, com o fim de decretar o divórcio de **G B L C e D N C**, restando dissolvido o vínculo conjugal. Transitada em julgado esta decisão, deve a secretaria **oficiar** ao Cartório competente, a partir de mandado judicial, para a promoção das devidas averbações. Providências e expedientes necessários. Sem custas e honorários. Face ao sigilo da matéria aqui tratada, publique-se a sentença apenas com as iniciais dos nomes das partes. Intimem-se. Cumpra-se. **São Miguel do Tapuio-PI**, 25 de abril de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio.**

14.57. PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Pje

PROCESSO Nº: 0800448-16.2018.8.18.0071

CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (98)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: G. R. G. S. L., M. J. P. L. DRA. RENATA ARAÚJO CAMPELO LEITE, ADOGADA inscrita na OAB/PI 11.227

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 487, III, b, e 731 e ss., todos do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO** o acordo ajustado, com o fim de decretar o divórcio de G R G S L e M J P L, restando dissolvido o vínculo conjugal. Transitada em julgado esta decisão, deve a secretaria **oficiar** ao cartório competente, a partir de mandado judicial, para a promoção das averbações necessárias. Providências e expedientes necessários ao cumprimento da sentença. Sem custas e honorários. **Intimem-se. Cumpra-se.** Face ao sigilo da matéria aqui tratada, publique-se este pronunciamento judicial de mérito apenas com as iniciais dos nomes das partes. Por fim, depois de atendidas todas as formalidades legais,

arquivem-se. São Miguel do Tapuio-PI, 4 de março de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio.**

14.58. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800259-58.2020.8.18.0171

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: SANTINA DA COSTA CAVALCANTE

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI 8837)

REU: BANCO BRADESCO S.A., LIBERTY SEGUROS S/A

ADVOGADO DO REQUERIDO1: DR. ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

ADVOGADO DO REQUERIDO 2: DR. DRª. MARIA STELLA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/RJ Nº 145252)

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **30.07.2020 às 08:30 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **rogerio.moura@urbanovitalino.com.br**, **enok.junior@urbanovitalino.com.br** e **stella.barbosa@simoesa.com.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados. São João do Piauí-PI, 13 de julho de 2020.

14.59. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800242-22.2020.8.18.0171

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Cartão de Crédito]

AUTOR: ISAIAS GOMES FERREIRA

ADVOGADO DO REQUERENTE: DRª. BEATRIZ SILVA E OLIVEIRA (OAB/PI Nº 15758)

REU: BANCO CETELEM

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **30.07.2020 às 09:15 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **beatrizoliveiraadvocacia@gmail.com** e **frederico@cfpadvogados.com**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados. São João do Piauí-PI, 13 de julho de 2020.

14.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000776-27.2017.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ WILLIAN ALVES DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: " (...) Análise dos autos evidencia equívoco procedimental e a impossibilidade de comparecimento das duas testemunhas arroladas. Com efeito, conquanto a imputação seja considerada de menor potencial ofensivo, diante do recebimento prévio da denúncia, percebe-se que o rito adotado foi o ordinário, previsto no CPP. Não obstante, inexistindo prejuízo, não há que se cogitar de nulidade, impondo-se tão somente a correção do procedimento e adiamento deste ato, haja vista as ausências justificadas. Neste contexto, ao tempo que chamo o feito à ordem para adequar o trâmite processual ao procedimento descrito no art. 77 e seguintes da Lei 9.099/95, determino a redesignação deste ato para data próxima e desimpedida, em compatibilidade com a pauta do magistrado titular, adotando-se, na ocasião, as providências necessárias à realização."

14.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000717-78.2013.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO

Advogado(s):

SENTENÇA: " (...) Ante ao exposto, nos termos dos arts. 107, IV e 109, VI, do Código Penal, parelhados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao autor do fato, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO, já qualificado, referente à infração criminal descrita nos autos em exame. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se e intimem-se. ÁGUA BRANCA, 11 de março de 2020. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA."

14.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000015-88.2020.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LENILSON SILVA FREITAS, BRUNO SOARES DE SOUZA

Advogado(s): ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL(OAB/PIAUI Nº 6062)

DESPACHO: "Designo audiência de instrução a fim de ouvir as testemunhas de acusação, defesa, vítimas e proceder o interrogatório dos acusados para o dia 21 de julho de 2020 às 10:30 da manhã no Fórum local. Intimem-se as testemunhas e vítimas residentes na Comarca e Termos Judiciários através de oficial de justiça. Expeça-se carta precatória ou caso já tenha sido expedida, cobre o seu retorno quanto as testemunhas residente fora da Comarca. Requistem-se os réus presos. Havendo policiais civis ou militares arrolados como testemunhas, requisitem-nos a autoridade competente. Intime-se o advogado constituído e que não renunciou ao mandato da data da audiência. Ciência pessoal ao MP e DP. Expeça-se certidão de antecedentes criminais dos acusados. ÁGUA BRANCA, 13 de julho de 2020, JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA."

14.63. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000392-53.2020.8.18.0036

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL / CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Representado: IGOR LUIS RODRIGUES

Advogado(s): ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA OAB/PI-18.475

DECISÃO "(...) Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, ao tempo em que homologo a prisão em flagrante delito de IGOR LUIZ RODRIGUES, converto-a em prisão preventiva, nos termos do art. 310, II, do CPP, determinando seja, de logo, encaminhado à Cadeia Pública de Altos, onde deverá permanecer segregado dos presos definitivos. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público e ao defensor do mesmo. Caso não o tenha, seja dada ciência a Defensoria Pública. Comunique-se à Autoridade Policial e ao Ministério Público. Com a chegada dos autos do inquérito promova-se o oportuno apensamento. Comunique-se da prisão do investigado aos juízos onde tramitam as ações penais de n. 004446-17.2015.8.18.0140 e 0016045-55.2012.8.18.0140, em especial nesta última, que se encontra suspensa por não ter sido ele encontrado. Cumpra-se".

14.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001007-77.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUI Nº 15094), MAURO CEZAR TEIXEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 50934)

Réu: MARCOS EMÍLIO ALCIDES ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUI Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUI Nº 3579)

Intima-se do despacho:

Diante a prorrogação do regime de teletrabalho por meio da Portaria nº 1963/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de junho de 2020, intimem-se os advogados habilitados nos autos para informar, em 48 (quarenta e oito) horas, endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência designada para o dia 17/07/2020, às 08:30 horas.

Esclareça que a audiência será realizada através da Plataforma Emergencial de Videoconferência, disponibilizada pelo CNJ, CISCO WEBEX MEETING, assegurada a entrevista reservada do réu com o advogado, também por videoconferência, em reunião remota realizada apenas entre o patrono e seu constituinte.

Oficie-se a DUAP informando sobre o teor do presente despacho.

Cumpra-se.

14.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000211-57.2017.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: COSTA E MACHADO LTDA

Advogado(s): JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 2179)

Réu: MUNICÍPIO DE COIVARAS - PI

Advogado(s):

Por se tratar de ação autônoma, os embargos à execução deverão ser distribuídos por dependência à execução. Assim, determino à secretaria que providencie a distribuição dos embargos por dependência à execução.

14.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000241-92.2017.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS(OAB/PIAUI Nº 10839)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 11812-A)

Intime-se o autor para dizer se concorda com o valor depositado pela parte ré, informado em petição eletrônica nº 5005, no prazo de 05 (cinco) dias. Autorizo, desde logo, a expedição de alvará para levantamento do valor depositado.

14.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000127-52.2000.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA

Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUI Nº 15094), URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2075)

Réu: O MUNICÍPIO DE ALTOS - PIAUI

Advogado(s):

Nos termos do artigo 364, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas alegações finais.

14.68. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000528-36.2009.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LAIZA PINTO CABRAL

Advogado(s):

Requerido: SARA MARIA DOS SANTOS VIEIRA, FRANCISCA FRANCINEIDE DOS SANTOS VIEIRA

Advogado(s): LUZIA FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 4824)

Diante do exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM, e torno sem efeito todos os atos praticados sem a presença da litisconsorte necessária, FRANCISCA FRANCINEIDE DOS SANTOS VIEIRA.

Determino, por fim, sejam as partes intimadas a especificarem as provas que desejam produzir, no prazo de 15 (quinze) dias. A distribuição do ônus da prova deve seguir o que consta no art.373, CPC, cabendo ao autor demonstrar os fatos constitutivos do seu direito e ao réu a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Designo a audiência de exame de coleta de DNA para o dia 23 de setembro de 2020, às 10:00 horas

14.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000376-02.2020.8.18.0036

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s): ANDRE SOARES DE SOUSA PIRES MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 8332),

Réu: MARCIEL CANDEIA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: " Designo audiência de retratação da representação para o dia 11/08/2020, às 08:30 horas, nos moldes do art.16, Lei 11340/06. "

14.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0001007-77.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 15094), MAURO CEZAR TEIXEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 50934)

Réu: MARCOS EMÍLIO ALCIDES ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚI Nº 3579)

DESPACHO: Diante a prorrogação do regime de teletrabalho por meio da Portaria nº 1963/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de junho de 2020, intím-se os advogados habilitados nos autos para informar, em 48 (quarenta e oito) horas, endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência designada para o dia 17/07/2020, às 08:30 horas. Esclareço que a audiência será realizada através da Plataforma Emergencial de Videoconferência, disponibilizada pelo CNJ, CISCO WEBEX MEETING, assegurada a entrevista reservada do réu com o advogado, também por videoconferência, em reunião remota realizada apenas entre o patrono e seu constituinte. Oficie-se a DUAP informando sobre o teor do presente despacho. Cumpra-se.

14.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000025-97.2009.8.18.0041

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: LUIS PAULINO DE SOUSA FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUIS PAULINO DE SOUSA FILHO**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2020 (13/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANDREA PARENTE LOBAO VERAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

14.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000765-31.2013.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FLAVIA DE SOUSA SAMPAIO

Advogado(s): TALMY TÉRCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6170)

Réu: JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA, FIAT AUTOMÓVEIS S/A

Advogado(s): ADELMO DA SILVA EMERENCIANO(OAB/SÃO PAULO Nº 91916), ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3683)

SENTENÇA: DO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, JULGO EXTINTO o processo em resolução do mérito. Determino, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. **Custas de lei, pela autora. Condono a parte autora ainda no pagamento de honorários advocatícios, em 10% (dez por cento) do valor da causa, a teor do art. 90 do CPC. Publique-se. Cumpra-se**

14.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0002747-15.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ**Advogado(s):****Indiciado:** ALLAN JONH DE SOUSA CRUZ, JOSIEL MARTINS DA SILVA**Advogado(s):** GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094)

O pedido de restituição de bens, por se tratar de pedido autônomo, que tem manifestação prévia do Ministério Público deve ser distribuído em autos apartados, para evitar o tumulto processual. Isto posto, desentranhe-se a petição eletrônica nº 0002747-15.2020.8.18.0140.5006 e intime-se seu subscritor para devidamente distribuí-la, por dependência. Dê-se vistas ao Ministério Público para eventual oferecimento de denúncia, ou manifestação cabível. Cumpra-se.

14.74. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000367-21.2012.8.18.0036**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)**Executado(a):** JOSÉ RODRIGUES DE LEMOS, MARCOS CRAVEIRO DA COSTA NETO**Advogado(s):**

Ante o acima exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, com fundamento no art. 485, VI do CPC, decorrente da perda de seu objeto. Autorizo o desentranhamento do título como requerido. Revogo eventual penhora realizada nos autos, devendo a secretaria do juízo, se for o caso, providenciar o seu cancelamento junto ao cartório respectivo. Quanto ao pedido de baixa de quaisquer inscrições em banco de dados restritivos de crédito, decido pelo indeferimento, posto que o cancelamento do registro negativo do devedor deve ser providenciado pela instituição credora quando há a quitação do débito pendente. Condeno a parte executada a arcar com as custas processuais. P.R.I Após, com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

14.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000596-84.2018.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RITA MARIA DE BRITO**Advogado(s):** MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)**Réu:** BANCO BANRISUL S/A**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

SENTENÇA: " ... Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, observada, se for o caso, a prescrição referente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição. AMARANTE, 2 de junho de 2020. NETANIAS BATISTA DE MOURA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE."

14.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES**Processo nº** 0000315-81.2012.8.18.0082**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSÉ MINERVINO DE ASSIS**Advogado(s):** DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202) e KRYS MACHADOR DEUCHER (OAB/SC 39.018).

DESPACHO: Certifiquem-se as informações indicadas no Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000315-81.2012.8.18.0082.5001. Restando crédito em favor do Banco BMG S.A expeça o competente alvará na forma requerida. Após, arquivem-se. AROAZES, 13 de julho de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

14.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES**Processo nº** 0000173-77.2012.8.18.0082**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANANIAS PEREIRA LIMA**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)**Réu:** BANCO BMG S.A.**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Certifiquem-se as informações indicadas nos 03 (três) últimos Protocolos de Petição Eletrônico, esclarecendo a existência ou não de eventuais créditos de execução. Restando crédito em favor do Banco BMG S.A expeça o competente alvará na forma requerida. Após, arquivem-se. AROAZES, 13 de julho de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

14.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES**Processo nº** 0000336-13.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16878), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Mantenho a sentença de procedência e o despacho de adequação de honorários advocatícios pelos seus próprios fundamentos. Aguardem em secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumprimento de sentença. Após, arquivem-se. AROAZES, 13 de julho de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

14.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000108-38.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): WESLLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 14045)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte apelada para que no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se a respeito do recurso interposto. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. TRF1. AROAZES, 13 de julho de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

14.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000100-95.2018.8.18.0082

Classe: Monitoria

Autor: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Réu: REDE DE CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES DE POÇO

Advogado(s): ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 12394)

DESPACHO: Intimem-se às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de 10 (dez) dias, caso entendam cabível ao julgamento da causa, justificando sua necessidade e sob pena de preclusão, devendo ser indicado se pretendem produzir prova oral em audiência. Consigne-se que, em não havendo manifestação das partes a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer outras provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos para a análise das preliminares suscitadas nos embargos, eventuais requerimentos ou, em sendo o caso, para o julgamento antecipado da lide. AROAZES, 13 de julho de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

14.81. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000010-62.2015.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CLAUDIMIRO LIMA NASCIMENTO

Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10958)

Réu: BANCO GMAC S/A

Advogado(s): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/PIAÚI Nº 14274)

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários nesta instância (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.

14.82. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000569-16.2017.8.18.0038

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE CURIMATA/PI

Advogado(s):

Indiciado: PRISCILA DIAS MOREIRA

Advogado(s):

Diante do exposto, com fundamento no artigo 38 do CPP c/c art. 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PRISCILA DIAS MOREIRA, pelo decurso do prazo decadencial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquite-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.83. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000091-16.2012.8.18.0092

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Requerido: DEMERVAL ROCHA DA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação, ao passo que DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 485, VIII). Sem condenação em honorários, pois pleiteada a desistência antes da citação da parte ré e consequente triangularização da relação processual. Custas já recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa

14.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000325-56.2016.8.18.0092

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ELIVANA BATISTA DA SILVA, IRAQUE MARQUES RODRIGUES, ISAILDE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, com base nos arts. 107, IV, 1ª figura, e 109, VI, ambos do Código Penal c/c art.61 do Código de Processo Penal, RECONHEÇO

a PRESCRIÇÃO e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIVIANA BATISTA DA SILVA, IRAQUE MARQUES RODRIGUES e ISAILDE PEREIRA DA SILVA em relação aos delitos versados nos presentes autos. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000376-67.2016.8.18.0092

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: BRUNO ARAUJO DA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, com base nos arts. 107, IV, 1ª figura, e 109, V, ambos do Código Penal c/c art.61 do Código de Processo Penal, RECONHEÇO a PRESCRIÇÃO e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BRUNO ATAÚJO DA SILVA, em relação ao delito versado nos presentes autos. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

14.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000406-70.2016.8.18.0038

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: GPI - 10ª DRPC - AUTORIDADE POLICIAL - DPC/PI

Advogado(s):

Autor do fato: IGOR PROSPERO GAMA

Advogado(s):

Ante o exposto, com base nos arts. 107, IV, 1ª figura, e 109, V, ambos do Código Penal c/c art.61 do Código de Processo Penal, RECONHEÇO a PRESCRIÇÃO e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IGOR PRÓSPERO GAMA, em relação ao delito versado nos presentes autos. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000187-57.2016.8.18.0038

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: GPI - 10ª DRPC - AUTORIDADE POLICIAL - DPC/PI

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL MESSIAS ALVES, HELIO ALVES DA ROCHA, ELVES MARINS ALVES

Advogado(s):

Ante o exposto, com base nos arts. 107, IV, 1ª figura, e 109, VI, ambos do Código Penal c/c art.61 do Código de Processo Penal, de RECONHEÇO a PRESCRIÇÃO e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação aos delitos MANOEL MESSIAS ALVES, HELIO ALVES DA ROCHA e ELVES MARINS ALVES versados nos presentes autos. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AVELINO LOPES, datado e assinado eletronicamente

14.88. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000001-51.2004.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DE OLIVEIRA, EDINALDO DA SILVA COSTA, RONDINELLE MACEDO FONTINELE, JOÃO CANUTO DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692), AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2945), EUCLIDES BORGES DE ARAÚJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3372)

Intimo os advogados ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692), AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2945), EUCLIDES BORGES DE ARAÚJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3372) da seguinte decisão: "Dando regular prosseguimento ao feito, designo o dia 10.09.2020, às 09h00, para realização da audiência de instrução e julgamento O ato ocorrerá por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

14.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000247-95.2013.8.18.0115

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FIRMINO DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11323)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para a audiência de instrução e julgamento deste feito, em continuação (oitiva da vítima), designada para o dia 21/10/2020, às 12:00 horas, no PAA de São Felix do Piauí. Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial, digitei.

14.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000007-63.2017.8.18.0084

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: DARLAN DA SILVA RAMOS

Advogado(s): WILLIANA KELLY DOS SANTOSVASCONELOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16493)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se a advogada do menor acima, para a audiência determinada nos autos acima, designada para o dia 21/10/2020, às 13:30 horas, no PAA de São Felix do Piauí. Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial, digitei.

14.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000005-39.2013.8.18.0115

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: CATIA MENDES DE MOURA, ANA PATRÍCIA FRANCO DA ROCHA, FRANSUÉLIO MELÃO DA SILVA

Advogado(s): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAÚI Nº 2805), WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2462), CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10793)

ATO ORDINATÓRIO:

De ordem, intima-se os advogados dos réus acima, para, para juntamenete a estes comparecerem a audiência de instrução e julgamento deste feito, em continuação, designada para o dia 21/10/2020, às 12:30 horas, no PAA de São Felix do Piauí. Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial, digitei.

14.92. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000079-80.2020.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOSE EVANILDO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 15255)

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **INDEFIRO** o pedido de liberdade provisória formulado por José Evanildo da Silva Oliveira, já que, consoante alinhavado alures, os requisitos da prisão preventiva ainda acham-se patentes(art. 312 do CPP).

14.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000162-76.2009.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s): NUBIA FIGUEIREDO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12845)

Réu: DJALMA BARROS DE BRITO

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703), MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 14900), RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAÚI Nº 3891)

SENTENÇA

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de DJALMA BARROS DE BRITO, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

[...]

14.94. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000224-64.2013.8.18.0111

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ MÁRIO VITÓRIO DOS SANTOS

Advogado(s): MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9188)

SENTENÇA

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu JOSÉ MÁRIO VITÓRIO DOS SANTOS como incurso nas sanções do art. 217-A, caput, do Código Penal, com base na dosimetria abaixo. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais.

14.95. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000316-11.2020.8.18.0042

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS - PI

Advogado(s):

Requerido: SAULO BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3088)

Trata-se de pedido feito pela defesa do autuado SAULO BARBOSA DA SILVA para a conversão da prisão preventiva em de prisão domiciliar, alegando que sofre de doença grave (bradicardia sinusal).

Em manifestação, o Ministério Público Estadual opina pela indeferimento do pleito de prisão domiciliar, alegando, em suma, que os próprios exames anexados pelo requerente não demonstram a gravidade da doença ou impossibilidade de tratamento no cárcere, mas tão somente atesta a existência da doença.

14.96. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000075-34.2020.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RIVALDO RAMOS BATISTA, ALESSANDRA FELISBERTO DE SOUZA, WALMOR DE ARAÚJO MONTEIRO

Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5322)

DESPACHO: "(...) Pelo exposto, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público do Estado do Piauí contra Rivaldo Ramos Batista, Alessandra Felisberto de Souza e Walmor de Araújo Monteiro, devidamente qualificados, como incurso nas sanções do art. 33, *caput*, da Lei N.º 11.343/06, e, não havendo hipóteses de absolvição sumária, **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 17 DE JULHO DE 2020, ÀS 09H:00, por videoconferência**, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, para tanto, devem as partes informarem nos autos,

até o dia 14/07/2020, o e-mail ou contato telefônico que usarão no dia da audiência. (...)"

14.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000075-34.2020.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RIVALDO RAMOS BATISTA, ALESSANDRA FELISBERTO DE SOUZA, WALMOR DE ARAÚJO MONTEIRO

Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5322)

DECISÃO: Pelo exposto, **RECEBO A DENÚNCIA** oferecida pelo Ministério Público do Estado do Piauí contra Rivaldo Ramos Batista, Alessandra Felisberto de Souza e Walmor de Araújo Monteiro, devidamente qualificados, como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei N.º 11.343/06, e, não havendo hipóteses de absolvição sumária, **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 17 DE JULHO DE 2020, ÀS 09H:00, por videoconferência**, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. **Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, para tanto, devem as partes informarem nos autos, até o dia 14/07/2020, o e-mail ou contato telefônico que usarão no dia da audiência.** Adotem-se as seguintes providências: a) Caso haja réu(s) preso(s), contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. b) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão, no prazo de 05 dias, sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões (art. 185, § 3º, do CPP). c) O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP, e será(ão) intimado(s) da seguinte forma: c.1. Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). c.2. Em caso de assistência pela Defensoria Pública, será comunicado preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d) As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário acima indicados, da seguinte forma: d.1. Os policiais militares e civis serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. **d.2. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizado por analogia).** d.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. d.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d.5. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. e) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. f) Confiro a este despacho o caráter de ofício a ser encaminhado ao Ministério Público, à Defensoria Pública (se for o caso) e ao estabelecimento prisional (se houver réu preso), os quais devem informar, até o dia 14/07/2020, o e-mail ou contato telefônico. g) Intime-se o Advogado constituído, se for o caso, por e-mail e diário da justiça para ciência e comunicação, até o dia 14/07/2020, do e-mail ou contato telefônico. h) Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva de testemunha residente em outra comarca, com prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento por se tratar de processo com réu preso. Secretaria, comunicações, intimações e expedientes necessários. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 10 de julho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

14.98. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000380-69.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DIÉGO BRITO MENDES, ANTONIO ALEF DE OLIVEIRA ANDRADE

Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13077)

DECISÃO (...) Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes os requisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, INDEFIRO o pedido de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar formulado Pela Defesa de DIEGO BRITO MENDES. Intimem-se às partes para apresentar alegações finais no prazo legal. CAMPO MAIOR, 10 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.99. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001862-28.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10489)

Réu: LUCIVANE LUSTOSA ARAÚJO, NAYARA CRISTINA MORAES MEDINA DE ARAÚJO

Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 8029), GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8496), WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6994), HENRIQUE SIMOES GONDIM(OAB/PIAÚI Nº 8219)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO OS ADVOGADOS RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 8029), GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8496), WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6994), HENRIQUE SIMOES GONDIM(OAB/PIAÚI Nº 8219) PARA APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MP, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

14.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001500-97.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JHON JAYRON DA SILVA

Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAÚI Nº 9535), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5451)

Réu: CLARO BCP S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) INTIMA o Procurador da parte Ré para, no prazo legal, se manifestar sobre o recurso inominado apresentado pela parte autora. CAPITÃO DE CAMPOS, 13 de julho de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicial.

14.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001466-25.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE WILAMY CASTELO BRANCO DE BRITO

Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAÚI Nº 9535), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5451)

Réu: BCP S/A(CALRO)

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intima o Procurador da parte Ré para, no prazo legal se manifestar sobre o recurso inominado apresentado pelo autor. CAPITÃO DE CAMPOS, 13 de julho de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicial

14.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000534-76.2012.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL POR SEU REPRESENTANTE NA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

SENTENÇA: Dispositivo POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e, por consequência condeno o Réu ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO, como incurso na pena do artigo 129, §9º, do Código Penal Brasileiro c/c arts. 5º e 7º, da Lei nº 11.340/06 e art. 71 do Código Penal.

14.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000030-58.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ELTON SALES SOUSA

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAÚI Nº 1523)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência de instrução e julgamento, designada para 19/08/2020, às 11h15min, no Fórum desta cidade.

14.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000210-11.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO FERREIRA VIANA

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7649)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2020, às 09:00 horas, no Fórum desta cidade.

14.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000055-81.2013.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO GONÇALVES MOREIRA

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6137)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando a petição apresentada nos autos pelo INSS (fl. 89v.), acerca do pedido de desistência da ação, intime-se o autor, através de seu patrono, para se manifestar. Prazo: 10 (dez) dias.

14.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000029-78.2016.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO LUIS RODRIGUES COSTA

Advogado(s): JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4003)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência de Instrução e Julgamento, por videoconferência, designada para o dia 19/08/2020, às 10:00 horas.

14.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

PROCESSO Nº: 0000598-42.2017.8.18.0046**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI**Réu:** FRANCISCO CARDOSO DA COSTA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias**

O Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de COCAL, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO CARDOSO DA COSTA, VULGO "DAS CHAGAS"** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de COCAL, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2020 (13/07/2020). Eu,

CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

14.108. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL**Processo nº** 0000585-77.2016.8.18.0046**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI**Advogado(s):****Réu:** CARLOS ANTONIO PEREIRA DE BRITO, LINDOMAR BRITO DOS SANTOS**Advogado(s):** LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12176)

(...) Redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 18/11/2020, às 08:30h, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa residentes na Comarca, bem como para interrogatório do réu.

14.109. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL**Processo nº** 0000407-65.2015.8.18.0046**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI**Advogado(s):****Réu:** MARCELO DOS SANTOS SILVA**Advogado(s):**

(...) Redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 18/11/2020, às 08:30h, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa residentes na Comarca, bem como para interrogatório do réu

14.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL**Processo nº** 0000185-24.2020.8.18.0046**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO FRANCISCO SANTOS HORÁCIO

Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11882), MARIA GABRIELA XIMENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 19507) deixo de determinar seu processamento em apenso, eis que nos termos do art. 146 do CPP é exigida procuração com poderes especiais, que não existem nos autos. oficie-se a Autoridade Policial para que junte aos autos, no prazo máximo de 48 horas, a requisição de exame pericial na vítima Francisco Lucas da Silva Santos, o qual foi realizado pelo Delegado Rodrigo Mello Marinho, conforme consta no "Preâmbulo" do Exame Cadavérico da Vítima. INDEFIRO todos os requerimentos relacionados à falsidade de documento. indefiro de exumação pela ausência de necessidade e pertinência.

14.111. SENTENÇA - JECC CORRENTE - SEDE**Processo nº** 0000066-43.2017.8.18.0119**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:** JANCULO FERREIRA DE SOUSA**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

Decisão: Ante o exposto, declino da competência para justiça comum (Vara Única da Comarca de Corrente) vez que o Juizado Especial não tem competência para processar e julgar crimes com pena superior a 02 anos de prisão. Intime-se o Ministério Público. Após remeta-se o presente procedimento para a justiça comum. Cumpra-se. CORRENTE, 10 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta do JECC Corrente - Sede da Comarca de CORRETE, digitado e assinado por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.112. SENTENÇA - JECC CORRENTE - SEDE**Processo nº** 0000130-24.2015.8.18.0119**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:** ALESSANDRO RIBEIRO ROMÃO**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

SENTENÇA: Ante o exposto decreto, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de ALESSANDRO RIBEIRO ROMÃO pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o art. 107, IV, cc art. 109, V, ambos do CP. Considerando o enunciado 105 do FONAJE, dispense a intimação das partes. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas

anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. Cumpra-se. Corrente-PI, 06 de julho de 2020, VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da JECC Corrente - Sede da Comarca de CORRENTE, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.113. SENTENÇA - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000034-67.2019.8.18.0119

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: ELTON CARLOS MAIA LEMOS, ANTONIO LISBOA LEMOS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Tendo em vista que os Réus cumpriram com a transação penal, conforme consta nos recibos anexos ao processo fls. 71 e 74, nos termos do art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Considerando o enunciado 105 do FONAJE, dispense a intimação das partes. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. Cumpra-se. Corrente-PI, 10 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta do JECC Corrente - Sede da Comarca de CORRENTE, digitada e subscrita por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.114. SENTENÇA - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000060-70.2016.8.18.0119

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: CLEOMENDES CARVALHO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Sentença: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, CLEOMENDES CARVALHO DO NASCIMENTO, pela ocorrência de decadência, nos termos do art. 107, incisos IV, do Código Penal, pelos fatos objetos dos presentes fólios. Considerado o enunciado 105 do FONAJE, dispense a intimação das partes. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. Cumpra-se. Corrente-PI, 10 de julho de 2020. Viviane Kaliny Lopes de Sousa, Juíza de Direito Substituta do JECC Corrente - Sede da Comarca de CORRENTE, Em respondência, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.115. DESPACHO - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000036-37.2019.8.18.0119

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: ELISOMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, Indefiro o pedido de designação de audiência preliminar uma vez que o Autor do fato fora intimado e citado das audiências e não compareceu. Abra-se vista ao Ministério Público pra requerer o que é de direito. Expedientes necessários. Cumpra-se. Corrente-PI, 10 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta do JECC Corrente - Sede da Comarca de CORRENTE, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

14.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

3ª Publicação

Processo nº: 0000189-92.2019.8.18.0047

Classe: Interdição

Interditante: MARCIMÍLIA PINHEIRO DE AGUIAR

Advogado(s): BRUNO COSTA PINHEIRO(OAB/PIAÚ Nº 13975)

Interditando: EDUARDO AGUIAR CUNHA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **EDUARDO AGUIAR CUNHA, CPF: 017.977.033-07, Brasileiro, Solteiro, filho de MARCIMÍLIA PINHEIRO DE AGUIAR e ERINALDO CUNHA LEMOS, residente e domiciliado(a) em SÍTIO PASSAGEM DE PEDRA, ZONA RURAL, PALMEIRA DO PIAUÍ - Piauí** nos autos do Processo nº 0000189-92.2019.8.18.0047 em trâmite pela Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARCIMÍLIA PINHEIRO DE AGUIAR, RG: 2.309.819 SSP/PI, CPF: 017.977.033-07, Brasileira, união estável, filha de MARIA DA MERCÊS DE AGUIAR BATISTA e JOÃO PNHEIRO DE AGUIAR, residente e domiciliada em LOCALIDADE SÍTIO-PASSAGEM DA PEDRA, ZONA RURAL, PALMEIRA DO PIAUÍ - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ LUIZ ANDRE LIMA DE ARAUJO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

CRISTINO CASTRO, 23 de junho de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CRISTINO CASTRO.

14.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000068-26.2003.8.18.0047

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 10563)

Réu: JOSÉ RENATO PINHEIRO LEAL

Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAÚ Nº 3088)

Vista ao Ministério Público. Empós, venham conclusos para sentença.

14.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000561-80.2015.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: ROGÉRIO DE JESUS

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)

Dê-se vista dos autos às partes, a iniciar pelo Ministério Público, para que, no prazo legal, apresentem memoriais. Empós, venham os autos conclusos para decisão.

14.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000114-97.2012.8.18.0047

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NILVAN DA CRUZ LIMA, REGINALDO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475-93)

Expeça-se carta precatória para citação do acusado Reginaldo Ribeiro da Silva no endereço indicado pelo Ministério Público no parecer de fl. 116. No ensejo, remetam-e os autos à Defensoria Pública do Estado do Piauí para apresentar resposta à acusação em favor do acusado Nilvan da Cruz Lima. Após a resposta, venham os autos conclusos. Expedientes necessários.

14.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

PROCESSO Nº: 0000517-27.2016.8.18.0047

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: PAULO CESAR BRITO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO CESAR BRITO DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2020 (13/07/2020). Eu, _____ (Eva Excelsa Pereira Barros), digitei, subscrevi e assino.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000192-04.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUZILANDIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO VIANA DE SOUSA, FRANCISCO DAVID OLIVEIRA ANANIAS, WILLIAN SOARES COSTA ARAÚJO

Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), MATEUS AMORIM CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 16907), FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)

Considerando que o acusado FRANCISCO DAVID OLIVEIRA ANANIAS, foi devidamente citado em 08/07/2020, consoante se extrai da carta precatória anteriormente anexada, intime-se seu advogado constituído - Dr FRANCISCO RODRIGUES SANTOS OAB 15458, para apresentar resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A do CPP. Cumpra-se. ESPERANTINA, 10 de julho de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.122. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000169-60.2015.8.18.0106

CLASSE: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Representado: CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA COSTA, M.C.B.L.S- MENOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL** acima referenciada, ficando por este edital o menor infrator **M.C.B.L.S, brasileiro, solteiro, natural de Oeiras/PI, nascido em 03/05/1999, filho de DIANA NOGUEIRA DA COSTA**, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADO** de todo conteúdo da SENTENÇA, qual seja: **"Trata-se de representação oferecida pelo Ministério Público Estadual em desfavor do adolescente MARCELO CELTON BORGES LEAL DA SILVA, já qualificado, pela suposta prática de ato infracional análogo ao crime previsto no artigo 157, § 2º, I e II c/c artigo 14, II do CP. O processo encontra-se em fase inicial de instrução, aguardando a realização de audiência de apresentação. O Ministério Público manifestou-se requerendo a extinção do presente feito. Dispõe o artigo 2º do ECA, no seu parágrafo único, que: Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. Compulsando os autos, verifica-se que o representado nasceu em 03/05/1999, conforme cédula de identidade acostada aos autos às fls.**

39, contando atualmente com 20 anos de idade. Logo, o infrator não está mais sujeito à jurisdição da infância e da juventude, descabido, portanto, aplicar-lhe qualquer medida socioeducativa, impondo-se a extinção do processo. Diante o exposto, acolho a manifestação ministerial, DECLARO extinto o presente processo, determinando o arquivamento do processo, com baixa na Distribuição. P.R.I. Sem custas. Florianópolis/PI, 11 de fevereiro de 2020. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2020 (13/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino..

CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.123. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001005-34.2019.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ROGERIO DE HOLANDA SOARES

Advogado(s): FELIPE PONTES LAURENTINO(OAB/PIAÚÍ Nº 7755), WESLEY BARBOSA DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 17893)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado intimado da audiência designada no Juízo deprecado para oitiva de testemunha em **16/07/2020 às 08:15 horas.**

14.124. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001211-92.2012.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MAURICIO DAS GRAÇAS SOARES

Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 1784)

SENTENÇA: " Assim, considerando que o acusado MAURICIO DAS GRAÇAS SOARES já é falecido,DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 107, I do Código Penal."

14.125. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002166-21.2015.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ADRIANO DA SILVA ALMEIDA, IAGO COELHO DA SILVA

Advogado(s): RICARDO FERREIRA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 9762)

DESPACHO: Fica o réu Adriano da Silva Almeida, por seu advogado, intimado para apresentar defesa prévia, no prazo legal.

14.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000528-15.2014.8.18.0051

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ LEANDRO DO REGO FILHO

Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 152-A)

DECISÃO: Intime-se a defesa da decisão que pronunciou o acusado. conforme transcrição do dispositivo abaixo: Ante o exposto, admito a acusação e pronuncio o acusado JOSÉ LEANDRO DO REGO FILHO(ZECA DO ALGODÃO DOCE) para submeter a apreciação do Tribunal do Juri a possível prática pelo réu do delito tipificado no art. 121, § 2º, II e IV, combinado com o art. 14, II todos do código penal (homicídio qualificado tentado) conforme preceitua o art. 413 do CPP. A decisão na íntegra encontra - se nos autos.

14.127. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000057-83.2020.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CELIO RIBEIRO DA COSTA

Advogado(s):

Ademais, a denúncia foi recebida por este Juízo em 19.06.2020. Nesse sentido, RATIFICO o recebimento da denúncia.

Dando continuidade a marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 29/07/2020, às 09:00 horas, na sala de audiências deste Juízo e, por videoconferência.

Notifiquem-se o representante do Parquet e da Defensoria Pública.

Intime-se o acusado.

Intimem-se a vítima, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, se houverem.

Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 13/07/2020, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que não residam nesta Comarca (acaso existente), bem como a requisição de Força Policial necessária para garantia da segurança do ato.

Promova-se a juntada dos antecedentes criminais do acusado.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

GILBUÉS, 13 de julho de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.128. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000021-86.2014.8.18.0105
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):

Indiciado: SALVADOR BARBOSA DOS REIS

Advogado(s):

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva com relação ao crime de Ameaça, e da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva com relação ao crime de Lesão Corporal Leve no contexto da Lei 11.340/06, para, com esteio no art. 109, inciso IV e 107, inciso IV, ambos do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de SALVADOR BARBOSA DOS REIS.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, inclusive, com baixa na distribuição.

Intimações necessárias.

Cumpra-se com as formalidades legais.

GILBUÉS, 10 de julho de 2020

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000041-71.2016.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL

Advogado(s):

Indiciado: RAMILTON RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

1. DETERMINO a instauração do INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL de Ramilton Ribeiro da Silva, autuando-se os autos em apartado, devendo ser anexadas cópia do IP a fim de ser encaminhada ao Diretor do Hospital Penitenciário, suspendendo o processo.

2. NOMEIO curador ao acusado a Defensoria Pública, que deverá ser intimada.

3. INTIMEM-SE, o representante do Ministério Público e a defesa para, no prazo de 05(cinco) dias apresentarem os quesitos.

4. Que seja requisitado ao diretor do manicômio judiciário ou hospital psiquiátrico ou outro estabelecimento congêneres que indique 02 (dois) peritos, pertencentes ao quadro, para examinarem o periciando, apresentando o laudo em 20 (vinte) dias, a contar da realização do exame.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 10 de julho de 2020

Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 10/07/2020, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.130. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000058-84.2012.8.18.0105
Classe: Impugnação de Assistência Judiciária
Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)
Réu: CATARINA NUNES DA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, extingo a presente Impugnação à concessão da gratuidade da justiça, reconhecendo a perda do seu objeto.

Determino a BAIXA e ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 2 de dezembro de 2019

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000142-11.2016.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VELTON AVELINO SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando as certidões retro, que acusam a não localização do réu, determino seja novamente expedido mandado de citação para o mesmo endereço, tendo em vista que a certidão do Oficial de Justiça atestando que o réu

se encontrava preso data de 21/10/2019 (fl. 47), ao passo que a certidão de fl. 48 indica que o réu fora posto em liberdade em 25/03/2020.

No ato citatório deverá o meirinho indagar o réu se dispõe de recursos para constituir advogado ou se deseja que lhe seja nomeada a Defensoria Pública.

Decorrido o prazo legal sem apresentação de resposta à acusação, desde já nomeio a Defensoria Pública para que promova a defesa do denunciado.

GILBUÉS, 10 de julho de 2020

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000187-25.2010.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO VANILDO LIMA

Advogado(s): GLENIO BARREIRA E LIRA(OAB/PIAUI Nº 13091)

DESPACHO

Antes de designar nova audiência, considerando as certidões de cumprimento negativo de diligência por ausência de localização de muitas testemunhas do MP, intime-se o órgão ministerial para que no prazo de 10 (cinco) dias possa diligenciar no sentido de pesquisar o endereço das mesmas, manifestando-se nos autos para intimação em novo local ou dispensando as referidas oitivas.

Após, decurso do prazo, voltem conclusos.

GILBUÉS, 10 de julho de 2020

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000122-67.2012.8.18.0114

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERNANI DE PAIVA MAIA

Advogado(s): EMMANUEL FONSÊCA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 4555)

DESPACHO

Considerando a certidão retro, oficie-se ao Cartório de Registro Civil correspondente ao local do suposto óbito do réu, bem como ao do seu último domicílio, para que envie a este juízo cópia da certidão de óbito em nome deste, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, junte-se aos autos e intime-se o MP para que se manifeste no mesmo prazo.

Após todas as diligências, voltem conclusos.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 13 de julho de 2020

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000282-34.2019.8.18.0054

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ZÉ DE TERESINHA

Advogado(s):

SENTENÇA: POSTO ISSO, nos moldes do art. 107, IV, do Código Penal, declaro a extinção da punibilidade quanto ao fato descrito nos autos.

14.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000651-67.2015.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE INHUMA-PI

Indiciado: ADMAEL DA SILVA HONORIO

Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES OAB/PIAUI Nº 9504 e DR. LUCIANO SILVA BORGES OAB/PI 13.961)

DESPACHO: INTIMAR a a parte ré através de seu advogado, para no prazo legal, apresentar as alegações finais.

14.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000019-11.2010.8.18.0056

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: RONALDO DE SOUSA E SILVA

Advogado(s): EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 3013)

INTIMA o advogado, Dr. EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO, OAB/PI Nº 3.013/98, dd dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o

exposto, extingo o procedimento com resolução do mérito para julgar improcedente o pedido do MP e declarar extinta a punibilidade de Ronaldo de Sousa e Silva em virtude do conhecimento da prescrição da pretensão punitiva superveniente. Sem custas. Notifique-se o administrador do INFOSEG a respeito da absolvição para fins de registro. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição mediante expedientes necessários. ITAUEIRA, 24 de janeiro de 2020. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu,aa., Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso.

14.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000097-29.2015.8.18.0056

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUIZ PAULO SARAIVA BARROS

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 130), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 130-B), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 13094-B)

INTIMA a advogada, Dra. SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES OAB/PI Nº 13094-B do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o exposto, não acolho o pedido do Ministério Público e extingo o procedimento sem resolução do mérito para impronunciar o réu Luiz Paulo Saraiva Barros do fato típico previsto no art.121 do CP c/c art.14 do CP e absolvo em relação ao delito do art.14 da lei 10826/03. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado, com os expedientes necessários. Expedientes necessários. ITAUEIRA, 15 de junho de 2020. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu,aa., Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso.

14.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000123-22.2018.8.18.0056

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEANDRO FRANCISCO

Advogado(s):

INTIMA o advogado, Dr. ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3.123/99, para ciência da nomeação, bem como PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO DO ACUSADO, PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JURI, MARCADA PARA O DIA 22 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS, no prédio da Câmara Municipal de Itaueira - PI, sito à Travessa Marcos Gomes, sn, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte (2020). Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.139. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000109-66.2017.8.18.0058

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE

Advogado(s):

Réu: FLÁVIO BARROSO DE CARVALHO, FRANCIEL BARROSO DE CARVALHO

Advogado(s):

(...) DISPOSITIVO: "Assim, ante as razões acima expendidas, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que o faço com arrimo no art. 485, III e IV, do CPC e, em consequência, determino o arquivamento dos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa." (...)

14.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000837-72.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ALICE DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000528-17.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001226-23.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDO FIRMINO SOUSA E SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

DESPACHO: Intime-se a parte recorrida para, apresentar contrarrazões no prazo legal

14.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000352-31.2014.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI

Advogado(s):

Réu: AIRTON DE SOUSA E SILVA

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUI Nº 8794)

DESPACHO: Intime-se a defesa no prazo de 05 dias, apresentar alegações finais.

14.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000878-11.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL AURELIANO COSTA

Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9280)

Réu: ARMAZÉM PARAÍBA - CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTO.

Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 1815)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Tendo em vista que a sentença proferida nops autos, transitou em julgado, intime-se a parte autora através de seu patrono, para requerer o que entender de direito. Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1º, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI nº11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição.

MANOEL EMÍDIO, 13 de julho de 2020

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - 410170-7

14.145. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000311-90.2020.8.18.0073

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO JOÃO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: GILVAN LOPES DA SILVA

Advogado(s):

RELATÓRIO. Cuida-se de Representação assinada pela r. Autoridade Policial da Comarca de São João do Piauí pela decretação da PRISÃO PREVENTIVA da pessoa denominada de GILVAN LOPES DA SILVA, sumariamente qualificado. Aponta a existência de Inquérito Policial nº 3590/2020, instaurado mediante Portaria, que cuida em investigar fatos noticiados. Relata aquela autoridade policial que os fatos ora objeto da presente investigação em curso datam de 04/07/2020, onde o ora representado teria supostamente lesionado a sua companheira, em contexto de violência doméstica e familiar -respectivamente, ateando fogo sobre a vítima. Menciona a existência de boletim de ocorrência e declarações donde se aponta que após uma discussão, o representado teria ateado fogo no local de residência do casal, fazendo o uso de gasolina. A vítima teria fora atingida, apresentado quemaduras, conforme se vê em fotos colacionadas aos autos e constante exame de corpo de delito datado de 08/07/2020 e necessitado de urgência médica, procurando a Delegacia naquela data de 09/07/2020. Expediente datado de 09/07/2020 dá conta de existência de pedido por fixação de medidas protetivas em relação à vítima. O d. juízo competente originário acatou aqueles pedidos vez formulados naquela oportunidade. Em novas declarações já datadas de 11/07/2020, as pessoas de Sandro Soares Barroso Amorim (fl. 13/14) e Sr. Manoel Honorato da Silva (fls.16/17), declaram perante aquela r. autoridade policial que o ora representado é o autor das lesões provocadas na vítima. Em suas declarações, a pessoa de Manoel Honorato - pai do investigado, declara que desde aquela data de 04/07/2020 o investigado encontra-se foragido A Autoridade Policial representa pela decretação de prisão preventiva em desfavor daquele investigado, apontando-se os fundamentos autorizadores pela necessidade de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, do que menciona que representado encontra-se se evadido do local de "distrito da culpa", não sendo localizado até o presente momento. Acompanham os expedientes: exame de corpo de delito referente à vítima LUCIENE SOARES DAMASCENO (fl. 19), sendo os expedientes datados de 08.07.2020, em que atestam ocorrência de lesões provocadas pelo fogo, resultantes do uso de gasolina; boletim de ocorrência nº 00023538/2020 - datado de 09/07/2020 (fl. 08/09); termos de declarações do Sr. Sandro Soares Barroso Amorim (fl.13/14) e Sr. Manoel Honorato da Silva (16/17) - já datados de 11/07/2020; imagens da vítima hospitalizada (20/21); cópia de anterior pedido de medida protetiva representado perante o Juízo criminal originalmente competente (fl. 22/23) - expediente datado de 09/07/2020. Distribuição do presente pedido data 11/07/2020 - embora conste assinatura com grafia de 12/07/2020-sic. Instado a se manifestar, opinou o Ministério Público pelo deferimento dos pedidos da presente representação. Vieram os autos, em regime de urgência, para decisão. É o que calha a relatar. Fundamento e decido. FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, esclareço que, nos termos da Escala de Plantão do Polo de São Raimundo Nonato/PI, o Juízo da 2ª Vara de São Raimundo Nonato/PI, é o juízo plantonista nas datas de 11/07/2020 a 12/07/2020. Observo os expedientes colacionados aos autos, do que verifico o cabimento do pedido junto a esta Unidade em atuação plantonista, cediço que embora os fatos noticiados tenham supostamente ocorrido em 04/07/2020, verifico restar atendido ao prescrito nas Resol. 124/2019. Explico. Menciono que, a citada resolução que regula o Plantão Judicial no âmbito do Estado (Resol. 214) deve ser interpretada conglobante e conjuntamente com o que prevê a Resol. 71/2009 do CNJ, que por sua vez, no art. 1º, inc. V c/c inc. VII, preceitua: "Art. 1º O plantão judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos Tribunais ou juízos, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias: (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020) (...) V - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

(Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020) VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;(Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020) (...) - grifei. Nesse sentido, aponto que, em que pese os fatos supostamente ocorridos e já investigados datarem de 04 de Julho de 2020, observo a data do Boletim de Ocorrência - a girar dia 09 de Julho de 2020, com declarações da vítima colhidas também no dia 09 de Julho de 2020. Observo, outrossim, novas declarações de testemunhas/informantes em 11/07/2020, que dão conta de estar o investigado, até, então, foragido. Em consulta ao sistema ThemisWeb, no mesmo dia 09 de Julho de 2020, àquela r. Autoridade Policial competente que investiga o caso, protocolou pedido de Medida Protetiva, que foi devidamente acolhido pelo douto Juízo competente. Em seguida, há pedido de Prisão Preventiva formulado junto a este Juízo, ora plantonista, para o decreto da mencionada medida, apontando-se a gravidade dos fatos supostamente delitivos ocorridos no dia 04 de Julho de 2020, bem como, o risco da garantia da ordem pública, e para assegurar a aplicação da lei penal. Assim, embora os fatos tenham ocorrido supostamente em data anterior à data de responsabilidade deste Plantão Judiciário, depreende-se que trata-se de "feito de conhecimento urgente", tendo as suas justificativas mencionadas a seguir - donde gizo que a competência para conhecimento do presente expediente se dá à vista do art. 1º, incisos V e VII, da Resol. 71/2009, inclusive, sendo aquele inciso VII com redação de 2020. Passo a análise da necessidade/adequação da Prisão Preventiva. No caso dos autos, a segregação cautelar encontra seus fundamentos, na forma do art. 282, inc. I e II, do CPP c/c §§ 4º e 6º. Preliminarmente, vê-se pedido expressamente formulado por autoridade policial competente e parecer ministerial favorável, do que verifico atendimento ao art. 282, §4º c/c art. 311, ambos do CPP. Tem-se que a prisão preventiva é medida excepcional, cabível apenas quando presentes os requisitos estabelecidos no artigo 312 do Código de Processo Penal. E a sua excepcionalidade tem fundamento no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição da República, segundo o qual ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (princípio da não culpabilidade). Como é cediço, a prisão preventiva é medida extrema, somente decretada nas hipóteses do artigo 313 do CPP, desde que presentes quaisquer das condições constantes no artigo 312 do mesmo diploma legal e desde que as medidas cautelares de natureza pessoal e diversas da prisão não sejam suficientes para a satisfação daquilo que se pretende acautelar. A r. Autoridade Policial narra fatos e os pontua com subsunção na forma do art. 129, §§1º, inc. II e §10º, do Código Penal - do que se tem pelo cabimento da prisão preventiva, na forma do art. 313, inc. I, do CPP - sendo possível decreto de prisão preventiva caso o crime seja doloso punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos. E não é só. Os fatos narrados também encontram cabimento na forma do art. 313, III, do CPP, que dispõe que a decretação da prisão preventiva será admitida se o crime envolver violência doméstica contra a mulher. Ainda, nesta ordem, verifico, na forma do art. 282, §6º c/c art. 319 e art. 321, do CPP que medidas diversas e alternativas à prisão cautelar não se bastam. Para tanto, gizo a gravidade concreta dos fatos já investigados bem como a própria impossibilidade de intimação do investigado para ciência de medidas cautelares já vez determinadas em 09/07/2020 pelo d. juízo competente. Em cotejo às últimas declarações datadas de 11/07/2020 dá-se conta de o investigado ser, deveras, até então foragido - do que se mostra observado o previsto no art. 282, §6º - parte final - do CPP. Assim, sem maiores delongas, concluo que determinação de eventuais novas cautelares diversas da prisão não se mostrariam útil e bastante à necessária e urgente preservação da vítima. Pois bem. À vista das conclusões, tenho que a medida de prisão cautelar do tipo preventiva, na forma pleiteada, se justifica - art. 282, inc. I e II, do CPP. Em sede de cognição sumária, observo que elementos informativos até então colhidos dão conta de existência de materialidade delitiva e indícios de autoria que repousam à pessoa do representado, do que verifico fummus commissi delicti. Quanto à materialidade delitiva, aponto que consta menção e devida juntada de documentos de boletim de ocorrência com as primeiras declarações colhidas; ainda, exames de corpo de delito junto a respectiva vítima; imagens que dão conta de seu estado atual e declarações que dão conta que a mesma precisou dirigir-se à Unidade Hospitalar, donde, apenas no dia 09/07/2020 a mesma dirigiu-se prontamente à Delegacia. Ainda, por bem pontuar que, na forma do art. 375, do NCPC - mutatis mutandis - observo o contexto atual no qual estamos inseridos, à vista da pandemia ocasionada pelo COVID-19, o que, em tese, possa justificar eventual lapso temporal daquele dia 04, dia 09 e derradeiras declarações colhidas em dia 11/07/2020. Ainda, a urgência sobejamente já apontada alhures - quando da análise de competência deste d. juízo plantonista, em verdade, se verifica e se renova a cada dia, especialmente, à vista das últimas declarações da pessoa de Sr. Manoel onde aponta que o investigado encontra-se foragido, situação fática esta, intrinsecamente ligada, pois, ao risco de reiterações ante a periculosidade do agente, em tese, criminoso. Quanto aos indícios de autoria, estes repousam à pessoa do ora representado, especialmente, pela análise das declarações da vítima vez datadas do dia 09/07/2020 e corroboradas com declarações últimas de testemunhas/informantes, Sr. Sandro Soares Barroso Amorim e Sr. Manoel Honorato da Silva datadas de 11/07/2020. Observo que não consta seu interrogatório do ora representado, pelo que, segundo o até apurado, o mesmo teria se evadido do local dos fatos, não o sendo/estando até o presente momento localizado - o que justifica, por ora, a impossibilidade da coleta de seu interrogatório junto àquela r. autoridade policial. Ainda, analiso concretamente acerca do "periculum libertatis", do que concluo estar demonstrado. É evidente o perigo que a liberdade do investigado impõe à sociedade e a própria vítima. Aponto concretamente porquê. A uma: os fatos, em tese, ilícitos o foram praticados e gerado efetiva lesão à integridade física de sua esposa. A duas: quanto ao modus operandi, vê-se utilização de fogo, o que, gera maior gravidade de risco/dano contra eventuais terceiros para além daquela vítima direta. Em cotejo, devo observar ainda a situação pessoal do investigado. Pois bem. Em que pese o seja tecnicamente primário, em consulta ao sistema ThemisWeb, observo que o investigado possui feitos anteriores, inclusive, contra a mesma vítima e se mostram em datas contemporâneas. Referência- os feitos tombados sob o nº 0000055- 29.2018.8.18.0073, datado de 30/01/2018 bem como feito de medidas protetivas também diretamente relacionadas aos fatos datados de 04/07/2020 - feito nº 0000144-81.2020.8.18.0073, do que repousa medidas protetivas vez decretadas, não havendo a sua ciência, ante a impossibilidade de sua intimação pessoal, que, em tese, se justifica pela sua situação de mostrar-se como "foragido" - como já pontuado. Assim, vê-se a sua periculosidade, em especial, contra àquela mesma vítima e o risco concreto de eventuais reiterações. Somado a isso, tem-se a situação de estar foragido e sem notícias de sua localização. Nessa senda, conclui-se, a priori, que a liberdade do investigado expõe a perigo a ordem pública dada a gravidade concreta dos fatos ora lhes imputados bem como periculosidade evidenciada e risco potencial de reiteração. Ainda, some-se a isso a imprescindibilidade de sua localização para as investigações formalizadas e em curso bem como necessidade de aplicação das leis penal e processual penal. Dessa sorte, novas medidas cautelares diversas da prisão, nesse contexto fático, não se revelam aptas, dado que, em pelo menos 02 oportunidades, a vítima já esteve em risco real e concreto. Colaciono julgado do E.TJPI: "HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA EXCEPCIONAL. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. NECESSIDADE DA MEDIDA RESTRITIVA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. DESCABIMENTO. CONDIÇÕES PESSOAS FAVORÁVEIS NÃO OBSTA A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM DENEGADA. 1 - Não há que se falar em constrangimento ilegal se o decreto prisional encontra-se adequadamente fundamentado, a fim de garantir a ordem pública, estando presente a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria. 2 - Evidenciada a periculosidade do agente, a prisão preventiva é medida que se impõe. 3 - Condições favoráveis do paciente não obstaculizam a decretação da preventiva, na medida em que as causas enumeradas no art. 312 do Código de Processo Penal são suficientes para fundamentar a custódia cautelar de indiciado ou réu. (TJPI | Habeas Corpus Nº 2018.0001.002109-3 | Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 13/06/2018)" - grifei. Assim, observando-se a gravidade concreta das plurais condutas supostamente delitivas, ainda, havendo os pressupostos de fummus commissi delicti e periculum libertatis concretamente apontados, cediço que o feito já se encontra sob fase investigativa propriamente dita - do que se extrai atuação estatal iniciada com fito de obtenção de elementos informativos - assinalo que a decretação de sua prisão mostra-se como imprescindível à garantia da ordem pública bem como à conclusão da investigação e aplicação das leis penais e processuais penais. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 282, §§ 4º e 6º c/c arts.311, 312, "caput" e e 313, incisos I e III, todos do Código de Processo

Penal, em consonância ao Parecer Ministerial, motivadamente, ACOLHO a presente Representação Policial do que, por ora, DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA de GILVAN LOPES DA SILVA - até ulterior deliberação judicial. Observe-se as determinações que seguem: 1.1 Vale esta decisão como DECISÃO-MANDADO, registrando-se devidamente junto ao Sistema BNMP 2.0 do CNJ, cumprindo-se àquela Unidade Judiciária da Comarca de São João demais expedientes necessários de praxe; 1.2 Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais; 1.3 Ciência ao Ministério Público, à Defensoria Pública e àquela autoridade policial, especialmente, para a devida comunicação ao juízo de eventual cumprimento do presente mandado de prisão. Na oportunidade, com efetivo cumprimento, como expediente necessário, OFICIE-SE ao juízo competente bem como à DUAP a fins de proceder ao encaminhamento do autuado a estabelecimento prisional adequado, conforme disponibilidade estatal, devendo o juízo ser informado da precisa localização de custódia. Para tanto, registre-se que, AO ENCAMINHAR, AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO: a) Mandado de prisão; b) Cópia da decisão de transferência para a unidade penal; c) Cópia do documento de identificação e do título eleitoral ou, não havendo, dos dados de identificação do preso; d) Documento comprobatório da residência do preso. De acordo com o §2º do provimento de nº 007/2013 - CGJ/PI, àquela Autoridade Policial, para que, na oportunidade, proceda-se à realização de exame de corpo de delito no preso, encaminhando o laudo respectivo à unidade prisional; 1.4 Ciência à vítima (art. 201, §2º, do CPP); 1.5 À finalização deste Plantão, à Secretaria plantonista às comunicações de estilo àquela Unidade Judiciária competente ao processamento do feito - via Sei - com nossas homenagens de estilo. Expedientes necessários. Decisão registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com máxima urgência. NÚCLEO DE PLANTÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, data e assinatura eletrônica Patrícia Luz Cavalcante Documento assinado eletronicamente por PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a), em 12/07/2020, às 03:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da Vara Núcleo de Plantão de São Raimundo Nonato da Comarca de NÚCLEO DE PLANTÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

14.146. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000312-75.2020.8.18.0073

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELAGACIA DE POLICIA CIVIL DE CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO LOPES DA COSTA

Advogado(s):

DECISÃO.Cuida-se de comunicação proveniente da autoridade policial acerca da prisão em flagrante de FRANCISCO LOPES DA COSTA foi preso em flagrante pela suposta prática de fato, em tese, delitivo subsumido aos tipos penais insertos no art.s 147 do CPB c/c art. 24-A da lei 11.340/2006. A autoridade policial comunica a prisão em flagrante, na presente data. Consta do sobredito auto que, na data de 11/07/2020, por volta das 17h40min, policiais militares receberam a ligação de uma pessoa requerendo a presença da polícia militar, em razão de uma familiar está sendo ameaçado. Em seguida, a polícia militar dirigiu-se até a localidade, momento em que o autuado correu e arremessou no chão uma arma de fabricação caseira, instante em que a polícia militar iniciou uma perseguição, tendo consigo conter o autuado e o levado a Delegacia de Polícia. Distribuição do presente pedido data 12/07/2020. Instado a se manifestar, o Membro Ministerial pugna pela decretação de prisão preventiva. Vieram os autos, em regime de urgência, para decisão. É o que calha a relatar. Fundamento e decido. De início, consigno que, motivadamente, não será realizada a audiência de custódia, haja vista a situação ora vivenciada pela pandemia ocasionada pelo COVID-19. Ainda, aponto o disposto no art. 8º, da Recomendação nº 62, do CNJ - vide link : <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246>. Sem prejuízo, observo que dos documentos acostados até então, não se verifica declarações de eventual ocorrência de tortura e/ou maus-tratos em relação à pessoa do autuado. Registro que passo a conhecer do presente expediente mormente autuação em regime de plantão judiciário. Observo os expedientes colacionados aos autos, do que verifico o cabimento do pedido junto a esta Unidade em atuação plantonista, cediço que os fatos noticiados teriam ocorrido em 11/07/2020, do que verifico restar atendido ao prescrito nas Resol. 124/2019 e do TJPI, Provimento nº 8/2019 bem como Resol. 71/2009 do CNJ. O auto de prisão em flagrante preenche as formalidades legais exigidas pelo art. 302 do CPP, pois, foi realizado mediante condutor e testemunhas, todos foram ouvidos e assinaram o auto, encontrando-se instruído com a nota de culpa, comunicações e advertências legais quanto aos direitos constitucionais do preso. Portanto, não existem vícios formais ou materiais que possam macular a peça, razão pela qual, HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o presente auto de prisão em flagrante. Passo a analisar a necessidade/adequação e utilidade de medidas cautelares alternativas e/ou eventual necessidade/adequação de decreto prisional. No caso dos autos, a segregação cautelar encontra seus fundamentos, na forma do art. 282, inc. I e II, do CPP c/c §§ 4º e 6º. Passo a justificar. De já, verifico que há pedido expressamente formulado pelo decreto prisional na forma de prisão preventiva, do que verifico atendimento ao art. 282, §4º c/c art. 311, ambos do CPP. Pois bem. Tem-se que a prisão preventiva é medida excepcional, cabível apenas quando presentes os requisitos estabelecidos no artigo 312 do Código de Processo Penal. E a sua excepcionalidade tem fundamento no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição da República, segundo o qual ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (princípio da não culpabilidade). Como é cediço, a prisão preventiva é medida extrema, somente decretada nas hipóteses do artigo 313 do CPP, desde que presentes quaisquer das condições constantes no artigo 312 do mesmo diploma legal e desde que as medidas cautelares de natureza pessoal e diversas da prisão não sejam suficientes para a satisfação daquilo que se pretende acautelar. A r. Autoridade Policial narra fatos e os pontua com subsunção na forma do art. 147 do Código Penal c/c art. 24-A da lei nº 11340/2006 . Ainda, em ordem, verifico, na forma do art. 282, §6º c/c art. 319 e art. 321, do CPP que medidas diversas e alternativas à prisão cautelar não se bastam. Vejamos. Para tanto, gizo que a gravidade concreta dos fatos ora trazidos ao conhecimento deste juízo. Vê-se pluralidade de condutas, em contexto de violência doméstica. As testemunhas ouvidas mencionam que o autuado dirigiu-se até a residência do Sr. Francisco ameaçando-o, declarando que iria matá-lo, assim como, a sua esposa e filha, Gislene Lopes da Costa. Ressalta que, as citadas ameaças teve inicio há mais 3 (três) anos, tendo inclusive já sido deferido medida protetiva de urgência em favor da vítima (Gislene Lopes da Costa) e de seus familiares, do que referencio que o autuado confessa ciência da existência e vigência de medidas protetivas vez fixadas em JUNHO/2020. Pois bem. À vista das conclusões, tenho que a medida de prisão cautelar do tipo preventiva, na forma pleiteada, se justifica - art. 282, inc. I e II, do CPP. Em sede de cognição sumária, observo que elementos informativos até então colhidos dão conta de existência de materialidade delitiva e indícios de autoria que repousam à pessoa do representado, do que verifico fumus comissi delicti. Quanto à materialidade delitiva, aponto que consta declarações de testemunhas afirmando a autoria do delito, bem como, pelo acostamento de declarações, termo de representação, e decisão de deferimento de medida protetiva, a qual demonstra que ora autuado deveria manter distanciamento da vítima e de seus familiares, vindo a ser descumprido aquelas determinações judiciais até então vigentes. Para além disso, vindo a proferir novas ameaças. Quanto aos indícios de autoria, estes repousam à pessoa do ora flagranteado, especialmente pela análise das declarações do tio da vítima, Sr. João Evangelista Lopes da Costa, vez datadas do dia 12/07/2020 e corroboradas com declarações últimas de testemunhas, Sra. Zelina Lopes da Costa. O próprio autuado confessa que havia tomado ciência da validade/vigência das medidas protetivas antes deferidas. Ainda, por bem pontuar que, na forma do art. 375, do NCPC - mutatis mutandis - observo o contexto atual no qual estamos inseridos, à vista da pandemia ocasionada pelo COVID-19, o que, em tese, deveria o ora autuado estar/permanecer em sua casa, e não ter se dirigido a residência de terceiros. Para mais disso, o mesmo se dirige a casa de pessoa da qual deveria manter distância e evitar qualquer tipo de contato, cediço que haviam medidas protetivas vigentes e Além

disso, passa a proferir atuais e novas ameaças. Assim, concluo que determinação de eventuais novas cautelares diversas da prisão não se mostrariam útil e bastante à necessária e urgente preservação da vítima. Dos elementos acima analisados, ante a existência de materialidade delitiva e indícios de autoria que repousam à pessoa do ora autuado/representado, demonstrado se mostra o *fumus commissi delicti*. Ainda, analiso concretamente acerca do "periculum libertatis", do que concluo também estar demonstrado. É evidente o perigo que a liberdade do autuado impõe à sociedade e a própria vítima. Aponto concretamente porquê. A uma: os fatos, em tese, ilícitos são plurais. Ainda, o foram praticados em domicílio das próprias vítimas diretas/indiretas que residem naquela localidade, tendo ofensa, ao menos, psicológica, à integridade da vítima e de seus familiares. A duas: o ora autuado teria descumprido medida protetiva de urgência já deferida em seu desfavor, em mesmo contexto de ligação fática com aquelas mesmas pessoas que têm a medida protetiva em seu favor. Ademais, ressalto que, o ora autuado possui total ciência da medida protetiva deferida em seu desfavor, conforme depreende-se em fls. 08/09. Passo a analisar a situação pessoal do autuado. Em que pese o autuado seja tecnicamente primário, em consulta ao sistema ThemisWeb, observo que o ora representado possui feitos anteriores. Referencio-os feitos tombados sob o nº 0000104-81.2020.8.18.0073, datado de 16/06/2020, bem como feito relacionadas aos fatos datados de 09/04/2014 - feito nº 0000210-53.2014.8.18.0073. Assim, vê-se a sua periculosidade, em especial, contra àquela mesma vítima e o risco concreto de eventuais reiterações, dado que as medidas protetivas dantes fixadas são contemporâneas, datando-se estas de JUNHO/2020. Para tanto, observe-se ainda o comportamento do autuado, arremessando arma de fogo "caseira" quando daquela abordagem policial, do que se fizeram necessários atos específicos de "perseguição". Nessa senda, conclui-se, a priori, que a liberdade do autuado expõe a perigo a ordem pública dada a gravidade concreta dos fatos ora lhes imputados bem como periculosidade evidenciada e risco potencial de reiteração. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 282, §§4º e 6º c/c art. 310, inciso II, art. 311, art. 312 c/c art. 313, inc. III, todos do Código de Processo Penal, motivadamente, HOMOLOGO o presente AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE lavrado em desfavor de FRANCISCO LOPES DA COSTA, do que, havendo pedido expresso formulado pelo Membro Ministerial, em observância ao art. 282, §4º, do CPP, CONVERTO aquela prisão flagrancial EM PRISÃO PREVENTIVA até ulterior deliberação judicial. Observe-se as determinações que seguem: 1.1 Vale esta decisão como DECISÃO-MANDADO, registrando-se devidamente junto ao Sistema BNMP 2.0 do CNJ, cumprindo-se àquela Unidade Judiciária da Comarca de Canto do Buriti/PI demais expedientes necessários de praxe; 1.2 Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais; Documento assinado eletronicamente por PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a), em 12/07/2020, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1.3 Ciência ao Ministério Público, à Defensoria Pública e àquela autoridade policial, especialmente, para a devida comunicação ao juízo de eventual cumprimento do presente mandado de prisão. Na oportunidade, com efetivo cumprimento, como expediente necessário, OFICIE-SE ao juízo competente bem como à DUAP a fins de proceder ao encaminhamento do autuado a estabelecimento prisional adequado, conforme disponibilidade estatal, devendo o juízo ser informado da precisa localização de custódia. Para tanto, registre-se que, AO ENCAMINHAR, AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO: a) Mandado de prisão; b) Cópia da decisão de transferência para a unidade penal; c) Cópia do documento de identificação e do título eleitoral ou, não havendo, dos dados de identificação do preso; d) Documento comprobatório da residência do preso. De acordo com o §2º do provimento de nº 007/2013 - CGJ/PI, àquela Autoridade Policial, para que, na oportunidade, proceda-se à realização de exame de corpo de delito no preso, encaminhando o laudo respectivo à unidade prisional; 1.4 Ciência à vítima (art. 201, §2º, do CPP); 1.5 À finalização deste Plantão, à Secretaria plantonista às comunicações de estilo àquela Unidade Judiciária competente ao processamento do feito - via Sei - com nossas homenagens de estilo. Expedientes necessários. Decisão registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com máxima urgência. NÚCLEO DE PLANTÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de julho de 2020, PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Núcleo de Plantão de São Raimundo Nonato da Comarca de NÚCLEO DE PLANTÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

14.147. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000313-60.2020.8.18.0073

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO JOÃO DO PIAUI - PI

Advogado(s):

Requerido: JOSE DA PAIXAO SOARES DE SOUSA

Advogado(s):

" (...) ANTE O EXPOSTO, com base nos arts. 310, inc. III c/c arts. 321, 327, 328 e 350, todos do Código de Processo Penal, em consonância ao Parecer Ministerial, HOMOLOGO o presente Auto de Prisão em Flagrante em face da pessoa de JOSÉ DA PAIXÃO SOARES DE SOUSA, do que lhes CONCEDO liberdade provisória sob compromissos do art. 327 e art. 328 (art. 282, §4º, parte final c/c art. 319, inc. VIII, do CPP). Fica o ora autuado obrigado a comparecer perante as autoridades públicas sempre que for intimado para atos do inquérito e/ou de eventual instrução criminal, sob pena de efeitos legais, tais como quebra da fiança determinada. Ainda, o ora autuado não poderá mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade competente, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado - art. 327 e art. 328, do CPP. Ainda, eventual descumprimento imotivado poderá ensejar decreto prisional - art. 282, §4º, "primeira parte", do CPP. Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - via DJE. Cumpra-se com urgência. Por ora, serve esta decisão com fito de análise em sede de plantão, cumprindo-se àquela Unidade Judiciária da Comarca de São João/PI os demais expedientes necessários, tais como, alimentação junto aos Sistemas ThemisWeb, BNMP 2.0, entre outros de praxe. Comunicações de estilo àquela Unidade Judiciária para conhecimento, apreciação e eventuais medidas que entender cabíveis - via SEI - com nossas homenagens de estilo. Ciência àquela autoridade policial, Membro Ministerial, Defensoria Pública e/ou advogado, caso habilitado. Expedientes necessários. Cumpra-se com máxima urgência. Documento assinado eletronicamente por PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a), em 12/07/2020, às 21:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. NÚCLEO DE PLANTÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de julho de 2020 PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Núcleo de Plantão de São Raimundo Nonato da Comarca de NÚCLEO DE PLANTÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO (...)"

14.148. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000314-45.2020.8.18.0073

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO -PI

Advogado(s):

Requerido: JAIR DE SOUSA SANTOS

Advogado(s):

" (...) ANTE O EXPOSTO, com base nos arts. 310, inc. III c/c arts. 321, 327, 328 e 350, todos do Código de Processo Penal, em consonância ao Parecer Ministerial, HOMOLOGO o presente Auto de Prisão em Flagrante em face da pessoa de JAIR DE SOUSA SANTOS, do que lhes CONCEDO liberdade provisória sob compromissos do art. 327 e art. 328 (art. 282, §4º, parte final c/c art. 319, inc. VIII, do CPP). Fica o ora autuado obrigado a comparecer perante as autoridades públicas sempre que for intimado para atos do

inquérito e/ou de eventual instrução criminal, sob pena de efeitos legais, tais como quebra da fiança determinada. Ainda, o ora autuado não poderá mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade competente, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado - art. 327 e art. 328, do CPP. Ainda, eventual descumprimento imotivado poderá ensejar decreto prisional - art. 282, §4º, "primeira parte", do CPP. Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - via DJE. Cumpra-se com urgência. Por ora, serve esta decisão com fito de análise em sede de plantão, cumprindo-se àquela Unidade Judiciária da Comarca de GILBUÉS os demais expedientes necessários, tais como, alimentação junto aos Sistemas ThemisWeb, BNMP 2.0, entre outros de praxe. Comunicações de estilo àquela Unidade Judiciária para conhecimento, apreciação e eventuais medidas que entender cabíveis - via SEI - com nossas homenagens de estilo. Ciência àquela autoridade policial, Membro Ministerial, Defensoria Pública e/ou advogado, caso habilitado. Expedientes necessários. Cumpra-se com máxima urgência. Documento assinado eletronicamente por PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a), em 12/07/2020, às 21:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. NÚCLEO DE PLANTÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de julho de 2020 PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Núcleo de Plantão de São Raimundo Nonato da Comarca de NÚCLEO DE PLANTÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO (...)"

14.149. EDITAL - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Núcleo de Plantão de Teresina de NÚCLEO DE PLANTÃO DE TERESINA)

Processo nº 0003006-10.2020.8.18.0140

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(s): ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUI Nº 18475)

DECISÃO: 17. Isto posto, reputo adequadas e necessárias, nos termos do art. 282 do CPP c/c art.22, II e III, alíneas a e b da Lei nº11.340/06, as seguintes medidas, as quais ficam decretadas em desfavor de FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA COSTA: a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) Proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, fixado em 200 metros o limite mínimo de distância entre estes e o autuado; c) Proibição de contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação; d) Proibição de frequentar a residência e o local de trabalho da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 18. Seja o autuado pessoalmente cientificado das medidas impostas, bem como de que, no caso de descumprimento de qualquer delas, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva. 19. Seja, também, o autuado advertido quanto às obrigações decorrentes da fiança (Art. 327. A fiança tomada por termo obrigará o afiançado a comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento. Quando o réu não comparecer, a fiança será havida como quebrada. Art. 328. O réu afiançado não poderá, sob pena de quebra da fiança, mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado). 20. Seja a vítima cientificada das medidas cautelares aplicadas, remetendo-se a ela cópia da presente decisão. 21. A presente decisão sevirá como ALVARÁ DE SOLTURA para cumprimento após o pagamento da fiança, devendo o autuado ser liberado se por outro motivo não estiver preso.

14.150. EDITAL - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Núcleo de Plantão de Teresina de NÚCLEO DE PLANTÃO DE TERESINA)

Processo nº 0003008-77.2020.8.18.0140

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: EDIVAM DE MOURA BARROS

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2747)

DECISÃO: 9. Verifico que foi concedida fiança em favor do autuado EDIVAM DE MOURA BARROS, oportunidade que foi realizado o devido pagamento e expedição de alvará de soltura. 10. Dispõe o art. 322 do CPP que a autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos. Desse modo, vislumbro regularidade no ato de concessão da fiança por parte da autoridade policial, por isso HOMOLOGO a concessão da fiança e mantenho o autuado em liberdade. Determino que seja procedida a distribuição dos presentes autos à Vara competente. Intimações necessárias. Cumpra-se. NÚCLEO DE PLANTÃO DE TERESINA, 11 de julho de 2020. TANIA REGINA S. SOUSA NÚCLEO DE PLANTÃO DE TERESINA, 11 de julho de 2020 TANIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Núcleo de Plantão de Teresina da Comarca de NÚCLEO DE PLANTÃO DE TERESINA

14.151. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000384-02.2017.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FLÁVIO CONCEIÇÃO BRANDÃO CORTEZ

Advogado(s): DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3826)

DESPACHO: Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13 de agosto de 2020, às 08:00 horas, neste fórum

14.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000471-56.2017.8.18.0062

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO AMARO DE SOUSA MARCOS, LUIZ AMARO DE SOUSA MARCOS

Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUI Nº 4393), CLEONY CLAUDIDES CARVALHO BRITO(OAB/PIAUI Nº 11239), JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10663)

DECISÃO: Trata-se da necessidade de revisar a prisão preventiva de LUIS AMARO DE SOUSA MARCOS diante o cumprimento do parágrafo único do art. 316 do CPP. Por não verificar quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP que autorizariam a absolvição sumária do acusado, ainda que diante do teor da defesa preliminar ofertada, mantenho a decisão que recebeu a denúncia, bem como a decisão que decretou a preventiva por entender ainda cabível a sua manutenção, pois, não vislumbro qualquer modificação na situação fática-jurídica desde a data da decretação em 25/10/2017, remanescendo hígidos, ao sentir dessa julgador, todos os fundamentos que conferiram validade à decisão que decretou a preventiva e a decisão que manteve sua cautela prisional em 05/02/2020. Diante dos elementos informativos trazidos aos autos, notadamente da narrativa de testemunhas ouvidas em sede policial, verifica-se a prova da existência do crime e a existência de indício suficiente da autoria criminosa por parte do acusado Luiz Amaro de Sousa Marcos - a lei processual penal brasileira não exige a certeza da autoria criminosa mas apenas a existência de indício suficiente de autoria (CPP, art. 312), havendo perigo à ordem pública se reinserido o denunciado de forma prematura no convívio social, pois o acusado ameaçou familiares da vítima no curso da investigação policial. No tocante da aplicação da lei penal, considerando que o denunciado empreendeu fuga, evadindo-se do distrito da culpa logo após a prática criminosa, tendo sido, inclusive, preso em outro estado da federação, onde ainda permanece custodiado, requisitos processuais estes que ainda se verificam hígidos, o que não enquadra a aplicação de quaisquer das medidas cautelares diversas da prisão descritas no art. 319 do Código de Processo Penal. HÁBEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. GRAVIDADE CONCRETA. PERICULOSIDADE. RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA. AMEAÇA À TESTEMUNHAS. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. HÁBEAS CORPUS DENEGADO. 1. Hipótese em que não há flagrante ilegalidade a ser reconhecida. A custódia cautelar foi decretada para o resguardo da ordem pública e para a conveniência. da instrução criminal, haja vista a gravidade concreta do delito praticado, além do que testemunhas estariam sendo ameaçadas de morte. 2. Habeas corpus denegado. (STJ - HC: 347170 RO 2016/0009376-4, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 08/03/2016, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/03/2016) (grifei) Ante o exposto, venho manter a prisão preventiva de Luiz Amaro de Sousa Marcos. PADRE MARCOS, 10 de julho de 2020. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

14.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000471-56.2017.8.18.0062

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO AMARO DE SOUSA MARCOS, LUIZ AMARO DE SOUSA MARCOS

Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393), CLEONY CLAUDIDES CARVALHO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11239), JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado de defesa do acusado intimado para informar a secretaria, o endereço de email para fins de cadastro e habilitação pra participar da audiência por videoconferência dia 16 de julho de 2020, às 09h00min.

14.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000456-24.2016.8.18.0062

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDIVINO PEREIRA DE ALENCAR

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

DESPACHO: Diante da decisão do Tribunal de Justiça do Piauí que reconheceu a procedência da pretensão defensiva e determinou a conversão da segregação em prisão domiciliar (Petição Eletrônica 5005), deixo de analisar acerca do pedido de revogação da Prisão Preventiva formulado pela defesa na Petição Eletrônica 5002, vez que o objeto central do pedido já foi analisado pela corte superior, tendo, nessa partes, o requerimento perdido seu objeto. Ademais, não se vislumbra fatos novos a enseja modificação da prisão domiciliar, razão pela qual fica ela mantida. PADRE MARCOS, 9 de julho de 2020. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

14.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000074-94.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOÃO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

DESPACHO: Fica o advogado da **parte RÉ** acima nominado, **INTIMADO** do despacho de fls. dos autos, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) " Intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, manifestar acerca da Petição Eletrônica 5005. Padre Marcos PI, 13 de julho de 2020. Dra. Talita Cruz Sampaio - Juíza de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

14.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000025-04.2020.8.18.0109

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: 8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA -DF, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, SANDRO MORAIS VIEIRA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ - PIAUÍ, CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA E OUTROS

Advogado(s):

Vistos etc. Em atenção à certidão retro confeccionada, cujo teor sugere que a testemunha não mais reside nesta Comarca de Parnaguá/PI, inviabilizando a designação de audiência para sua oitiva, DEVOLVA-SE o presente expediente ao Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo. Após, ARQUIVEM-SE estes autos nesta unidade, com a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se

14.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000013-92.2017.8.18.0109

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): BAGESA FERTILIZANTES E MINERAÇÃO LTDA

Advogado(s):

Vistos etc, DEFIRO o requerimento de Protocolo Eletrônico. Nº 0000013-92.2017.8.18.0109.5003, determinando a CITAÇÃO do Executado por carta com aviso de recebimento no endereço indicado no petítório acima indicado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80. Expedientes necessários.

14.158. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003211-80.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: LOURIVAL CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado LOURIVAL CARDOSO DA SILVA pela prática do crime de Lesão Corporal cometido com Violência Doméstica, na esteira do artigo 129, § 9º, do Código Penal c/c com a Lei nº 11.340/2006.

14.159. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000378-84.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: Ministério Público

Indiciado: JOSE DE ARIMATEIA ALVES FERNANDES

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, ABSOLVO o réu, JOSE DE ARIMATEIA ALVES FERNANDES, qualificado nos autos, da imputação de prática do crime previsto no art. 147, caput,, do Código Penal (Ameaça), nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal.

14.160. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000443-31.2010.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: FRANCISCO JUNIOR ALVES DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS GALENO PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SANTOS

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)-DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS, julgo em parte PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SANTOS de alcunha ?PERTUBA? nas penas do artigo 155, §§ 1º e 4º, IV, do Código Penal.

Consta nos autos documentos que noticiam a morte do denunciados FRANCISCO JUNIO ALVES DE ARAÚJO e ANTÔNIO CARLOS GALENO PEREIRA, e o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade com fulcro no art. 107, I, do Código Penal. A morte do agente faz com que o Estado perca o ?jus puniende?, a teor do disposto no art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal. Assim sendo, nos termos do art. 61, do Código de Processo Penal, c/c o art. 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos denunciados FRANCISCO JUNIO ALVES DE ARAUJO e ANTONIO CARLOS GALENO PEREIRA em decorrência de suas mortes

14.161. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001411-46.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: Ministério Público

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES BARROS

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER o réu, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES BARROS, qualificado nos autos, quanto à imputação de prática do crime previsto no art. 24-A da Lei no 11.340/06 (DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS).

14.162. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001234-68.2008.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: RONALDO DE ARAUJO FERREIRA

Advogado(s): GINO JUNIO BRITO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16078)

Assim, INDEFIRO o pedido, pelas razões acima expostas, e conseqüentemente, determino que se junte aos autos a certidão de citação do acusado PRESO que foi expedida desde o dia 30 de junho de 2020, para verificação do prazo legal para apresentação da defesa.

14.163. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000172-07.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Réu: MARCIO CASTRO CARDOSO

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)

Tendo em vista que a Pronuncia transitou em julgado para o acusado preso MARCIO CASTRO CARDOSO, determino a intimação do Ministério Público (5ª PROMOTORIA), e da advogada constituída - DRª FRANCISCA JANE ARAUJO, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requererem diligências.

14.164. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002208-27.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: DELEGADA DO NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MARQUES

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)

INTIMAÇÃO DA DEFESA DO RÉU PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL

14.165. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000226-90.2007.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: F. DAS C. DA S. C.

Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 4085-B), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 11211)

SENTENÇA: Fica intimado o advogado do acusado da sentença cujo dispositivo segue transcrito: De todo o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CUNHA do crime previsto no art. 213 c/c art. 224, ?a? e ?b?, ambos do CPB, nos termos do art. 386, IV do CPP. Após o transito em julgado arquivem-se os autos com observância das formalidades legais, inclusive baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Cumpra-se com as formalidades legais.

14.166. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000798-89.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: LUIS FELIPE CARVALHO HIPOLITO

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330)

Designo audiência de instrução e julgamento para às 09:30h do dia 05/08/2020.

14.167. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000243-43.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI - PI

Advogado(s):

Réu: JOSE ESIO DE SOUSA, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUI Nº 2885)

ATO ORDINATÓRIO: A 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI intima o advogado acima qualificado do despacho que concede à defesa dos réus o prazo de cinco dias, devendo as partes, no referido prazo, ratificarem, ou em querendo, complementarem suas alegações finais, voltando os autos, com ou sem manifestação das partes, conclusos para sentença. Eu, Beatriz da Cunha Rabelo Pires, digitei o presente edital nesta data de 13 de julho de 2020.

14.168. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001073-58.2008.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: KLEBER PEREIRA MONTEIRO

Indiciado: MANOEL DE JESUS DE SOUSA MEDEIROS, JERRY LUIS BARROS PORTELA

Advogado(s): MANOEL BARROS DA COSTA, OAB/PI Nº 8667, JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO, OAB/PI Nº 5491 e FAMINIANO ARAÚJO MACHADO, OAB/PI Nº 3536

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Dr. Marcelo Mesquita Silva, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Parnaíba, intimo os advogados acima nominados para apresentação das alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias. Eu, Simone Vargas Barcellos, Analista Judicial, subscrevo o presente. Parnaíba, 13 de julho de 2020.

14.169. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000198-03.2019.8.18.0064

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES-PI, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMÕES-PI, ELISVANDOS DOS SANTOS SÁ

Advogado(s):

Requerido: JARDEL DA CONCEIÇÃO MACEDO

Advogado(s):

Designo para o dia , a audiência para22 / 07 / 2020, às 09:15realização do ato deprecado. Intime(m)-se a Defensoria, se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. O ato se dará por , em razão das restrições de videoconferênciaingresso no Fórum pelo estado de pandemia de COVID-19. Ficam as partesintimadas para indicar com antecedência os endereços para ingresso na sala virtual.Intime-se a testemunha, para comparecer ao ato.Oficie-se ao deprecante, informando-lhe da designação da audiência.

14.170. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000075-05.2019.8.18.0064

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA - TERESINA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO DPIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MARSIARELLI DA FONSECA FERREIRA BATISTA, ALCEMARRY NOBRE ARRAIS

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, JOSIELTON NOBRE ARRAIS, MARIA DE JESUS SOARES GOMES

Advogado(s): SORAINÉ DE VANESSA GOMES SOARES(OAB/PIAUI Nº 5157)

Designo para o dia 22 / 07 / 2020, às 09:00, a realização de audiência para realização do ato deprecado. Intime(m)-se a Defensoria, se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. O ato se dará por , em razão das restrições de ingresso no Fórum videoconferência pelo estado de pandemia de COVID-19. Ficam as partes intimadas para indicar com antecedência os endereços para ingresso na sala virtual.Intime-se a testemunha, para comparecer ao ato.Oficie-se ao deprecante, informando-lhe da designação da audiência.

14.171. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000213-69.2019.8.18.0064

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES-PI, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, MARLAN JOÃO DE SOUSA

Advogado(s):

Designo para o dia , a audiência para 22 / 07 / 2020, às 08:45 realização do ato deprecado. Intime(m)-se a Defensoria, se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. O ato se dará por , em razão das restrições de videoconferência ingresso no Fórum pelo estado de pandemia de COVID-19. Ficam as partes intimadas para indicar com antecedência os endereços para ingresso na sala virtual. Intime-se a testemunha, para comparecer ao ato. Oficie-se ao deprecante, informando-lhe da designação da audiência.

14.172. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000207-62.2019.8.18.0064

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA DA COMARCA DE SÃO PAULO, A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, FÁBIO GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s):

Designo para o dia , a audiência para 22 / 07 / 2020, às 09:45 realização do ato deprecado. Intime(m)-se a Defensoria, se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. O ato se dará por videoconferência, em razão das restrições de ingresso no Fórum pelo estado de pandemia de COVID-19. Ficam as partes intimadas para indicar com antecedência os endereços para ingresso na sala virtual. Intime-se a testemunha, para comparecer ao ato. Oficie-se ao deprecante, informando-lhe da designação da audiência.

14.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000048-10.2005.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE LOURDES CARVALHO FERREIRA E OUTROS, ISABEL MARIA DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO PEREIRA, ANTONIA FRANCISCA DA SILVA SANTOS, FRANCISCA LUCIA MACEDO DOS SANTOS COSTA, ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ALVES, RAIMUNDO NONATO BARROS, FRANCINEIDE MARIA DA SILVA, ADALBERTA MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS, WANILDO JOSE DE SOUSA, MELKA MEDEIROS DE OLIVEIRA, MARIA ALELUIA DE JESUS COSTA OLIVEIRA, JOSE HEVERTON OLIVEIRA, SALETE ALVES PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, MARIA DE JESUS COUTINHO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 16586)

Réu: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento dos alvarás expedidos. PEDRO II, 10 de julho de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

14.174. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

2ª Publicação

Processo nº 0000064-22.2009.8.18.0065

Classe: Interdição

Interditante: M. D. R. B. V.

Advogado(s): WAGNER PASSOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4923)

Interditando: H. V. B.

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento SUBMETTER À CURATELA a parte requerida H. V. B., qualificado na inicial, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, III, e 1.767, I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775 do Código Civil de 2002, nomeio como curadora definitiva M. D. R. B. V., também qualificada nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas. Ressalta-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, ressalvando o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do Novo Código de Processo Civil, bem como no art. 9º, III, do Código Civil de 2002 e art. 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publicação na imprensa local, 01 vez, e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Deverá o curador prestar contas anualmente, nos termos do artigo 84, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pelo órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, a ser inscrita no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda o seu cumprimento, acompanhada das cópias necessárias, quais sejam: - petição inicial e petição que informa o local de internação atual da curatelada, se o caso; - certidão de nascimento e, se for o caso, de casamento atualizada(s) do(a) curatelado(a); - certidão de trânsito em julgado desta sentença. ESTA SENTENÇA, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO OFÍCIO ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral competente, para comunicação da perda da capacidade civil plena do interditado. Deve o curador nomeado comparecer perante o cartório judicial a fim de firmar o termo de compromisso, no prazo de 05 dias, contados a partir da confirmação do registro da sentença Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, nos termos do que prevê o artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Esta ação fora processada sob os benefícios da Justiça Gratuita, o que isenta os beneficiários do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, IX, do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao MPPRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades legais,

Arquive-se, com as devidas baixas nos registros. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

14.175. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

2ª Publicação

Processo nº 0000400-50.2014.8.18.0065

Classe: Interdição

Interditante: L. T. D. S.

Advogado(s): WAGNER PASSOS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4923)

Interditando: F. D. S. M.

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento SUBMETTER À CURATELA a parte requerida F. D. S. M., qualificado na inicial, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, III, e 1.767, I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775 do Código Civil de 2002, nomeio como curadora definitiva L. T. D. S., também qualificada nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas. Ressalta-se que a curadora dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, ressalvando o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do Novo Código de Processo Civil, bem como no art. 9º, III, do Código Civil de 2002 e art. 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publicação na imprensa local, 01 vez, e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Deverá o curador prestar contas anualmente, nos termos do artigo 84, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pelo órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, a ser inscrita no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda o seu cumprimento, acompanhada das cópias necessárias, quais sejam: - petição inicial e petição que informa o local de internação atual da curatelada, se o caso; - certidão de nascimento e, se for o caso, de casamento atualizada(s) do(a) curatelado(a); - certidão de trânsito em julgado desta sentença. ESTA SENTENÇA, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO OFÍCIO ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral competente, para comunicação da perda da capacidade civil plena do interditado. Deve o curador nomeado comparecer perante o cartório judicial a fim de firmar o termo de compromisso, no prazo de 05 dias, contados a partir da confirmação do registro da sentença no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, nos termos do que prevê o artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Esta ação fora processada sob os benefícios da Justiça Gratuita, o que isenta os beneficiários do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, IX, do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao MPPRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades legais, Arquive-se, com as devidas baixas nos registros. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

14.176. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001013-14.2010.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PICOS

Advogado(s):

Indiciado: ERISVALDO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, 109, incisos IV e VI, ambos do Código Penal Brasileiro, em relação aos crimes previstos nos arts. 129, §9º e 147, ambos do Código Penal. Em relação ao crime previsto no art. 129, § 1º do CP, a sua prescrição opera-se em 12 anos, assim, dou prosseguimento no feito quanto ao crime de lesão corporal grave. Verificando os autos, em certidão do oficial de justiça, tem informações que o acusado teria falecido, foi expedido ofício aos cartórios de registro civil requerendo a certidão de óbito do acusado, não tendo obtido êxito quanto a localização da certidão de óbito do acusado. Em certidão nos autos do ano de 2015, consta que a tia do acusado a Sra. Maria Francisca disse que ia solicitar a certidão de óbito do acusado e entregar na secretaria da 4ª Vara Criminal, mas até a presente data não entregou, bem como já foi determinada intimação da tia do acusado, que se comprometeu a tirar a certidão de óbito, e esta não foi localizada. Assim, determino que seja expedido ofício ao Cartório Eleitoral para que informe se nas últimas eleições o acusado tem comparecido para votar, bem como seja extraído do sistema SIEL o seu endereço atualizado. Após, com a resposta do ofício, façam vistas dos autos ao MP e voltem os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 13 de julho de 2020. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES. Juiz(a) Auxiliar da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.177. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000447-78.2015.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: LUCILENE ALVES DA SILVA, GENITORA DA MENOR J. A. DA SILVA

Advogado(s):

Autor do fato: IGOR DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o acusado Igor de Sousa, como incurso na pena do art. 217-A, do Código Penal.

Dessa maneira, procedo a dosimetria da pena (art. 5º, XLVI, da CR e art. 59/68 do CP).

III - a) Circunstâncias Judiciais

Culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias do crime, comportamento da vítima e consequências do crime - normal à espécie.

Assim, fixo a pena base em 8 (oito) anos de reclusão.

III - b) Agravantes e Atenuantes

Não incide agravantes. Embora incida a atenuante da confissão espontânea, nos termos do art. 61, III, d, do CP, deixo de aplicá-la conforme súmula 231 do STJ, segundo a qual a circunstância atenuante não pode reduzir a pena abaixo do mínimo legal.

III - c) Causas de Aumento e Diminuição

Não incide causa de aumento nem de diminuição.

III - d) Pena Definitiva

Dessa maneira, fixo a pena, em definitivo, em 8 (oito) de reclusão.

III - e) Regime Prisional

Fixo inicialmente regime fechado para o cumprimento da pena, nos termos do art. 33, §2º, a, do Código Penal.

Inviável a substituição por restritivas de direito e suspensão da pena, diante do patamar da pena fixada.

Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não haver nenhum requerimento nesse sentido.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dê-se baixa na distribuição, oficie-se o Cartório Eleitoral para os fins do art. 15, III, da CF e extraia-se guia de execução definitiva, fazendo-se constar o nome do sentenciado no rol dos culpados.

14.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000253-10.2017.8.18.0068

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE CHARLES FORTES CASTRO

Advogado(s): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3838), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUI Nº 5942)

Intimo as partes para informar que foi feita a designação de audiência para oitiva da testemunha FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO ARAÚJO, pelo juízo deprecado, a ser realizada no dia 02/09/2020, às 11:00 horas, na sala de audiências da VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE TERESINA.

14.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000239-31.2014.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA CARVALHO SAMPAIO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI

Advogado(s): MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 8525), CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10490)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes interessadas por seus advogados constituídos para conhecimento do retorno do recurso sendo que, eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser feito via PJE.

14.180. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000087-70.2020.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DISTRITO POLICIAL DE PORTO - PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA LOURENA

Advogado(s): VINICIUS DE MACEDO LUSTOSA LAGES(OAB/PIAUI Nº 14919), ISRAEL MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 12088), FELIPE MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 13290)

Por todo o exposto, defiro o pedido de liberdade provisória do acusado Francisco das Chagas Rocha

Lourena, advertindo-lhe que o mesmo não se ausente da comarca sem autorização judicial, sob pena da expedição de novo decreto prisional.

Dê-se ciência dessa decisão ao Ministério Público.

Cumpra-se.

14.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000054-30.2007.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANALIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 32023)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que não foi informada pela parte autora a relação de todos os herdeiros da falecida, bem como não foi requerida a habilitação dos herdeiros nos autos.

Diante disso, determino a intimação do advogado da parte autora, via DJe, para, em até 15 (quinze) dias, informar os nomes de todos os herdeiros da de cujus, requerer a habilitação deles nos autos e juntar seus documentos respectivos e procuração, conferindo poderes para representá-los no presente feito.

Expedientes necessários.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 10 de julho de 2020

CÁSSIA LAGE DE MACEDO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

14.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000460-07.2014.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ALEXANDRE MARQUES NETO

Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUI Nº 14558)

DESPACHO: Intime-se o advogado do réu, para apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias.

14.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000223-63.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LUISA MARTA SOARES DA SILVA

Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUI Nº 13197), RODOLFO NOGUEIRA NUNES(OAB/PIAUI Nº 11979), MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUI Nº 6137)

Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/MINAS GERAIS Nº 62626)

DESPACHO: "Em conformidade com o art. 1.023, § 2o, intime-se o embargado para que, querendo, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 13 de julho de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.184. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000242-58.2020.8.18.0073

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor: GILBERTO RIBEIRO VIANA

Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUI Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUI Nº 2980)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO: "Homologo os laudos médicos apresentados pelo médico-perito nomeado por este juízo. Intimem-se as partes sobre o resultado do exame de insanidade mental. Em seguida, dê-se baixa nos registros dos presentes, mantendo-os, todavia, apensados aos autos principais."

14.185. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000104-88.2020.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RONALDO GOMES DA COSTA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589), FELYPHE ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 17690)

Assim, agendo audiência de instrução para a data de 28 de julho de 2020, às 13:00 horas. Intime-se o denunciado por e-mail dirigido ao local em que está recluso (penjdb@gmail.com). Fica assegurado ao denunciado o acompanhamento dos atos de instrução e julgamento do processo, por meio de recurso tecnológico (videoconferência), ficando também garantido o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor que esteja no presídio e o seu advogado, e entre este e o preso, ou por meio de recurso áudio visual, sem registros do seu conteúdo. Solicite ao estabelecimento prisional José de Deus Barros, Picos-PI, por meio do e-mail penjdb@gmail.com, sala reservada para a realização de atos processuais (instrução e julgamento) por sistema de videoconferência, o qual deverá disponibilizar o ambiente ou telefone para conversa reservada entre o denunciado e seu patrono, pelo menos 15 minutos antes do horário reservado para a audiência. Intimem-se o patrono do denunciado e o Ministério Público, para em desejando participar do ato processual por meio de videoconferência, para que informe o endereço de encaminhamento dos dados de acesso da reunião (e-mail), os quais, devem possuir, em qualquer caso, recurso de áudio e vídeo compatível com o ato, inclusive de conexão de internet. Oficie-se a Companhia de Polícia Militar de Simões-PI, solicitando a apresentação das testemunhas José Augusto Lacerda e Abmael da Silva Reis, policiais militares lotados no GPM de Caridade do Piauí, a Comarca de Simões-PI para serem ouvidos. É de responsabilidade dos participantes do ato, no horário agendado para a sua realização, acessar o meio indicado para dele fazer parte. Intime-se a vítima Maria das Graças Xavier e a testemunha Elias de Carvalho Sousa, os quais deverão comparecer a Comarca de Simões-PI para serem ouvidos, advertindo-os que deverão comparecer usando máscara. Demais atos necessários a realização do ato

14.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000004-09.2015.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ERONILDO RODRIGUES BISPO

Advogado(s):

DESPACHO

À secretaria para juntar a certidão de trânsito em julgado do acórdão que confirmou a sentença condenatória, após, expeça-se guia de execução definitiva, em regime aberto, para ser cadastrada no sistema SEEU.

Cumprida as diligências, baixem-se e arquivem-se os autos.

SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000178-42.2020.8.18.0075

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO VIEIRA DE CARVALHO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Face ao APF retro.

Faço vista dos autos ao representante do Ministério Público, para manifestar o que entender cabível.

SIMPLÍCIO MENDES, 13 de julho de 2020
GERSON DE SOUSA OLIVEIRA
Oficial de Gabinete - Mat. 28561

14.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000271-07.2017.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO STENYO DA SILVA PITOMBEIRA

Advogado(s): MARCELA TAVARES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3931)

SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ANTONIO STENYO DA SILVA PITOMBEIRA, já devidamente qualificado nos autos, como incurso na sanção prevista nos artigos 155, caput, e 157, §2º, II, ambos do Código Penal, ABSOLVENDO-O do crime previsto no artigo 244-B da Lei nº 8069/90, nos termos do artigo 386, VII do Código de Processo Penal

14.189. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000172-22.2020.8.18.0144

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Autor:

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO ANDERSON DE MORAES ALVES

Advogado(s): EVA MARIA PEREIRA PACHECO(OAB/PIAÚI Nº 18860), JOSE SANDIEL DE ALMONDES SEPULVEDA(OAB/PIAÚI Nº 17490)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes para manifestação acerca do documento juntado aos autos em 10/07/2020.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801082-33.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA NASCIMENTO DA SILVA

REQUERIDO: CARLOS ANDRE SILVA OLIVEIRA

SENTENÇA

Vistos, etc.

MARIA NASCIMENTO DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, RG nº 990.960-SSP/PI, inscrita no CPF sob o número 327.953.003-20, residente e domiciliado no Residencial HBB, Quadra T, Casa 11, Bairro Pedra Mole, CEP 64.067-210, Teresina-PI, por sua Defensora Pública, requereu a **CURATELA C/C TUTELA ANTECIPADA** em face de **CARLOS ANDRE SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, beneficiado, RG nº 3.251.387- SSP/PI, inscrito no CPF nº 050.688.833-95, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, conforme declarações prestadas em evento de nº 40979, alegando em resumo que o interditando é seu neto, e sofre de retardo mental (CID-10 F71.1), com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando o mesmo impossibilitado de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Por essas razões entende que o interditando não possui condições de reger, por conta própria, os atos da vida civil, necessitando, pois, de cuidados especiais, conforme se infere da documentação médica que junta;

Assim, conclui alegando que, ante a impossibilidade de discernimento necessário para a realização dos atos da vida civil, nos termos do disposto no artigo 1.767 e 1.775 do Código Civil, requer seja lhe nomeada curadora, com a emissão de Termo de Curatela Provisório e após definitivo, para exercer, em nome do curatelando e em seu total proveito, todos os atos da vida civil.

Juntou ao pedido os documentos a partir de evento nº 40976.

Conclusos os autos, foi por este juízo, designada data para a realização do Entrevista do interditando, que se realizou, conforme se infere do teor do Termo de ID nº 147409, oportunidade em que foi concedida a Curatela Provisória do requerido, na pessoa da requerente, bem assim, determinada a realização de Perícia Médica na pessoa do interditando, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado em evento nº 333759, onde o perito afirmou a **incapacidade TOTAL do interditando, para a prática dos atos da vida civil**, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público em evento de nº 414953, opinou pela realização de estudo Psicossocial, a fim de atender a exigência legal de apreciação do caso por equipe multidisciplinar.

Laudo Psicossocial apresentado em ID nº 1099703, concluindo que o interditando é dependente para atividades da vida social, portanto necessário supervisão para as atividades básicas do dia a dia e auxílio nos atos mais complexos da vida privada, não possuindo capacidade de comunicação e discernimento, sendo que não existem práticas que desabonassem a requerente.

Com vista ao Ministério Público, este opinou pela procedência do pedido autoral, com a nomeação da autora, como curadora definitiva do interditando.

É O RELATÓRIO, fundamento edecido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostados aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é avó do interditando, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual o curatelando ficará em melhor companhia de sua avó, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-o, em todos os aspectos.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que " *considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual*

ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz. No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se o interditando **CARLOS ANDRE SILVA OLIVEIRA, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.** Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;

O Laudo Médico acostados aos autos, atesta , categoricamente, a incapacidade do interditando, vez que se encontra acometido de retardo mental (CID-10 F71.1), necessitando de tratamento e atenção constante, *o que o torna incapacitado para a prática dos atos da vida civil.*

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe ; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curadora para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação da curadora, sob pena de anulabilidade(artigo 171, I do Código Civil).

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Em face do exposto, em consonância com o Ministério Público, JULGOPROCEDENTEa pretensão autoral para **DECLARAR a INTERDIÇÃO de CARLOS ANDRE SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, beneficiado, RG nº 3.251.387- SSP/PI, inscrito no CPF nº 050.688.833-95, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual **nomeio a Senhora MARIA NASCIMENTO DA SILVA**, brasileira, solteira, desempregada, RG nº 990.960-SSP/PI, inscrita no CPF sob o número 327.953.003-20, residente e domiciliado no Residencial HBB, Quadra T, Casa 11, Bairro Pedra Mole, CEP 64.067-210, Teresina-PI, **para exercer a função de curadora do interditando**, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instada a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada , tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 13 de setembro de 2018.

ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

15.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0813489-71.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO E SILVA

REQUERIDO: FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO

SENTENÇA

MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO E SILVA, brasileira, casada, aposentada, RG nº 151.359 - SSP/PI e CPF nº 374.622.533-72, requereu a Ação de **INTERDIÇÃO c/c TUTELA DE URGÊNCIA**, via Defensoria Pública, em face de **FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 147.794 SSP/PI e CPF nº 615.149.693-00, alegando as declarações apresentadas em evento nº 349881; Argui a requerente, em resumo, que a interditanda é sua mãe, e é portadora de " Alzheimer ", (CID10 -G30), não podendo se deslocar para resolver suas pendências fora do seu domicílio, bem como precisa de ajuda para realizar atividades básicas do cotidiano como se alimentar e higienização pessoal, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo;

Assim, conclui alegando que, diante da doença que foi acometida, acima discriminada, ante a impossibilidade de discernimento necessário para a realização dos atos da vida civil, nos termos do disposto no artigo 1.767 e 1.775 do Código Civil, requer a procedência da ação, e a sua

nomeação como Curadora da a requerente, provisoriamente, e após em caráter definitivo, para exercer, em nome da interditanda e em seu total proveito, todos os atos da vida civil.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 349900, necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos, certidão de nascimento, termos de anuência dos demais filhos, e documentos pessoais das partes.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 358637, proferido decisão, oportunidade em que foi antecipando parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, onde se nomeou, a partir de logo, a requerente, como Curadora Provisória da requerida, bem assim, designada data para a realização do Entrevista do interditando, que se realizou, conforme se infere do teor de ID nº 685598, sendo, também, determinada a realização de Perícia Médica, na pessoa da interditanda, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado em ID nº 594224, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL daquela, para a prática dos atos da vida civil, conforme se infere do evento acima.

Não houve apresentação de impugnação à ação. Nomeado Curador Especial a curatela, a Defensora Pública apresentou contestação, através de evento 3162857, pleiteando pelo julgamento procedente da presente demanda, levando-se em consideração todas as provas colacionadas aos autos para julgamento da demanda.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em ID nº 4431482, opinou pela procedência da ação, com a interdição da curatela - Francisca das Chagas Araújo, nomeando-lhe curadora a requerente, Maria da Conceição Araujo e Silva, com fulcro no art. 1767, inciso I do Código Civil Brasileiro, e art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

É O RELATÓRIO, fundamento edecido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostados aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatela ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.**

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é portadora de **demência da doença de Alzheimer, de início tardio (CID 10)**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna **incapacitada para a prática dos atos da vida civil**.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR** a **INTERDIÇÃO** da requerida: **FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 147.794 SSP/PI e CPF 615.149.693-00, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO E SILVA**, brasileira, casada, aposentada, RG nº 151.359 SSP/PI e CPF: 374.622.533-72, **para exercer a função de curadora da interditanda**, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instada a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias**; **bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 2 de abril de 2020.

ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

15.3. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **EDINALDO CARVALHO BARROS**, DIVORCIADO, MILITAR APOSENTADO, natural de PARNAIBA - PI, filho de MIGUEL MARQUES BARROS e MARIA DAS DORES CARVALHO BARROS; e **LUCÍLIA CARVALHO DE SOUSA**, DIVORCIADA, ESTUDANTE, natural de BOM JESUS - PI, filha de MANOEL ALVES DE SOUSA e ALBETIZA CARVALHO DE SOUSA; 2º) **JOSÉ DE ARIMATEA DO NASCIMENTO SOARES**, DIVORCIADO, VENDEDOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de VICENTE PAULA DA COSTA SOARES e MARIA OZITA DO NASCIMENTO SOARES; e **DILMA NUNES VERAS**, SOLTEIRA, ATENDENTE SOCIAL, natural de LUIS CORREIA - PI, filha de FRANCISCO FERREIRA VERAS e MARIA DIVA NUNES VERAS; 3º) **DON DIEGO PAULINO DOS SANTOS**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de BENEDITO PAULINO DOS SANTOS e MARIA NEUMA ALVES MACHADO; e **REGISLENE DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de ROSILENE DE OLIVEIRA; 4º) **JEYSON DA SILVA COSTA**, SOLTEIRO, CONTADOR, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO BARROS DA COSTA e MARIA TERESA DA SILVA COSTA; e **ELIANE BARBOSA SOUSA**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de BARRAS - PI, filha de DOMINGOS DE SOUSA CARVALHO e ELIZETE CARVALHO BARBOSA SOUSA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ

Oficial(a)

15.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

SENTENÇA

Adoto como relatório o parecer retro, do Ministério Público, que fica sendo parte integrante desta sentença.

Em consequência, acolho a manifestação da parte autora, via sua Defensora Pública, em evento nº 5777943, e em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485 inciso V do CPC.

Sem custas.

Publique-se, registre-se e intimem-se, e transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

TERESINA-PI, 10 de junho de 2020.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

15.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0813489-71.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO E SILVA

REQUERIDO: FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO

SENTENÇA

MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO E SILVA, brasileira, casada, aposentada, RG nº 151.359 - SSP/PI e CPF nº 374.622.533-72, requereu a Ação de **INTERDIÇÃO c/c TUTELA DE URGÊNCIA**, via Defensoria Pública, em face de **FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 147.794 SSP/PI e CPF nº 615.149.693-00, alegando as declarações apresentadas em evento nº 349881; Argui a requerente, em resumo, que a interditanda é sua mãe, e é portadora de " Alzheimer ", (CID10 -G30), não podendo se deslocar para resolver suas pendências fora do seu domicílio, bem como precisa de ajuda para realizar atividades básicas do cotidiano como se alimentar e higienização pessoal, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo;

Assim, conclui alegando que, diante da doença que foi acometida, acima discriminada, ante a impossibilidade de discernimento necessário para a realização dos atos da vida civil, nos termos do disposto no artigo 1.767 e 1.775 do Código Civil, requer a procedência da ação, e a sua nomeação como Curadora da a requerente, provisoriamente, e após em caráter definitivo, para exercer, em nome da interditanda e em seu total proveito, todos os atos da vida civil.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 349900, necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos, certidão de nascimento, termos de anuência dos demais filhos, e documentos pessoais das partes.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 358637, proferido decisão, oportunidade em que foi antecipando parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, onde se nomeou, desde logo, a requerente, como Curadora Provisória da requerida, bem assim, designada data para a realização do Entrevista do interditando, que se realizou, conforme se infere do teor de ID nº 685598, sendo, também, determinada a realização de Perícia Médica, na pessoa da interditanda, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado em ID nº 594224, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL daquela, para a prática dos atos da vida civil, conforme se infere do evento acima.

Não houve apresentação de impugnação à ação. Nomeado Curador Especial a curatela, a Defensora Pública apresentou contestação, através de evento 3162857, pleiteando pelo julgamento procedente da presente demanda, levando-se em consideração todas as provas colacionadas aos autos para julgamento da demanda.

Instada a se manifestar, o representante do Ministério Público, em ID nº 4431482, opinou pela procedência da ação, com a interdição da curatela - Francisca das Chagas Araújo, nomeando-lhe curadora a requerente, Maria da Conceição Araujo e Silva, com fulcro no art. 1767, inciso I do Código Civil Brasileiro, e art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostados aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatela ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.**

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é portadora de **demência da doença de Alzheimer, de início tardio (CID 10)**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna **incapacitada para a prática dos atos da vida civil**.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO** da requerida: **FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 147.794 SSP/PI e CPF 615.149.693-00, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO E SILVA**, brasileira, casada, aposentada, RG nº 151.359 SSP/PI e CPF: 374.622.533-72, **para exercer a função de curadora da interditanda**, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instada a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias**; **bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 2 de abril de 2020.

ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

16. OUTROS

16.1. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000923-53.2017.8.18.0034

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: A. A. D. S., ANTONIA MARIA DA CONCEICAO, FELICIO RODRIGUES DOS SANTOS**REQUERIDO: AERICO DA SILVA SANTOS, MARIA DA CRUZ ALVES DE SOUSA****SENTENÇA:** "... *Ex positis*, julgo **PROCEDENTE** a presente demanda, extinguindo a ação com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, e com escopo nos preceptivos 33 e 98, II, do ECA e art. 1.583, §5º do Código Civil, declaro o estado de risco de **A. A. DOS S.**, razão pela qual defiro o pleito de Guarda Definitiva em favor de **ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO** e **FELICIO RODRIGUES DOS SANTOS**, já devidamente qualificados nos autos deste processo..."**16.2. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0704453-58.2019.8.18.0000****APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0704453-58.2019.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR:** 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTES:** Ivone da Silva Moura e Estado do Piauí**ADVOGADOS:** João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI 3.063) e Renato Coelho Farias (OAB/PI 3.596)**APELADOS:** Estado do Piauí e Ivone da Silva Moura**EMENTA****APELAÇÕES CÍVEIS. SERVIDOR PÚBLICO. FGTS. 13º SALÁRIO. FÉRIAS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO NÃO IMPLICA NA SUJEIÇÃO AO REGIME CELETISTA. TRANSCURSO DE MAIS DE 5 (CINCO) ANOS ENTRE O TÉRMINO DO VÍNCULO COM O ESTADO DO PIAUÍ E O PEDIDO DE PAGAMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. PRESCRIÇÃO. APELOS CONHECIDOS. RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO. APELO DO ESTADO PROVIDO.**

1. A ausência de concurso público não implica na conclusão de que a relação com Administração será regida pela Consolidação das Lei do Trabalho, ou seja, que haverá vínculo de natureza trabalhista, até mesmo porque a investidura em emprego público também exige prévia aprovação em concurso, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

2. O vínculo da autora com a Administração perdurou até maio/2005 e o pedido de pagamento de 13º salário e férias foi apresentado somente em dezembro/2011, quando a autora adequou a petição inicial ao procedimento do Código de Processo Civil e acrescentou essa pretensão, inexistente na demanda originariamente apresentada perante a Justiça do Trabalho. Transcorrido mais de 5 (cinco) anos entre o término do vínculo com o Estado do Piauí e o pedido de pagamento de verbas dele decorrente, operou-se a prescrição do fundo de direito.

3. Conhecimento dos recursos. Apelo da autora improvido. Recurso do Estado do Piauí provido para reconhecer a prescrição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer dos recursos para negar provimento ao apelo interposto pela autora e dar provimento ao recurso do Estado do Piauí, reformando a sentença para reconhecer a ocorrência prescrição da pretensão quanto ao recebimento de verbas remuneratórias (13º salário e férias). E, em condenar a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85 do CPC), ficando a obrigação sob condição suspensiva, na forma do 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

16.3. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0820707-19.2018.8.18.0140**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0820707-19.2018.8.18.0140****ÓRGÃO JULGADOR :** 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Magnalde Lustosa Fonseca**ADVOGADO:** Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)**APELADO:** Estado do Piauí**EMENTA****APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. PRETENSÃO DE CONVERTER FÉRIAS E LICENÇAS AINDA NÃO-USUFRUÍDAS EM PECÚNIA. SERVIDOR EM ATIVIDADE. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO QUE SURGE APENAS A PARTIR DO MOMENTO QUE O SERVIDOR NÃO PODE GOZAR O DIREITO. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. IMPROVIMENTO.****ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do recurso para lhe NEGAR provimento".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

16.4. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0702825-34.2019.8.18.0000**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0702825-34.2019.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR:** 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**IMPETRANTE:** SABARÁ NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e TORDESILHAS DESENVOLVIMENTO AGRO PECUÁRIO COMERCIAL LTDA. - ME**ADVOGADOS:** Iara Raquel Rodrigues Veras (OAB/PI nº 7.162) e Nelson João Schaikoski (OAB/PR nº 15.414) e Mayara Solfyere Lopes Teixeira (OAB PI 6179-A)**IMPETRADO:** SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI**EMENTA****MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE IMÓVEL. FATOS CONTROVERTIDOS E COMPLEXOS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.****ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conformidade com o parecer do Ministério Público, pela DENEGAÇÃO da segurança, na forma do art. 6º, § 5º, e art. 19, ambos da Lei 12.016/2009".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

16.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0703100-80.2019.8.18.0000**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0703100-80.2019.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR :** 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**AGRAVANTE:** Fundação Piauí Previdência

AGRAVADO: Marina Leal Moura Guimarães (representada por Maria Ideilda Leal Moura)

ADVOGADO: Jakeline Maria de Carvalho Santana (OAB/PI nº 9.723)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENSÃO POR MORTE. MENOR SOB GUARDA DE SERVIDORA PÚBLICA FALECIDA. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO JULGAMENTO DO RE 631.240/MG, SOB A SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 350/STF). PROFUNDIDADE DO EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO (EFEITO TRANSLATIVO). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. AÇÃO DE ORIGEM EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. "A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise." (Tema 350 do STF)

2. O precedente obrigatório firmado pela Suprema Corte no RE 631.240/MG tratou dos benefícios previdenciários devidos pelo INSS. Contudo, a ratio decidendi adotada deve ser estendida aos benefícios de regime próprio de previdência, eis que inexistente distinção relevante entre as prestações beneficiárias de um e outro regime e, portanto, a opção hermenêutica vinculante daquele julgamento é aplicável ao caso. Precedente do STJ.

3. "É possível a aplicação, pelo Tribunal, do efeito translativo dos recursos em sede de agravo de instrumento, extinguindo diretamente a ação independentemente de pedido, se verificar a ocorrência de uma das causas referidas no art. 267, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973, atual art. 485, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015". Precedente do STJ. Doutrina.

4. Recurso conhecido e provido. Extinção, sem resolução do mérito, da ação de origem

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento para, dando-lhe provimento, extinguir a ação de origem (Processo nº 0827840-15.2018.8.18.0140), sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual. E, ainda, em julgar prejudicado o Agravo Interno nº 0714612-60.2019.8.18.0000".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

16.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0704958-49.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0704958-49.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

AGRAVANTE: Estado do Piauí

AGRAVADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 2º DA LEI 8.437/92. POSTERIOR ESTABELECIMENTO DO CONTRADITÓRIO. EFETIVA MANIFESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O art. 2º da Lei nº 8.437/92 exige, em regra, a prévia manifestação do representante judicial da pessoa jurídica antes da concessão de medida liminar em ação civil pública.

2. A ausência de manifestação prévia - que motivou a atribuição de efeito suspensivo ao agravo - não é fundamento idôneo para, por si só, ensejar a nulidade da decisão, considerando o posterior estabelecimento do contraditório, a efetiva manifestação do réu nos autos da ação civil pública e ausência de demonstração de prejuízo. Precedentes do STJ.

3. A decisão de primeiro grau concretiza o princípio da transparência e da publicidade administrativa, insculpidos no art. 37, caput, no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II e no art. 216, § 2º, todos da Constituição Federal, bem como atende às exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11).

4. Agravo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento para revogar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e restabelecer os efeitos da decisão agravada".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

16.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0810620-04.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0810620-04.2018.8.18.0140

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTES: Maria Goretti Leal da Costa

ADVOGADO: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344/05)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. REAJUSTE DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO HOJE REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL (RUBRICA 104) AO VENCIMENTO DO CARGO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. ALEGAÇÃO DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO DA VANTAGEM. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. APELO IMPROVIDO.

1. A data de publicação/vigência da referida lei não pode ser considerada o termo inicial do prazo prescricional da pretensão, porque a demanda versa sobre a omissão da Administração em proceder ao reajuste vindicado, que se renova mês a mês, atraindo justamente a aplicação da Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça.

2. A Lei Complementar nº 33/2003, que revogou o art. 65 da LC nº 13/94, vedou a vinculação do "adicional por tempo de serviço" ao vencimento, ressaltando que os valores pecuniários até então percebidos pelos servidores continuariam a ser pagos, nos seguintes termos: Art. 1º. Fica vedada a vinculação de vantagens remuneratórias ao vencimento dos cargos dos servidores públicos civis do Estado do Piauí. (...) Art. 2º. A vedação do artigo 1º aplica-se, dentre outras, às seguintes vantagens: (...) XI - adicional por tempo de serviço (art. 65 da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994) - Art. 3º Os valores pecuniários legalmente percebidos, na data da publicação desta lei, pelos servidores públicos civis, a título de vantagens remuneratórias, continuarão a ser pagos, sem nenhuma redução, a partir da data de vigência desta lei.

3. A controvérsia reside justamente na expressão, constante do art. 3º da LC 33/03: "sem qualquer redução". Os servidores demandantes sustentam que a aludida locução lhe asseguraria o direito a receber o "adicional por tempo de serviço" calculado com base no valor dos seus vencimentos, malgrado a lei tenha vedado esta vinculação.

4. Quando a lei desvinculou o "adicional por tempo de serviço" do vencimento do cargo e assegurou o recebimento desta vantagem "sem

qualquer redução" não perpetuou a forma de cálculo do adicional, eis que esta forma de cálculo foi expressamente vedada pela nova lei. Na verdade, a expressão "sem qualquer redução" apenas ressaltou que o adicional continuaria a ser pago no seu valor nominal, sem ser absorvido pelo eventual aumento do vencimento. Qualquer interpretação em sentido contrário esvaziaria o teor da lei, cujo objetivo foi o de vedar a vinculação do "adicional por tempo de serviço" ao vencimento, evitando o denominado "efeito cascata", ou seja, um aumento de vantagem remuneratória sempre que majorado o vencimento do cargo.(precedentes)1.

5. A Suprema Corte pacificou o entendimento "quanto à ausência de direito adquirido a regime jurídico, inclusive a regime jurídico remuneratório, podendo o Poder Público alterar a estrutura dos vencimentos de seus servidores, desde que com eficácia ex nunc e sem redução nominal dos estípicos". 2

6. O "adicional por tempo de serviço" não foi suprimido da remuneração dos servidores, tanto que a atual pretensão consiste no reajuste destes valores, tratando-se efetivamente de relação de trato sucessivo, o que afasta a prescrição do fundo do direito.

7. Em suma, a lei vedou a vinculação do "adicional por tempo de serviço" ao vencimento do cargo, inexistindo direito adquirido à forma de cálculo desta vantagem, sendo assegurado aos servidores apenas a irredutibilidade remuneratória, ex vi do art. 37, XV, da CF/88, e o recebimento do adicional em seu valor nominal, sem qualquer redução, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 33/03.

8. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo para, rejeitando a prescrição do fundo de direito, negar provimento ao recurso e manter incólume a sentença que julgou improcedente o pedido formulado pela servidora demandante".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

16.8. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL No 0706300-32.2018.8.18.0000**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL No 0706300-32.2018.8.18.0000**

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Walbert da Silva Sousa

ADVOGADO: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935)

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DA SEJUS, ESTADO DO PIAUÍ

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PELO SECRETÁRIO DA JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 164, § 4º, 1º, DA LC Nº 13/94. APURAÇÃO PERANTE O PRÓPRIO ÓRGÃO. DESNECESSIDADE DE DELEGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COM ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 170, CAPUT, DA LC Nº 13/94. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. SEGURANÇA DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conformidade com o parecer do Ministério Público, pela DENEGACÃO da segurança".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

16.9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0701248-55.2018.8.18.0000**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0701248-55.2018.8.18.0000**

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

EMBARGANTE: Município de Palmeira do Piauí

ADVOGADO: Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI nº 3.088)

EMBARGADA: Luciana de Sousa

ADVOGADO: Roberto Pires dos Santos (OAB/PI nº 5.306)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO INDICAÇÃO CONCRETA DO VÍCIO. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. IMPOSIÇÃO DE MULTA DO ART. 1.026, § 2º, DO CPC. EMBARGOS CONHECIDO E IMPROVIDOS.

1. Todas as questões suscitadas no apelo e reproduzidas genericamente nos aclaratórios foram devidamente enfrentadas no acórdão, constando inclusive em sua ementa.

2. A ausência de indicação concreta de qualquer dos vícios do art. 1.022 do CPC implica não só no improvido do recurso, como também na imposição da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, diante do evidente caráter protelatório dos aclaratórios.

3. Embargos de declaração conhecidos e improvidos. Imposição de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e lhes negar provimento para manter o acórdão recorrido em todos os seus termos e condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

16.10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0701000-89.2018.8.18.0000**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0701000-89.2018.8.18.0000**

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Desembargador Erivan Lopes

EMBARGANTE: Município de Palmeira do Piauí

ADVOGADO: Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI nº 3.088)

EMBARGADA: Leandro Siqueira Pereira Lopes

ADVOGADO: Roberto Pires dos Santos (OAB/PI nº 5.306)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO INDICAÇÃO CONCRETA DO VÍCIO. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. IMPOSIÇÃO DE MULTA DO ART. 1.026, § 2º, DO CPC. EMBARGOS

CONHECIDO E IMPROVIDOS.

1. Todas as questões suscitadas no apelo e reproduzidas genericamente nos aclaratórios foram devidamente enfrentadas no acórdão, constando inclusive em sua ementa.
2. A ausência de indicação concreta de qualquer dos vícios do art. 1.022 do CPC implica não só no improvimento do recurso, como também na imposição da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, diante do evidente caráter protelatório dos aclaratórios.
3. Embargos de declaração conhecidos e improvidos. Imposição de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e lhes negar provimento para manter o acórdão recorrido em todos os seus termos e condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

16.11. HABEAS CORPUS Nº 0716005-20.2019.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0716005-20.2019.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Pio IX/Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

PACIENTE: Renato Antonio dos Santos

IMPETRANTE: Mardson Rocha Paulo (OAB/PI Nº 15.476)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA DEFESA. APELAÇÃO NÃO RECEBIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU SOB O FUNDAMENTO DE INTEMPESTIVIDADE. RECURSO MANEJADO DENTRO DO PRAZO RECURSAL. TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. PEDIDO DE CONCESSÃO DO DIREITO DO PACIENTE EM RECORRER EM LIBERDADE. POSSIBILIDADE. MOTIVOS ENSEJADORES DA CAUTELAR QUE NÃO MAIS SUBSISTEM. ORDEM CONCEDIDA.

1. A audiência de instrução foi realizada no dia 11/12/2018, constando no termo de audiência que "pelo MM. Juiz foi proferida a sentença em apartado". Acerca da decisão que condenou o paciente à pena de 12 (doze) anos e 10 (dez) dias de reclusão, em regime fechado, pela prática do crime de roubo majorado (art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP), constato que a mesma foi datada em 12/12/2018. Assim, ainda que consideremos a data apontada pelo magistrado singular como sendo a data da prolação e intimação da sentença (11/12/2018), observa-se, em tese, o prazo para a interposição do Recurso de Apelação se findaria no dia 16/12/2018, porém, tendo em vista que o mesmo recaía em um dia de domingo, o prazo recursal deveria ser estendido para o primeiro dia útil subsequente (segunda-feira - dia 17/12/2018).
2. A defesa do paciente protocolou o apelo no dia 17/12/2018, portanto, no último dia do prazo recursal. Ocorre que o juiz de 1º grau, equivocadamente, declarou a intempestividade do recuso, consignando que o prazo teria se encerrado no dia 16/12/2018 (domingo). Dessa forma, reconhece-se a tempestividade do apelo defensivo.
3. Quanto ao pedido de concessão do direito de recorrer em liberdade, verifica-se que a constringão cautelar do paciente restou fundamentada na reiteração criminosa, vez que o mesmo respondia por outros processos criminais. Ocorre que, conforme documentos juntados pela defesa, o paciente foi absolvido nos referidos processos apontados pelo Juiz singular. Dessa forma, não subsistem mais os motivos ensejadores da prisão preventiva do paciente, sendo, portanto, viável a concessão referido pedido.
4. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em CONCEDER a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Renato Antônio dos Santos, para confirmar os efeitos da decisão liminar, e, ainda, conferir ao acusado o direito de recorrer em liberdade".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

16.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713795-93.2019.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713795-93.2019.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/ 3ª Vara

APELANTE: Francielton Sobral Barbosa

DEFENSORA PÚBLICA: Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA. SÚMULA 231 DO STJ. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE.

1. É pacífico o entendimento dos Tribunais pátrios de que a incidência de circunstâncias atenuantes, tal como a confissão espontânea, não pode conduzir a redução da pena abaixo do mínimo legal, nos termos do Enunciado 231 da Súmula do STJ.
2. Apelação conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos, em conformidade com o parecer ministerial".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

16.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001246-61.2017.8.18.0033**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001246-61.2017.8.18.0033**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Piripiri / 1ª Vara

APELANTE: Edmar da Silva Fontenele

DEFENSOR PÚBLICO: Robert Rios Magalhães Júnior

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA.

IMPOSSIBILIDADE. CRIME DE MERA CONDUTA E PERIGO ABSTRATO. PRESCINDIBILIDADE DE EXAME PERICIAL. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INVIABILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE NÃO TEM O CONDÃO DE IMPOR O AFASTAMENTO DAS CUSTAS. RECURSO IMPROVIDO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que o crime previsto no art. 14 da Lei n. 10.826/2003 é de perigo abstrato, sendo desnecessário perquirir sobre a lesividade concreta da conduta, porquanto o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física, e sim a segurança pública e a paz social, colocadas em risco com a posse da arma de fogo, ainda que desprovida de munição, revelando-se despcienda a comprovação do potencial ofensivo do artefato;

2. A ausência de exame pericial não possui o condão de afastar a figura típica do art. 14 da Lei nº 10.826/2003, sendo irrelevante a ausência de potencialidade lesiva, por tratar-se de crime de perigo abstrato, consumando-se com a mera conduta, nos termos dos precedentes desta 2ª Câmara Especializada Criminal, do STJ e STF;

3. Consoante Jurisprudência do STJ, "a concessão do benefício da gratuidade da justiça não exclui a condenação do Acusado ao pagamento das custas processuais, mas tão somente a suspensão da sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos. Ademais, a análise da miserabilidade do condenado, visando à inexigibilidade do pagamento das custas, deve ser feita pelo Juízo das Execuções" (AgRg no AREsp 1371623/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 11/04/2019, DJe 30/04/2019);

4. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos, em conformidade com o parecer ministerial".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

16.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011980-56.2008.8.18.0026

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011980-56.2008.8.18.0026

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina / 1ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Luis Fernando Alves dos Santos

DEFENSOR PÚBLICO: Ulisses Brasil Lustosa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA. NEUTRALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CULPABILIDADE, MOTIVOS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. MANUTENÇÃO DA DESVALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL. INVIABILIDADE. ART. 33, §2º, DO CP. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - De acordo com a jurisprudência do STJ, é possível considerar, na dosimetria da pena do delito patrimonial, uma das majorantes para exasperar a pena-base como circunstância do crime e outra na terceira fase, como causa especial de aumento;

2 - Embora constitua fundamento idôneo para fins de exasperação da pena-base, o emprego de arma de fogo relaciona-se à circunstância judicial das circunstâncias do crime, razão pela qual é devida a neutralização, na espécie, da circunstância da culpabilidade;

3 - In casu, o fator íntimo que desencadeou a ação criminosa não extrapola os limites da norma penal incriminadora. Isso, porque o motivo do crime se constituiu pelo desejo de obtenção de vantagem pecuniária, que já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio;

4 - Conforme jurisprudência do STJ, é ilegítima a manutenção do aumento da pena-base em relação a vetorial consequências quando o juiz faz apenas suposição vaga acerca de eventuais danos psicológicos que teria sofrido a vítima;

5 - A individualização da pena não pode ultrapassar os limites cominados pelo legislador, mormente quando não se estabelece fração objetiva para aplicação da redução almejada. As atenuantes não fazem parte do tipo penal, não tendo, portanto, o condão de reduzir a pena-base abaixo do mínimo legal cominado;

6. O entendimento da Súmula 231 do STJ foi confirmado pela Suprema Corte em sede de repercussão geral, tornando sua observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento (Tese nº 158 do STF - Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal);

7. A orientação insculpida na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça não padece de qualquer inconstitucionalidade/ilegalidade, na medida em que solidifica o entendimento consentâneo com o sistema de aplicação da pena preconizado pelo Código Penal;

8 - Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena;

9 - Reprimenda definitiva redimensionada para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 44 (quarenta e quatro) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos;

10 - Considerando o quantum da pena privativa de liberdade fixada, impõe-se o estabelecimento do regime semiaberto para o início do cumprimento da pena imposta ao acusado, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal;

11. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer da presente apelação para dar-lhe parcial provimento, para revisar a dosimetria penal e, assim, redimensionar a pena-base e, por consequência, a pena em definitivo do acusado para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, regime inicial semiaberto, e 44 (quarenta e quatro) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

16.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705952-77.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705952-77.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina / 6ª Vara Criminal

APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

APELADO: Francisco Vieira da Rocha

DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO MINISTERIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. A materialidade e a autoria do crime de estupro vulnerável, restaram evidenciadas pela certidão de nascimento (vítima com apenas 06 anos de idade na época do fato), pelo laudo de exame pericial, atestando os vestígios de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, bem como pela prova oral colhida no inquérito e na instrução, dentre elas as declarações da vítima e da sua genitora Jaqueline Barros e, ainda, pelo depoimento da testemunha Maria do Perpétuo Socorro Barros da Silva, apontando que o recorrente introduziu o pênis no ânus do menor.

2. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça: "A palavra da vítima, nos crimes sexuais, especialmente quando corroborada por outros elementos de convicção, tem grande validade como prova, porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam vestígios". "As declarações da vítima, apoiadas nos demais elementos dos autos, em se tratando de crimes cometidos sem a presença de outras pessoas, é prova válida para a condenação, mesmo ante a palavra divergente do réu".

3. Pontua-se, ainda, que Corte Superior esclarece que, "para fins do art. 217-A do CP, como ato libidinoso deve ser entendido qualquer ato diverso da conjunção carnal revestido de conotação sexual". Assim, apesar da conduta descrita (introdução de pênis no ânus) não configurar a prática de conjunção carnal, a mesma consiste em verdadeira prática de ato libidinoso, o que caracteriza, indubitavelmente, a conduta típica e inserta no art. 217-A do Código Penal.

4. Apelo conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do apelo e dar provimento ao recurso de Apelação Criminal manejado pelo representante do Ministério Público para condenar o acusado Francisco Vieira da Rocha pelo crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), estabelecendo a pena de 08 (oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime inicial fechado. E, transitada em julgado esta decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se mandado de prisão e guia de execução penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

16.16. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0714240-14.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0714240-14.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/ 1ª Vara do Tribunal do Júri

RELATOR: Des. Erivan Lopes

RECORRENTE: José Carlos Oliveira Pacheco

DEFENSOR PÚBLICO: Ricardo Moura Marinho

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DESTRUIÇÃO DE CADÁVER. PRONÚNCIA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEMONSTRADOS. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS DO MEIO CRUEL E FEMINICÍDIO. INVIABILIDADE. CONFORMIDADE COM AS PROVAS DOS AUTOS. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. Constata-se pelo laudo Cadavérico, pela Reconhecimento Visuográfico em local de morte violenta e pela prova oral colhida na instrução a existência de prova da materialidade e indícios suficientes de autoria delitiva que autorizam a pronúncia.

2. Qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso, pois foram devidamente relatadas e fundamentadas. A qualificadora do meio cruel restou justificada no fato da morte da vítima ter sido provocada por queimaduras quando ela ainda estava viva, respirando, conforme concluiu o Laudo Pericial; a qualificadora do feminicídio em razão do suposto delito ter sido praticado contra mulher em razão do gênero.

3. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu José Carlos Oliveira Pacheco, com fundamento no art. 413, §1º, do CPP, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

16.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001650-21.2017.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001650-21.2017.8.18.0031

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba/ 2ª Vara

APELANTE: Sigisnando de Araújo Melo

DEFENSOR PÚBLICO: Gervásio Pimentel Fernandes

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. SÚMULA 231 DO STJ. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE.

1. É pacífico o entendimento dos Tribunais pátrios de que a incidência de circunstâncias atenuantes, tal como a confissão espontânea, não pode conduzir a redução da pena abaixo do mínimo legal, nos termos do Enunciado 231 da Súmula do STJ.

2. Não pode este Tribunal afastar a pena de multa prevista no preceito secundário do tipo penal, eis que inexistente previsão legal para a concessão deste benefício e, ainda, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas.

3. Acerca do pleito de exclusão da condenação ao pagamento de custas processuais, "a concessão do benefício da gratuidade da justiça não exclui a condenação do Acusado ao pagamento das custas processuais, mas tão somente a suspensão da sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos. Ademais, a análise da miserabilidade do Condenado, visando à inexigibilidade do pagamento das custas, deve ser feita pelo Juízo das Execuções".

4. Apelação conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos, em conformidade com o parecer ministerial".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

16.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000001-91.2019.8.18.0082**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000001-91.2019.8.18.0082****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Aroztes / Vara Única**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Hildevane de Sousa Silva**DEFENSOR PÚBLICO:** Eric Leonardo Pires de Melo**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LATROCÍNIO. DOSIMETRIA DA PENA. NEUTRALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CULPABILIDADE E CONDUTA SOCIAL. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MANUTENÇÃO DA DESVALORAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. DELITO COMETIDO NO PERÍODO NOTURNO E COM INVASÃO DE DOMICÍLIO. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE NÃO TEM O CONDÃO DE IMPOR O AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1. A consciência da ilicitude integra pressuposto da culpabilidade em sentido estrito, não fazendo parte do rol das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, logo, não constitui fundamento idôneo a justificar o agravamento da referida circunstância judicial da culpabilidade;*
- 2. O uso de entorpecentes e o fato de o acusado encontrar-se desempregado não podem ser considerados como má conduta social a justificar o aumento da pena base. Precedentes do STJ;*
- 3. Devida a desvalorização das circunstâncias do crime, porquanto o delito foi cometido durante o período noturno e com invasão de domicílio. Precedentes do STJ;*
- 4. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena;*
- 5. Redimensionamento da reprimenda definitiva para 26 (vinte e seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, além do pagamento de 113 (centro e treze) dias-multa, cada um no valor de cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos;*
- 6. A condição financeira do acusado, embora constitua fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ, não possui o condão afastar a incidência da pena de multa;*
- 7. Recurso conhecido e parcialmente provido.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para dar-lhe parcial provimento, para neutralizar as circunstâncias judiciais da culpabilidade e conduta social, e, assim, redimensionar a reprimenda definitiva para 26 (vinte e seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, além do pagamento de 113 (centro e treze) dias-multa, cada um no valor de cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

16.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000911-14.2018.8.18.0031**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000911-14.2018.8.18.0031****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Parnaíba / 2ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Matheus Costa Soares**DEFENSOR PÚBLICO:** Gervasio Pimentel Fernandes**APELANTE:** Francisco Savio Moura Pires**DEFENSOR PÚBLICO:** Leonardo Fonseca Barbosa**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

DUAS APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO MAJORADO. PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA. TESE COMUM A AMBOS OS APELOS. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DE UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. POSSIBILIDADE. SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. RECURSO DO PRIMEIRO ACUSADO. APLICAÇÃO DO REDUTOR REFERENTE À ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA PARA FIXAR A PENA PROVISÓRIA NO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. RECURSO DO SEGUNDO ACUSADO. ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA CONFIGURADA. TEMA REPETITIVO 1052/STJ. NOVO CÁLCULO DA PENA. REDIMENSIONAMENTO DAS PENAS EM DEFINITIVO. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

- 1. A existência de uma única circunstância judicial reconhecida e valorada como desfavorável ao agente autoriza que a pena-base se afaste do mínimo legal previsto em abstrato para o tipo penal incriminador. Precedentes do STF;*
- 2. Na espécie, o tipo penal imputado aos acusados prevê pena abstrata de 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão, de forma que a fixação da pena-base para ambos em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão não se afigura desproporcional, considerando as peculiaridades do caso concreto, dentre elas, a desvalorização da circunstância judicial das circunstâncias do crime;*
- 3. Reconhecida a incidência da atenuante da confissão espontânea, tem-se por obrigatória a respectiva atenuação da pena, observados os limites impostos pela Súmula 231 do STJ;*
- 4. Redimensionamento da pena em definitivo do primeiro acusado para o patamar de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 67 (sessenta e sete) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos;*
- 5. O STJ firmou o entendimento em sede de recurso repetitivo (Tema 1052) de que "para ensejar a aplicação de causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei n. 11.343/2006 ou a condenação pela prática do crime previsto no art. 244-B da Lei n. 8.069/1990, a qualificação do menor, constante do boletim de ocorrência, deve trazer dados indicativos de consulta a documento hábil - como o número do documento de identidade, do CPF ou de outro registro formal, tal como a certidão de nascimento";*
- 6. Na espécie, verifica-se que o documento gerado pelo sistema da Secretaria Nacional de Segurança Pública Infoseg registra como data de nascimento do acusado o dia 19/01/2000, bem como os números do Título de Eleitor e CPF (id. num. 1063886 - pág. 59). Devido o reconhecimento da atenuante da menoridade relativa e a aplicação do respectivo redutor, porquanto o segundo apelante contava com 18 (dezoito) anos de idade na data do fato (16/06/2018);*
- 7. Redimensionamento da pena em definitivo do segundo acusado para o patamar de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 67 (sessenta e sete) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos;*
- 8. Apelo conhecidos e parcialmente providos.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos recursos e dar-lhes parcial provimento, para reconhecer a incidência das atenuantes da confissão espontânea e menoridade relativa, e, assim, redimensionar as penas definitivas de ambos os acusados para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 67 (sessenta e sete) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

16.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000236-37.2016.8.18.0026**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000236-37.2016.8.18.0026****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Campo Maior/1ª Vara**APELANTE:** Dario Ferreira da Silva**DEFENSORA PÚBLICA:** Dayana Sampaio Mendes Magalhães**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA. EXAME DE CORPO DE DELITO NA FORMA DO ART. 159, §1º, DO CPP. DOSIMETRIA. PENA-BAS FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE REPARO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. *A materialidade e autoria do crime de roubo majorado foram comprovadas pelo boletim de ocorrência, auto de exame de corpo de delito e depoimentos da vítima nas fases inquisitiva e judicial, firmes e coerentes em apontar o apelante como autor do delito de roubo. Ressalta-se que nos crimes patrimoniais, "a palavra da vítima é de extrema relevância, sobretudo quando reforçada pelas demais provas dos autos", como no caso em que restou corroborada pela prova pericial, que descreveu as lesões físicas sofridas pela ofendida. Acrescente-se que o exame de corpo de delito foi realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de curso superior, compromissadas para o ato, na forma prevista no art. 159, §1º, do CPP, inexistindo irregularidade a ser sanada.*

2. *O magistrado de 1º grau na primeira fase valorou as circunstâncias judiciais da "culpabilidade", "antecedentes" e "circunstâncias do crime", todas devidamente motivadas. A primeira circunstância considerando que o dolo ultrapassou os limites da norma penal, porquanto proferiu socos e pontapés na vítima. A segunda a condenação anterior transitada em julgado. A terceira tendo em vista o modus operandi empregado no crime (uso de faca). Na segunda fase, não há atenuante e presente a agravante da reincidência, ressaltando que a condenação anterior transitada em julgado utilizada na sentença não foi a mesma para valorar os antecedentes na primeira fase, não havendo que se falar em bis in idem. Na terceira fase, não foram reconhecidas causa de diminuição ou de aumento. Dessa forma, não merece qualquer reforma a dosimetria.*

3. *Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

16.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000731-07.2018.8.18.0028**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000731-07.2018.8.18.0028****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Floriano / 1ª Vara**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Yuri de Oliveira**DEFENSORA PÚBLICA:** Ricardo Moura Marinho**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. DOSIMETRIA DA PENA. INCIDÊNCIA DAS ATENUANTES DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E MENORIDADE RELATIVA. REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. RECURSO IMPROVIDO.

1. *A individualização da pena não pode ultrapassar os limites cominados pelo legislador, mormente quando não se estabelece fração objetiva para aplicação da redução almejada. As atenuantes não fazem parte do tipo penal, não tendo, portanto, o condão de reduzir a pena-base abaixo do mínimo legal cominado;*

2. *O entendimento da Súmula 231 do STJ foi confirmado pela Suprema Corte em sede de repercussão geral, tornando sua observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento (Tese nº 158 do STF - Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal);*

3. *Recurso conhecido e improvido.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer da presente Apelação para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença condenatória na sua integralidade".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

16.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000262-15.2019.8.18.0031**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000262-15.2019.8.18.0031****ORIGEM:** Parnaíba/2ª Vara Criminal**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan José da Silva Lopes**APELANTE:** Denis Diêgo Almeida do Nascimento**ADVOGADO:** Fábio Brito Martins (OAB/PI nº 17.879)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO. AUTORIA

E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE PROVADAS. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. INTERNAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.

1. A materialidade e a autoria do ato infracional análogo ao crime de roubo majorado (art. 157, §2º, II, do Código Penal) restaram evidenciadas pelo auto de apreensão de adolescente (fls. 03), pelo auto de exibição e apresentação (fl. 06), bem como pela prova oral colhida no inquérito policial e confirmada na instrução judicial. As declarações da vítima foram corroboradas pelos testemunhos dos policiais militares que participaram da ocorrência, mormente porque o ora recorrente foi apreendido em flagrante pela vítima e por populares, ato contínuo ao fato delituoso. Insta salientar, que a apreensão da arma branca (faca) e da res furtiva em poder do recorrente não é imprescindível para a demonstração da tipicidade de sua conduta e de sua responsabilidade pelo fato. Ainda mais no caso sub judice, em que dos dois acusados, apenas um foi apreendido. Portanto, apesar de o apelante negar a prática do ato infracional, a autoria, conforme se extrai da prova oral colhida no inquérito e na instrução judicial, é incontestável. Assim sendo, com base no arcabouço probatório dos autos, improcede a irrisignação do apelante e resta evidente a inaplicabilidade do princípio do in dubio pro reo.

2. A sentença recorrida impôs ao apelante medida socioeducativa de internação, com observância das diretrizes do art. 122, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

3. O Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 122, inciso I, prevê que se o ato infracional for cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa, poderá ser aplicada a medida socioeducativa de internação. No caso dos autos, o apelante cometeu o ato infracional análogo ao crime tipificado no art. 157, § 2º, II do CP, e dada a gravidade da conduta, mostra-se perfeitamente proporcional a aplicação da medida de internação. Precedentes.

4. Apelo conhecido, mas improvido, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do apelo, mas para negar-lhe provimento, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

16.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708540-57.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708540-57.2019.8.18.0000

ORIGEM: Teresina / 7ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

APELANTE: Danilo de Moraes Nogueira

ADVOGADO: José Vinícius Farias dos Santos (OAB/PI nº5.573)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA PROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. INVIABILIDADE. FILMAGENS UTILIZADAS PARA A PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Leitura detida dos autos permite concluir pela materialidade do delito, que encontra-se positivada pelo Auto de Apresentação e Apreensão, atestando a apreensão de substância entorpecente semelhante a maconha, fracionada em 05 (cinco) invólucros e R\$78 (setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em cédulas e moedas diversas (fls. 11), bem como pelo Laudo de Exame de Constatação (fl. 13).

2. A autoria delitiva restou demonstrada pelos depoimentos das testemunhas, que efetuaram a prisão do acusado em flagrante delito, após denúncia de tráfico de drogas em uma praça em pleno centro da cidade de Teresina, e que os principais "clientes" eram estudantes de colégios na região. Insta salientar que "a condição de as testemunhas serem policiais não retira o valor da prova produzida, porque, como qualquer testemunha, prestam o compromisso e a obrigação de dizer a verdade. (CPP, arts. 203 e 206, 1ª parte)". De acordo com a jurisprudência da Corte Superior, "o depoimento dos policiais prestado em Juízo constitui meio de prova idóneo a resultar na condenação do réu, notadamente quando ausente qualquer dúvida sobre a imparcialidade dos agentes, cabendo à defesa o ônus de demonstrar a imprestabilidade da prova", providência não verificada no presente caso.

3. No tocante a alegação defensiva de que o acusado é apenas usuário não se mostra verossímil, dada as circunstâncias em que a droga foi apreendida, embalada e fracionada, bem como pela quantidade de dinheiro, fracionada em notas miúdas, indicativo de que o entorpecente estava sendo comercializado, caracterizam o crime de tráfico de drogas. Estabelece o art. 28 da Lei nº 11.343/06 que para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. Assim, por mais que a apelante negue a prática de traficância, entendo que o conjunto probatório acostado aos autos e as circunstâncias que envolveram a dinâmica da prisão em flagrante caracterizam o crime de tráfico de drogas, o que inviabiliza totalmente a pretendida desclassificação para uso.

4. A propósito da alegada dúvida quanto a legalidade das filmagens captadas e inseridas nos autos (Laudo Pericial - Exame em Material Audiovisual - fls.106/119), temos que na hipótese, as filmagens são resultantes de um trabalho de monitoramento da polícia, após denúncias de tráfico de drogas no local. Na ocasião, foram registradas imagens que constataram a existência da situação de flagrância de tráfico de entorpecentes, o que, a meu ver, não há qualquer ilegalidade, eis que não se trata de interceptação de dados sem autorização judicial e o referido artifício (filmagem) foi utilizada apenas para a verificação da prática criminosa, a qual foi visualizada e, ato contínuo, o réu foi abordado e preso em flagrante. Ademais, ainda que as filmagens não fossem feitas por autoridade policial e sem autorização judicial, não seria motivo de invalidade do ato. Precedentes.

5. Apelo conhecido e improvido, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória de 1º grau em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

16.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712604-13.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712604-13.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba/1ª Vara Criminal

APELANTE: José Evandro dos Santos Araújo

ADVOGADO: Antônio de Pádua Cardoso de Oliveira Filho (OAB/PI nº 8.660)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CIRCUNSTANCIADORA OBJETIVA QUE SE CONFIGURA INDEPENDENTE DO LOCAL DOS FATOS. DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A materialidade e autoria do crime de furto durante o repouso noturno (art. 155, §1º, do CP) encontram-se comprovadas pelo Boletim de Ocorrência e prova oral colhida em juízo.
2. Segundo entendimento do STJ, para configuração da majorante prevista no art. 155, §1º, do CP, "a lei não faz referência ao local do delito", bastando para sua configuração que "o furto seja praticado durante o repouso noturno", o que na espécie restou demonstrado.
3. Apenas a "culpabilidade" foi desfavorável ao réu. Por isso, fixa-se a pena-base em 01 ano, 04 meses e 15 dias de reclusão. Na segunda fase, não foram reconhecidas atenuante nem agravantes. Na terceira fase, inexistiu causa de diminuição e mantém-se a causa de aumento (1/3) em razão do delito ter sido praticado durante o repouso noturno. Assim, fica a pena estabelecida em definitivo em 01 ano e 10 meses de reclusão, em regime inicial aberto (art. 33, §2º, "c", do CP). A fim de guardar proporção com a pena aplicada, estabelece-se a pena de multa em 18 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para redimensionar a pena do recorrente para 01 ano e 10 meses de reclusão e 18 dias-multa, mantendo-se a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e os demais termos da sentença, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

16.25. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001125-38.2014.8.18.003

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001125-38.2014.8.18.003

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Piripiri/1ª Vara

APELANTE: Leonardo de Lima

DEFENSORA PÚBLICA: Priscila Gilmenes do Nascimento Godoi

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. DESCABIMENTO. HIPÓTESE DE COAUTORIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. Não há como reconhecer a participação de menor importância, porquanto demonstrada a atuação conjunta do apelante e de mais duas pessoas no delito. O fato de não estar com o simulacro de arma de fogo no momento da ação criminosa, como alegou a defesa, não afasta a unidade de desígnios, tampouco a relevância da sua atuação. Trata-se, portanto, de coautoria, e inaplicável a causa de diminuição prevista no art. 29, §1º do Código Penal.
2. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

16.26. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 2020.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 2020.

Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, presentes os Exmos. Srs. Des. Fernando Lopes e Silva Neto (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09h10min (nove horas e dez minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais e submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 25 de junho de 2020, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 8.8934, de 01 de julho de 2020 (disponibilizado em 30 de junho de 2020)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2016.0001.007671-1 - Mandado de Segurança.** Impetrante: MARIA DE FÁTIMA DANTAS EULÁLIO. Advogados: Eduardo Meneses de Alencar (OAB/PI nº 11.992) e outro. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente MANDADO DE SEGURANÇA, eis que preenchidos os requisitos necessário, e CONCEDER A SEGURANÇA PRETENDIDA, confirmando a liminar anteriormente concedida, no sentido de determinar que: i) o cargo do falecido marido da Impetrante seja reequadrado na categoria de Geólogo, Classe I, Padrão C, nos termos da Lei Estadual n. 6.166/12, em conformidade com o art. 40, § 4º, da Constituição Federal, arts. 130 e 135 da LC Estadual n. 13/94 e arts. 7º e 10 da própria Lei Estadual n. 6.166/2012; e, em consequência, ii) que seja reajustado o valor da sua pensão por morte, nos termos fixados pela Lei Estadual n. 6.166/12. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do STF, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Fernando Lopes e Silva Neto (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Ausentes justificadamente: Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2016.0001.013563-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para considerar prequestionados o art. 188, I, o art.**

884 e o art. 944, todos do Código Civil; o art. 37, §6º, da Constituição Federal; o art. 36, §6º, da Constituição Federal; e o art. 373, I, do Código de Processo Civil, **com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Fernando Lopes e Silva Neto (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente: Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2018.0001.004292-8 - Embargos de Declaração no Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.009950-8.** Embargante: MARIA DE NASARÉ DOS SANTOS RIBEIRO. Advogado: Márcio de Sá Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16.508). Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reconhecer a existência de erro material e determinar que na ementa conste a expressão "Auditora Governamental da Controladoria-Geral do Estado do Piauí", em vez da expressão "Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Piauí", bem como que conste a expressão "servidora pública estadual aposentada" em vez de "servidora pública estadual" em fls. 30, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Fernando Lopes e Silva Neto (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente: Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0703295-65.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: CONSTANTINO DE SOUSA BARROS JÚNIOR. Advogadas: Sandra Maria da Costa (OAB/PI nº 4.650) e outra. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso negar-lhe provimento, mantendo-se in totum a sentença apelada, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Fernando Lopes e Silva Neto (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Ausentes justificadamente: Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0800045-16.2017.8.18.0028 - Apelação Cível.** Origem: Floriano / 2ª Vara. Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: ANTÔNIO MIRANDA DE SOUSA. Advogada: Maria Umbelina Soares Campos Oliveira (OAB/PI nº 4.023). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, rejeitar a prejudicial de mérito, no que toca a prescrição da pretensão autoral, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença recorrida, por reconhecer a improcedência do pleito autoral. Ademais, condenar a parte apelante ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de honorários advocatícios recursais, com aplicação do art.98, §3º, do CPC/15, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Fernando Lopes e Silva Neto (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Ausentes justificadamente: Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0708327-85.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA. Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952). 1º Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. 2º Impetrado: PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. Advogado: José Pereira Liberato (OAB/PI nº 2.567). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente mandado de segurança e, no mérito, conceder a segurança pretendida, no sentido de reconhecer o direito líquido e certo do impetrante ao regular processamento do Agravo Regimental, interposto por ele, nos autos do Processo Administrativo TC/012174/2018, no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como determinar a nulidade da decisão monocrática, proferida pela autoridade coatora, que negou seguimento ao referido agravo regimental, no discutido processo administrativo, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Fernando Lopes e Silva Neto (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Ausentes justificadamente: Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0017761-25.2009.8.18.0140 - Apelação Cível.** Apelante: MUNICÍPIO DE OEIRAS. Advogados: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outro. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se in totum a sentença apelada, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Fernando Lopes e Silva Neto (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Ausentes justificadamente: Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0700239-24.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: MARIO LUCIO PEREIRA BASTOS. Advogado: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594). Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Mandado de Segurança em epígrafe, e, no mérito, negar a segurança requerida, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Fernando Lopes e Silva Neto (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas (OAB/PI nº 11.147). Ausentes justificadamente: Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0700797-93.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: RAIMUNDO FARIAS DE ASSUNÇÃO JÚNIOR. Advogados: Emerson Ferreira Lima Verde (OAB/PI nº 3.229) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença e condenar o Apelado em honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa, majorando tal valor em 2% com fulcro no art. 85, §11º do CPC, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Fernando Lopes e Silva Neto (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Ausentes justificadamente: Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **EXPEDIENTE EXTRA-PAUTA:** Foi proposto votos de pesar pelo falecimento do Ilustríssimo Sr. **ROBERTO BATISTA CALLAND FILHO**, que sempre será um exemplo de engenheiro dedicado, nobre, honesto e verdadeiro cidadão. Votos propostos pela Exma. Sra. Dra. **Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino** - Procuradora de Justiça, no que foi prontamente acompanhada pelos Exmos. Srs. Des. Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros, como também, pelo Presidente desta Câmara, Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, no plenário desta Câmara. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo.



Sr. Des. Presidente.